

BOLETIM OFICIAL
DO BANCO DE PORTUGAL
ELECTRÓNICO



Fevereiro 2012



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

**BOLETIM OFICIAL
DO BANCO DE PORTUGAL
ELECTRÓNICO**

02 | 2012

Normas e Informações

15 de Fevereiro de 2012

*Disponível em
www.bportugal.pt
Legislação e Normas
SIBAP*



Banco de Portugal
EUROSISTEMA

Banco de Portugal

Edição

DSADM - Área de Documentação, Edições e Museu

Núcleo de Documentação e Biblioteca

Av. Almirante Reis, 71/2.º

1150-012 Lisboa

ISSN 2182-1720 (Online)

ÍNDICE

Apresentação

Instruções

Instrução n.º 1/2012*

Instrução n.º 2/2012

Instrução n.º 3/2012*

Instrução n.º 4/2012*

Instrução n.º 5/2012

Instrução n.º 6/2012*

Manual de Instruções

Actualização decorrente das Instruções publicadas

Instrução n.º 10/2007

Instrução n.º 30/2007 (Revogada a partir de 01.07.2012)

Instrução n.º 3/2009

Instrução n.º 12/2011

Avisos

Aviso n.º 10/2011, de 29.12.2011 (DR, II Série, n.º 6, Parte E, de 09.01.2012)

Aviso n.º 1/2012, de 10.01.2012 (DR, II Série, n.º 15, Parte E, de 20.01.2012)

Aviso n.º 2/2012, de 10.01.2012 (DR, II Série, n.º 15, Parte E, de 20.01.2012)

Aviso n.º 3/2012, de 10.01.2012 (DR, II Série, n.º 15, Parte E, de 20.01.2012)

Aviso n.º 4/2012, de 10.01.2012 (DR, II Série, n.º 15, Parte E, de 20.01.2012)

Aviso n.º 5/2012, de 10.01.2012 (DR, II Série, n.º 15, Parte E, de 20.01.2012)

Cartas-Circulares

Carta-Circular n.º 2/2012/DET, de 25.01.2012

Informações

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento registadas no Banco de Portugal em 31.01.2012

* Instrução alteradora.

APRESENTAÇÃO

O *Boletim Oficial do Banco de Portugal*, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato electrónico a partir de Janeiro de 2012, tem como objectivo divulgar os diplomas normativos designados por **Instruções**, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no Diário da República), as Cartas-Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt

Para além do Boletim Oficial, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas - [SIBAP](#)

O **Boletim Oficial electrónico** contém:

Instruções

Actos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano a que respeitam, classificadas tematicamente.

Avisos do Banco de Portugal

Publicados em Diário da República

Cartas-Circulares

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objecto de divulgação alargada.

Informações

Seleccionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspectiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras registadas no Banco de Portugal;
- Selecção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a actividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;

Instruções

ASSUNTO: Reconhecimento de Agências de Notação Externa (ECAI) e respectivo Mapeamento

Considerando que ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei nº 104/2007, de 3 de Abril, a utilização de avaliações de crédito de agências de notação externa depende do reconhecimento, pelo Banco de Portugal, dessas ECAI;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 13.º do Decreto-Lei nº 104/2007, de 3 de Abril, determina o seguinte:

1. Ao nº 1 da Instrução nº 10/2007, publicada no BO nº 5/2007 de 15 de Maio, é aditada uma alínea e) com a seguinte redacção:

e) Para efeitos dos segmentos de mercado de “Empresas”, incluindo as posições em risco de curto prazo, quando apliquem o método Padrão, estabelecido no Anexo III do Aviso do Banco de Portugal nº 5/2007:

- Companhia Portuguesa de Rating (CPR).

2. O quadro da alínea a) do Anexo I à Instrução nº 10/2007 é substituído pelo seguinte:

Grau da qualidade do crédito	ECAI			
	Fitch	Moody's	S&P	CPR
1	F1+, F1	P-1	A-1+, A-1	-
2	F2	P-2	A-2	A-1+, A-1
3	F3	P-3	A-3	A-2
4 a 6	Inferior a F3	NP	Inferior a A-3	Inferior a A-2

3. O quadro da alínea b) do Anexo I à Instrução nº 10/2007 é substituído pelo seguinte:

Grau da qualidade do crédito	ECAI					
	Fitch	Moody's	S&P	Coface	ICAP	CPR
1	AAA a AA-	Aaa a Aaa3	AAA a AA-	10 a 9	-	-
2	A+ a A-	A1 a A3	A+ a A-	8	AA, A	AAA a AA-
3	BBB+ a BBB-	Baa1 a Baa3	BBB+ a BBB-	7 a 6	BB, B	A+ a A-
4	BB+ a BB-	Ba1 a Ba3	BB+ a BB-	5 a 4	C, D, E	BBB+ a BBB-
5	B+ a B-	B1 a B3	B+ a B-	3	F	BB+ a BB-
6	Inferior a B-	Inferior a B3	Inferior a B-	2 a 1	G, H	Inferior a BB-

4. A presente Instrução entra em vigor no dia da sua publicação.

ASSUNTO: Quantificação dos impactos prudenciais decorrentes da transferência parcial dos planos pós-emprego de benefício definido para a esfera da Segurança Social e do programa especial de inspeções

Considerando o disposto no Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2012, publicado em 20 de Janeiro de 2012, no que respeita à possibilidade de as instituições diferirem os impactos no cálculo dos fundos próprios e na determinação de requisitos mínimos de fundos próprios decorrentes da transferência parcial dos planos pós-emprego de benefício definido para a esfera da Segurança Social e do programa especial de inspeções, até 30 de Junho de 2012;

Considerando a necessidade de se padronizar a forma de medição dos impactos, cujo reconhecimento prudencial o Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2012 permite diferir no tempo;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1. As instituições abrangidas pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2012 devem medir os impactos no cálculo dos fundos próprios e na determinação dos requisitos mínimos de fundos próprios, em base individual e em base consolidada, quando aplicável, que, nos termos desse mesmo Aviso, podem ser diferidos até 30 de Junho de 2012.
2. Para efeitos do número anterior, as instituições devem medir os referidos impactos, com referência a 31 de Dezembro de 2011 e a 31 de Março de 2012, procedendo ao reporte dos resultados dessa medição ao Banco de Portugal, de acordo com os modelos 1 e 2, anexos à presente Instrução, até 31 de Janeiro e 30 de Abril de 2012, respectivamente.
3. A presente Instrução entra em vigor na data da sua divulgação, produzindo efeitos a 31 de Dezembro de 2011.

**Modelo 1
Parte 1**

Banco de Portugal EUROSISTEMA Departamento de Supervisão Prudencial		IMPACTO A DIFERIR NO CÁLCULO DE FUNDOS PRÓPRIOS DECORRENTE DO PROGRAMA DE INSPECÇÕES ESPECIAIS (SIP) E DA OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS PLANOS DE PENSÕES PARA A ESFERA DA SEGURANÇA SOCIAL		Modelo 1 Parte I	
Instituição:		Base:	Ano:	Mês:	
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTEM VALORES A REPORTAR PARA ESTE MODELO					
AVISO 6/2010	RUBRICAS	Antes de impactos SIP e transferência de pensões	Impactos SIP	Impactos transferência de pensões	Após impactos SIP e transferência de pensões
Valores em Euros					
	1. Fundos próprios totais para efeitos de solvabilidade (1)	0	0	0	0
	1a Fundos próprios totais para efeitos de solvabilidade (excluindo fundos próprios suplementares) (2)	0	0	0	0
	1.1. Fundos próprios de base (3)	0	0	0	0
	1.1.1. Capital elegível (4)	0	0	0	0
	1.1.1.a Do qual: Instrumentos com o mesmo grau de subordinação e capacidade de absorção de prejuízos das acções ordinárias (5)				
	1.1.1.b Do qual: Instrumentos que conferem direitos preferenciais no pagamento da remuneração numa base não cumulativa (6)				
Art 3.º-1-a)	1.1.1.1. Capital realizado				
Art 5.º-1-a)	1.1.1.2. (-) Acções próprias				
Art 3.º-1-b)	1.1.1.3. Prémios de emissão				
	1.1.1.4. Outros instrumentos equiparáveis a capital (7)				
	1.1.2. Reservas e Resultados elegíveis (8)	0	0	0	0
	1.1.2.1. Reservas (9)	0	0	0	0
Art 3.º-1-c)	1.1.2.1.1. Resultados transitados de exercícios anteriores, reservas legais, estatutárias e outras formadas por resultados não distribuídos (10)				
Art 3.º-1-d)	1.1.2.1.2. Parte dos resultados, reservas legais, estatutárias e outras formadas por resultados não distribuídos sujeita a filtros prudenciais (11)				
Art 5.º-1-d)	1.1.2.1.3. Reservas de reavaliação líquidas de impostos (12)				
Art 3.º-1-b), i)	1.1.2.1.4. Parte das reservas de reavaliação líquidas de impostos sujeita a filtros prudenciais (13)				
Art 7.º-1-e)	1.1.2.2. Interesses minoritários elegíveis (14)	0	0	0	0
	1.1.2.2.a. Dos quais: Instrumentos convertíveis em capital em situações de emergência (15)				
	1.1.2.2.b. Dos quais: Instrumentos sem prazo de vencimento e sem incentivo moderado ao reembolso (16)				
Art 3.º-1-j)	1.1.2.2.c. Dos quais: Instrumentos com incentivo moderado ao reembolso ou com prazo de vencimento (17)				
Art 4.º	1.1.2.2.d. Dos quais: Instrumentos sem incentivo moderado ao reembolso cuja elegibilidade a partir de 31 de Dezembro de 2010 fique sujeita a disposições transitórias (18)				
Art 20.º	1.1.2.2.e. Dos quais: Instrumentos com incentivo moderado ao reembolso cuja elegibilidade a partir de 31 de Dezembro de 2010 fique sujeita a disposições transitórias (19)				
Art 22.º-1-a)-i)	1.1.2.2.1. Interesses minoritários (20)				
	1.1.2.2.2. (-) Parte de Interesses minoritários sujeita a filtros prudenciais (21)				
	1.1.2.3. Resultados do último exercício e resultados provisórios do exercício em curso (22)	0	0	0	0
	1.1.2.3.1. Resultados (positivos) do último exercício e resultados (positivos) provisórios do exercício em curso, quando certificados (23)				
	1.1.2.3.2. (-) Parte dos resultados (positivos) do último exercício e dos resultados (positivos) provisórios do exercício em curso sujeita aos filtros prudenciais (24)				
Art 3.º-1-e)	1.1.2.4. (-) Resultados negativos do último exercício e resultados negativos provisórios do exercício em curso (25)				
Art 3.º-1-f)	1.1.2.4.1. Resultados (positivos ou negativos) do último exercício e resultados (positivos ou negativos) provisórios do exercício em curso, quando não certificados (26)				
Art 5.º-1-e)	1.1.2.4.2. (-) Parte dos resultados (positivos ou negativos) do último exercício e dos resultados (positivos ou negativos) provisórios do exercício em curso sujeito aos filtros prudenciais (27)				
Art 5.º-1-f)	1.1.2.5. Resultados do último exercício e resultados provisórios do exercício em curso (28)	0	0	0	0
	1.1.2.5.1. (-) Resultados (negativos) do último exercício e resultados (negativos) provisórios do exercício em curso, quando certificados (29)				
	1.1.2.5.2. Parte dos resultados (negativos) do último exercício e dos resultados (negativos) provisórios do exercício em curso sujeitos aos filtros prudenciais (30)				
Art 5.º-1-m)	1.1.2.6. (-) Lucros líquidos resultantes da capitalização de receitas futuras provenientes de activos titularizados (31)				
	1.1.2.7. Diferenças de reavaliação elegíveis para fundos próprios de base (32)	0	0	0	0
	1.1.2.7.1. Diferenças de reavaliação de activos financeiros disponíveis para venda - títulos de dívida e créditos e outros valores a receber (33)				
	1.1.2.7.2. Correção das diferenças de reavaliação de activos financeiros disponíveis para venda - títulos de dívida e créditos e outros valores a receber (34)	0	0	0	0
	1.1.2.7.3. Diferenças de reavaliação de outros activos disponíveis para venda (35)				
	1.1.2.7.4. Correção das diferenças de reavaliação de outros activos disponíveis para venda (36)				
	1.1.2.7.5. Diferenças de reavaliação em passivos financeiros avaliados ao justo valor através de resultados que representem risco de crédito próprio (37)				
Art 10.º	1.1.2.7.6. Correção das diferenças de reavaliação em passivos financeiros avaliados ao justo valor através de resultados que representem risco de crédito próprio (38)	0	0	0	0
Art 11.º	1.1.2.7.7. Diferenças de reavaliação em outras operações de cobertura de fluxos de caixa (39)				
Art 12.º	1.1.2.7.8. Correção de diferenças de reavaliação em outras operações de cobertura de fluxos de caixa (40)	0	0	0	0
Art 22.º-2	1.1.2.7.9. Diferenças de reavaliação em propriedades de investimento (41)				
	1.1.2.7.10. Correção das diferenças de reavaliação em propriedades de investimento (42)				
	1.1.2.7.11. Diferenças de reavaliação em activos fixos tangíveis (43)				
	1.1.2.7.12. Correção de diferenças de reavaliação em activos fixos tangíveis (44)				
	1.1.2.7.13. Outras diferenças de reavaliação relevadas em reservas e resultados elegíveis sujeitas a filtros prudenciais (45)				
	1.1.2.7.14. Correção de outras diferenças de reavaliação relevadas em reservas e resultados elegíveis (46)				
Art 3.º-1-g)	1.1.3. Fundo para riscos bancários gerais				
	1.1.4. Outros elementos elegíveis para os fundos próprios de base (47)	0	0	0	0
	1.1.4.1. Outros instrumentos elegíveis (48)	0	0	0	0
	1.1.4.1.1. Instrumentos convertíveis em capital em situações de emergência				
	1.1.4.1.2. Instrumentos sem prazo de vencimento e sem incentivo moderado ao reembolso				
	1.1.4.1.3. Instrumentos com incentivo moderado ao reembolso ou com prazo de vencimento				
Art 3.º-1-j)	1.1.4.1.4. Instrumentos sem incentivo moderado ao reembolso cuja elegibilidade a partir de 31 de Dezembro de 2010 fique sujeita a disposições transitórias				
Art 4.º	1.1.4.1.5. Instrumentos com incentivo moderado ao reembolso cuja elegibilidade a partir de 31 de Dezembro de 2010 fique sujeita a disposições transitórias				
Art 20.º	1.1.4.1.5. Instrumentos com incentivo moderado ao reembolso cuja elegibilidade a partir de 31 de Dezembro de 2010 fique sujeita a disposições transitórias				
Art 22.º-1-a)	1.1.4.2. Impacto na transição para as NIC/NCA (impacto negativo) (49)	0	0	0	0
	1.1.4.2.1. Impactos ainda por reconhecer previstos no n.º 4 do n.º 13.º-A do Aviso n.º 12/2001 (50)				
	1.1.4.3. Outros elementos elegíveis para os fundos próprios de base (51)	0	0	0	0
	1.1.4.3.1. Diferenças negativas de reavaliação - método de equivalência patrimonial				
	1.1.4.3.2. Diferenças negativas de primeira consolidação (52)				
	1.1.4.3.3. Outros				

Modelo 1

Parte 2

Instituição:		Base:	Ano:	Mês:	
Banco de Portugal EUROSISTEMA Departamento de Supervisão Prudencial		IMPACTO A DIFERIR NO CÁLCULO DE FUNDOS PRÓPRIOS DECORRENTE DO PROGRAMA DE INSPEÇÕES ESPECIAIS (SIP) E DA OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS PLANOS DE PENSÕES PARA A ESFERA DA SEGURANÇA SOCIAL			Modelo 1 Parte II
Valores em Euros					
AVISO 6/2010	RUBRICAS	Antes de impactos SIP e transferência de pensões	Impactos SIP	Impactos transferência de pensões	Após impactos SIP e transferência de pensões
	1.1.5. (-) Outros elementos dedutíveis aos fundos próprios de base (53)	0	0	0	0
	1.1.5.1. (-) Imobilizações incorpóreas/Activos intangíveis (54)	0	0	0	0
Art 22.º-1-a)-ii)	1.1.5.1.1. (-) Diferenças positivas de primeira consolidação				
Art 5.º-1-c)	1.1.5.1.2. (-) Outros activos intangíveis/mobilizações incorpóreas (55)				
Art 17.º	1.1.5.2. (-) Excedente em relação aos limites de elegibilidade de instrumentos incluídos nos fundos próprios de base (56)	0	0	0	0
Art 20.º	1.1.5.2.1. (-) Instrumentos convertíveis em capital em situações de emergência				
	1.1.5.2.2. (-) Instrumentos sem prazo de vencimento e sem incentivo moderado ao reembolso				
	1.1.5.2.3. (-) Instrumentos com incentivo moderado ao reembolso ou com prazo de vencimento				
	1.1.5.2.4. (-) Instrumentos cuja elegibilidade a partir de 31 de Dezembro de 2010 fique sujeita a disposições transitórias				
	1.1.5.3. (-) Outros elementos dedutíveis aos fundos próprios de base (57)	0	0	0	0
Art 5.º-1-k), l)	1.1.5.3.1. (-) Contribuições para fundos de pensões ainda não relevadas como custo (58)				
Art 5.º-1-j)	1.1.5.3.2. (-) Insuficiência de provisões (59)				
Art 22.º-2-c), d)	1.1.5.3.3. (-) Diferenças positivas de reavaliação - método de equivalência patrimonial (60)				
Art 22.º-1-a)-ii)	1.1.5.3.4. Impostos diferidos activos não aceites como elemento positivo dos fundos próprios de base (61)	0	0	0	0
Art 3.º-1-i)	1.1.5.3.4.1. (-) Impostos diferidos activos associados a PRGC (62)				
	1.1.5.3.5. (-) Impacto na transição para as NICNCA (impacto positivo) (63)	0	0	0	0
	1.1.5.3.5.1. (-) Impactos ainda por reconhecer previstos no n.º4 do n.º 13º-A do Aviso n.º12/2001 (64)				
	1.1.5.3.6. (-) Outros				
	1.2. Fundos próprios complementares (65)	0	0	0	0
	1.2.1. Fundos próprios complementares - Upper Tier 2 (66)	0	0	0	0
	1.2.1.1. Excedente em relação aos limites de elegibilidade de instrumentos passíveis de serem incluídos nos fundos próprios de base transferidos para os fundos próprios complementares ("Upper Tier 2") (67)	0	0	0	0
	1.2.1.2. Correção às diferenças de reavaliação enumeradas nos fundos próprios de base e transferidas para fundos próprios complementares ("Upper Tier 2") (68)	0	0	0	0
Art 11.º-a)	1.2.1.2.1. Correção das diferenças de reavaliação de activos disponíveis para venda (69)				
Art 22.º-2-a)	1.2.1.2.2. Correção das diferenças de reavaliação em propriedades de investimento (70)				
	1.2.1.2.3. Correção de diferenças de reavaliação em activos fixos tangíveis (71)				
	1.2.1.2.4. Correção de outras diferenças de reavaliação relevadas em reservas elegíveis (72)				
Art 7.º-1-d)	1.2.1.3. Reserva de reavaliação do activo imobilizado (73)				
Art 7.º-1-a)	1.2.1.4. Passivos subordinados com vencimento indeterminado				
Art 7.º-1-g)	1.2.1.5. Excesso de correcções de valor e de "provisões" nas posições ponderadas pelo risco através do método das Notações Internas				
Art 7.º-1-c)	1.2.1.6. Provisões para riscos gerais de crédito (74)				
	1.2.1.7. Impacto na transição para as NICNCA (impacto negativo) (75)				
	1.2.1.8. (-) Impacto na transição para as NICNCA (impacto positivo) (76)				
Art 7.º-1-b)	1.2.1.9. Outros elementos				
Art 7.º-1-j)	1.2.2. Fundos próprios complementares - Lower Tier 2 (77)	0	0	0	0
Art 7.º-1-i)	1.2.2.1. Acções preferenciais cumulativas remíveis (parte liberada)				
	1.2.2.2. Empréstimos subordinados				
	1.2.2.3. Outros elementos elegíveis para fundos próprios complementares - Lower Tier 2 (78)				
	1.2.2.4. (-) Excedente em relação ao limite de elegibilidade de fundos próprios complementares - Lower Tier 2 (79)	0	0	0	0
	1.2.3. (-) Deduções aos fundos próprios complementares (80)	0	0	0	0
	1.2.3.1. (-) Excedente em relação ao limite de elegibilidade de fundos próprios complementares - Upper Tier 2 (81)	0	0	0	0
	1.2.3.2. (-) Outros elementos próprios				
	1.3. (-) Deduções aos fundos próprios de base e complementares (82)	0	0	0	0
	1.3.a. Das quais: (-) Aos fundos próprios de base (83)	0	0	0	0
	1.3.b. Das quais: (-) Aos fundos próprios complementares (84)	0	0	0	0
Art 13.º-1-c)	1.3.1. (-) Posições de titularização não incluídas nos activos ponderados pelo risco [que teriam uma ponderação de risco de 1250%]				
Art 13.º-1-a)	1.3.2. (-) Perdas esperadas relativas a posições em risco sobre acções a que se aplique o método de Ponderação Simples ou o método baseado na Probabilidade de Incumprimento e Perda por Incumprimento e insuficiência de correcções de valor e de "provisões" nas posições ponderadas pelo risco através do método das notações internas				
Art 13.º-1-b)	1.3.3. (-) Participações noutras instituições de crédito e em instituições financeiras superiores a 10% do capital dessas instituições				
Art 13.º-1-d)-i)	1.3.4. (-) Créditos subordinados e outros instrumentos detidos em outras instituições de crédito ou instituições financeiras nas quais detenha uma participação superior a 10% do respectivo capital				
	1.3.5. (-) Participações em instituições de crédito e em instituições financeiras inferiores ou iguais a 10% do capital dessas instituições, créditos subordinados e outros instrumentos detidos sobre essas instituições, que ultrapassem 10% dos fundos próprios (85)	0	0	0	0
Art 13.º-1-d)-ii)	1.3.5.1. Por memória: Fundos próprios de referência para efeito dos limites relativos a participações inferiores ou iguais a 10% do capital (86)	0	0	0	0
	1.3.5.2. Participações em instituições de crédito e em instituições financeiras inferiores ou iguais a 10% do capital dessas instituições, créditos subordinados e outros instrumentos detidos sobre essas instituições				
Art 13.º-1-e)-i)	1.3.6. (-) Participações em empresas de seguros, empresas de resseguros e sociedades gestoras de participações no sector dos seguros				
Art 13.º-1-e)-ii)	1.3.7. (-) Outros instrumentos detidos relativamente a empresas de seguros, empresas de resseguros e sociedades gestoras de participações no sector dos seguros, nas quais a instituição detém uma participação				
Art 13.º-5	1.3.8. (-) Participações e outros instrumentos detidos relativamente a empresas de seguros, empresas de resseguros e sociedades gestoras de participações no sector dos seguros, nas quais a instituição detém uma participação (método alternativo)				
Art 13.º-1-f)	1.3.9. (-) Itens de valores não provisionados em participações financeiras sujeitas ao regime do Aviso n.º4/2002 (87)				
	1.3.10. (-) Outras deduções aos fundos próprios de base e complementares				
	1.4. Fundos próprios de base totais para efeitos de solvabilidade (88)	0	0	0	0
	1.5. Fundos próprios complementares totais para efeitos de solvabilidade (89)	0	0	0	0

Modelo 1

Parte 3

Banco de Portugal EUROSISTEMA Departamento de Supervisão Prudencial		IMPACTO A DIFERIR NO CÁLCULO DE FUNDOS PRÓPRIOS DECORRENTE DO PROGRAMA DE INSPECÇÕES E ESPECIAIS (SIP) E DA OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS PLANOS DE PENSÕES PARA A ESFERA DA SEGURANÇA SOCIAL			Modelo 1 Parte III
Instituição:		Base:	Ano:	Mês:	
AVISO 6/2010	RUBRICAS	Antes de impactos SIP e transferência de pensões	Impactos SIP	Impactos transferência de pensões	Após impactos SIP e transferência de pensões
	1.6. (-) Deduções aos fundos próprios totais (90)	0	0	0	0
Art 15.º	1.6.1. (-) Transacções incompletas desde 5 dias úteis após o segundo pagamento ou entrega até à extinção da transacção (91)				
	1.6.2. (-) Correções de valor que permitam acautelar os riscos incorridos em operações de titularização na medida em que não se encontrem reflectidas nas contas da instituição				
	1.6.3. (-) Impacto na transição para as NIC/NCA (impacto negativo) (92)				
	1.6.4. Impacto na transição para as NIC/NCA (impacto positivo) (93)				
	1.6.5. (-) Riscos cobertos por fundos próprios (94)				
	1.6.6. Por memória: Fundos próprios de referência para efeito dos limites relativos aos excedentes dedutíveis I (95)	0	0	0	0
	1.6.7. (-) Excedentes dedutíveis I - Participações em instituições não financeiras (96)				
	1.6.8. Por memória: Fundos próprios de referência para efeito dos limites relativos aos excedentes dedutíveis II (97)	0	0	0	0
	1.6.9. (-) Excedentes dedutíveis II (98)				
	1.6.10. Outras deduções aos fundos próprios totais (99)				
	1.7. Fundos próprios suplementares totais disponíveis para cobertura de riscos de mercado (100)	0	0	0	0
Art 21.º-2-c)	1.7.1. Excedente em relação ao limite de elegibilidade dos fundos próprios complementares transferidos para fundos próprios suplementares para cobertura de riscos de mercado				
Art 21.º-2-a)	1.7.2. Lucros líquidos da carteira de negociação (101)				
Art 21.º-2-b)	1.7.3. Empréstimos subordinados de curto prazo e outros elementos assimiláveis				
Art 21.º-5-a)	1.7.3.a Requisitos mínimos de fundos próprios relevantes para a determinação do limite de elegibilidade dos empréstimos subordinados de curto prazo (102)				
	1.7.4. (-) Excedente em relação ao limite de elegibilidade dos fundos próprios suplementares para cobertura de riscos de mercado (103)	0	0	0	0
	1.7.5. (-) Deduções aos fundos próprios suplementares				
	1.7.6. (-) Fundos próprios suplementares elegíveis mas não utilizados (104)	0	0	0	0

IMPACTOS A DIFERIR ATÉ 30 DE JUNHO DE 2012		Valores em Euros	
1. Nos fundos próprios de base antes de deduções	Dos quais: SIP	0	(Valor a inscrever com sinal contrário na rubrica 1.1.4.3.3. do Mapa FP01)
	Transferência pensões	0	
2. Nos fundos próprios complementares antes de deduções	Dos quais: SIP	0	(Valor a inscrever com sinal contrário na rubrica 1.2.1.9. do Mapa FP01)
	Transferência pensões	0	
3. Nas deduções aos fundos próprios de base e aos fundos próprios complementares	Dos quais: SIP	0	(Valor a inscrever com sinal contrário na rubrica 1.3.10. do Mapa FP01)
	Transferência pensões	0	
4. Nas deduções aos fundos próprios totais	Dos quais: SIP	0	(Valor a inscrever com sinal contrário na rubrica 1.6.10. do Mapa FP01)
	Transferência pensões	0	

Modelo 1 - Notas de preenchimento

- 1) Este modelo deve ser preenchido de acordo com as notas de preenchimento do Modelo de reporte FP01, anexo à Instrução nº 23/2007.
- 2) Os valores a inscrever na primeira coluna devem ser expurgados dos efeitos decorrentes dos movimentos contabilísticos que tenham sido realizados em resultado do programa especial de inspeções (SIP) e da transferência parcial dos planos pós-emprego de benefício definido para a esfera Segurança Social.
- 3) Os valores a inscrever na segunda coluna correspondem unicamente aos impactos em fundos próprios que estejam associados a movimentos contabilísticos realizados em resultado do programa especial de inspeções.
- 4) Os valores a inscrever na terceira coluna correspondem unicamente aos impactos em fundos próprios que estejam associados à transferência parcial dos planos pós-emprego de benefício definido para a esfera da Segurança Social, incluindo os que resultem de transacções realizadas com o fundo de pensões, em condições normais de mercado, para efeitos de constituição dos meios líquidos necessários que têm que ser entregues ao Estado, no contexto da referida operação. Os impactos a inscrever nesta coluna devem ser apurados de acordo com a política contabilística que seja seguida pela instituição na preparação das demonstrações financeiras referentes a 31 de Dezembro de 2011, para efeitos de reconhecimento de perdas e ganhos actuariais.
- 5) Os valores a inscrever na última coluna devem incluir os efeitos decorrentes dos movimentos contabilísticos que tenham sido realizados em resultado do programa especial de inspeções (SIP) e da transferência parcial dos planos pós-emprego de benefício definido para a esfera Segurança Social. Com excepção dos valores inscritos nas rubricas 1.1.4.3.3, 1.2.1.9., 1.3.10. e 1.6.10., todos os demais valores das restantes rubricas devem ser coincidentes com os valores que sejam prestados pela instituição nas mesmas rubricas do modelo FP01 anexo à Instrução nº 23/2007, com referência a 31 de Dezembro de 2011 ou a 31 de Março de 2012, conforme aplicável.
- 6) Os impactos apurados na Parte III deste Modelo com referência a 31 de Dezembro de 2011 ou a 31 de Março de 2012, conforme o caso, devem ser adicionados, com sinal contrário, às rubricas 1.1.4.3.3, 1.2.1.9, 1.3.1.10 e 1.6.10 do modelo FP01 anexo à Instrução nº 23/2007, conforme aplicável.
- 7) No reporte do modelo FP01, anexo à Instrução nº 23/2007, relativo a 30 de Junho de 2012, bem como nos reportes subsequentes, os montantes adicionados às rubricas 1.1.4.3.3, 1.2.1.9, 1.3.1.10 e 1.6.10, nos termos previstos no número anterior, são substituídos por zero.

Modelo 2

Banco de Portugal EUROSISTEMA Departamento de Supervisão Prudencial		IMPACTO A DIFERIR NO CÁLCULO DE FUNDOS PRÓPRIOS DECORRENTE DO PROGRAMA DE INSPEÇÕES ESPECIAIS (SIP) E DA OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS PLANOS DE PENSÕES PARA A ESFERA DA SEGURANÇA SOCIAL				Modelo 2
Instituição:	Base:	Ano:	Mês:			
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTEM VALORES A REPORTAR PARA ESTE MODELO						
<i>Valores em Euros</i>						
RUBRICAS	Antes de impactos SIP e transferência de pensões	Impactos SIP	Impactos transferência de pensões	Após impactos SIP e transferência de pensões		
1. Requisitos de fundos próprios (1)	0	0	0	0	0	0
1.a. Dos quais: Empresas de investimento abrangidas pelo n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 103/2007						
1.1. Requisitos de fundos próprios para risco de crédito, risco de crédito de contraparte e transacções incompletas (2)	0	0	0	0	0	0
1.1.1. Método Padrão (3)	0	0	0	0	0	0
1.1.1.1. Classes de risco no Método Padrão excluindo posições de titularização (4)	0	0	0	0	0	0
1.1.1.1.1. Administrações centrais ou bancos centrais						
1.1.1.1.2. Administrações regionais ou autoridades locais						
1.1.1.1.3. Organismos administrativos e empresas sem fins lucrativos						
1.1.1.1.4. Bancos multilaterais de desenvolvimento						
1.1.1.1.5. Organizações internacionais						
1.1.1.1.6. Instituições						
1.1.1.1.7. Empresas						
1.1.1.1.8. Carteira de retalho						
1.1.1.1.9. Posições garantidas por bens imóveis						
1.1.1.1.10. Elementos vencidos						
1.1.1.1.11. Obrigações hipotecárias ou obrigações sobre o sector público						
1.1.1.1.12. Posições em risco sobre organismos de investimento colectivo (OIC)						
1.1.1.1.13. Outros elementos						
1.1.1.2. Posições de titularização no Método Padrão (5)						
1.1.1.3. (-) Provisões para risco gerais de crédito (6)						
1.2. Método das Notações Internas (7)	0	0	0	0	0	0
1.2.1. Método das Notações Internas quando não são utilizadas estimativas próprias de LGD e/ou de factores de conversão (8)	0	0	0	0	0	0
1.2.1.1. Administrações centrais ou bancos centrais						
1.2.1.2. Instituições						
1.2.1.3. Empresas						
1.2.2. Método das Notações Internas quando são utilizadas as estimativas próprias de LGD e/ou de factores de conversão (9)	0	0	0	0	0	0
1.2.2.1. Administrações centrais ou bancos centrais						
1.2.2.2. Instituições						
1.2.2.3. Empresas						
1.2.2.4. Carteira de retalho						
1.2.3. Posições sobre acções no Método das Notações Internas (10)						
1.2.4. Posições de titularização no Método das Notações Internas (11)						
1.2.5. Outras posições que não sejam obrigações de crédito (12)						
1.2. Risco de liquidação (13)						
1.3. Requisitos de fundos próprios para riscos de posição, riscos cambiais e riscos de mercadorias (14)	0	0	0	0	0	0
1.3.1. Riscos de posição, riscos cambiais e riscos de mercadorias - Método Padrão (15)	0	0	0	0	0	0
1.3.1.1. Instrumentos de dívida (16)						
1.3.1.2. Títulos de capital (17)						
1.3.1.3. Riscos cambiais (18)						
1.3.1.4. Risco de mercadorias (19)						
1.3.2. Riscos de posição, riscos cambiais e riscos de mercadorias - Método dos Modelos Internos (20)						
1.4. Requisitos de fundos próprios para risco operacional (21)	0	0	0	0	0	0
1.4.1. Método do Indicador Básico (22)						
1.4.2. Método Padrão (23)						
1.4.3. Métodos de Medição Avançada (24)						
1.4.4. (-) Redução dos requisitos de fundos próprios para risco operacional - derrogação transitória do método padrão (25)						
1.5. Requisitos de fundos próprios - Despesas gerais fixas (26)						
1.6. Grandes riscos - Carteira de negociação (27)						
1.7. Requisitos transitórios de fundos próprios ou outros requisitos de fundos próprios (28)	0	0	0	0	0	0
1.7.1. Acréscimo ao limiar mínimo global de requisitos de fundos próprios (29)						
1.7.2. Outros requisitos de fundos próprios						
1.8. Outros requisitos de fundos próprios (30)						

IMPACTOS A DIFERIR ATÉ 30 DE JUNHO DE 2012

Nos requisitos mínimos de fundos próprios	<i>Valores em Euros</i>	(Valor a inscrever com sinal contrário na rubrica 1.8. do Mapa RF01)
Dos quais: SIP	0	
Transferência pensões	0	

Modelo 2 - Notas de preenchimento

- 1) Este modelo deve ser preenchido de acordo com as notas de preenchimento do modelo RF01 e dos demais modelos anexos que lhe servem “input”, anexos à Instrução nº 23/2007.
- 2) Os valores a inscrever na primeira coluna devem ser expurgados dos efeitos decorrentes dos movimentos contabilísticos que tenham sido realizados em resultado do programa especial de inspecções (SIP) e da transferência parcial dos planos pós-emprego de benefício definido para a esfera Segurança Social.
- 3) Os valores a inscrever na segunda coluna correspondem unicamente aos impactos em requisitos mínimos de fundos próprios que estejam associados a movimentos contabilísticos realizados em resultado do programa especial de inspecções.
- 4) Os valores a inscrever na terceira coluna correspondem unicamente aos impactos em requisitos mínimo de fundos próprios que estejam associados à transferência parcial dos planos pós-emprego de benefício definido para a esfera Segurança Social, incluindo os que resultem de transacções realizadas com o fundo de pensões, em condições normais de mercado, para efeitos de constituição dos meios líquidos necessários que têm que ser entregues ao Estado, no contexto da referida operação. Os impactos a inscrever nesta coluna devem ser apurados de acordo com a política contabilística que seja seguida pela instituição na preparação das demonstrações financeiras referentes a 31 de Dezembro de 2011, para efeitos de reconhecimento de perdas e ganhos actuariais.
- 5) Os valores a inscrever na última coluna devem incluir os efeitos decorrentes dos movimentos contabilísticos que tenham sido realizados em resultado do programa especial de inspecções (SIP) e da transferência parcial dos planos pós-emprego de benefício definido para a esfera da Segurança Social. Com excepção dos valores inscritos na rubrica 1.8., todos os demais valores das restantes rubricas devem ser coincidentes com os valores que sejam prestados pela instituição nas mesmas rubricas do modelo RF01 anexo à Instrução nº 23/2007, com referência a 31 de Dezembro de 2011 ou a 31 de Março de 2012, conforme for o caso.
- 6) O impacto apurado neste Modelo, com referência a 31 de Dezembro de 2011 ou a 31 de Março de 2012, conforme o caso, deve ser adicionado, com sinal contrário, à rubrica 1.8 do modelo RF01 anexo à Instrução nº 23/2007.
- 7) No reporte do modelo RF01, anexo à Instrução nº 23/2007, relativo a 30 de Junho de 2012, bem como nos reportes subsequentes, os montantes adicionados à rubrica 1.8, nos termos previstos no número anterior, são substituídos por zero.

ASSUNTO: Orientações relativas à elegibilidade de certos elementos para o cálculo dos fundos próprios de base

Considerando a necessidade de uma maior flexibilidade no estabelecimento das condições de emissão de instrumentos de capitalização subscritos pelo Estado no contexto do reforço da solidez financeira das instituições de crédito decorrente das regras a que estas intervenções estão sujeitas e das circunstâncias em que as mesmas são realizadas;

O Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Aviso nº 6/2010, determina o seguinte:

1. O nº 3 da Instrução nº 12/2011, publicada no BO nº 7/2011 de 15 de Julho passa a ter a seguinte redacção:

“3. O disposto nesta Instrução não se aplica a instrumentos subscritos pelo Estado no contexto da Lei nº 63-A/2008, de 24 de Novembro, ou no âmbito de outras formas de intervenção do Estado que visem o reforço da solidez financeira das instituições de crédito.”

2. O anterior nº 3 da Instrução nº 12/2011, publicada no BO nº 7/2011 de 15 de Julho, é renumerado como nº 4.

3. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

ASSUNTO: Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária – SICOI

A presente Instrução tem por objecto a revisão da regulamentação do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), constante da Instrução nº 3/2009, de 16 de Fevereiro (BO nº 2/2009), na sequência da introdução de ciclos de compensação adicionais para o subsistema de TEI, vertente SEPA.

Para esse efeito, procede-se à alteração do quadro representativo dos horários a que devem obedecer os fechos das sessões de compensação e a liquidação financeira dos vários subsistemas, que consta no Anexo II, reflecte-se essa alteração no Anexo V relativo ao Preçário e às Penalizações e clarifica-se o momento em que os participantes devem disponibilizar aos respectivos beneficiários os fundos provenientes de ordens de transferência.

Por razões de coerência, harmoniza-se igualmente a terminologia utilizada nos ciclos de compensação de Débitos Directos SEPA.

Assim, ao abrigo da competência que lhe é atribuída pelo artigo 14.º da sua Lei Orgânica e pelo artigo 92.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) sobre a regulação, fiscalização e promoção do bom funcionamento dos sistemas de pagamentos, o Banco de Portugal altera o articulado da Instrução nº 3/2009, de 16 de Fevereiro - Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI) - e determina o seguinte:

1. O número 22. da Instrução nº 3/2009, de 16 de Fevereiro passa a ter a seguinte redacção:

«22. Subsistema de compensação de TEI

22.1. A disponibilização de fundos ao beneficiário de ordens de transferência deve ocorrer, no máximo, até ao final do dia útil seguinte àquele em que a ordem de pagamento se considera recebida pelo participante ordenante.

22.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a disponibilização de fundos ao beneficiário deve ocorrer imediatamente após a liquidação financeira da ordem de transferência em causa».

2. O Anexo II da Instrução nº 3/2009, de 16 de Fevereiro, é substituído pelo Anexo I à presente Instrução.

3. O Anexo V da Instrução nº 3/2009, de 16 de Fevereiro, é substituído pelo Anexo II à presente Instrução.

4. As presentes alterações à Instrução nº 3/2009, de 16 de Fevereiro - Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI) - entram em vigor a 20 de Fevereiro de 2012.

Anexo I

Anexo II à Instrução n.º 3/2009

Calendário dos fechos de compensação e de liquidação financeira e horários

1. Calendário

1.1. A liquidação financeira efectua-se:

- para os subsistemas de cheques e efeitos comerciais, de 2.ª a 6.ª feira, excepto se algum destes dias coincidir com os feriados previstos no ACTV do Sector Bancário ou se o TARGET2 se encontrar encerrado;
- para o subsistema de TEI, débitos directos e Multibanco, de 2.ª a 6.ª feira, excepto se algum destes dias coincidir com dias de encerramento do TARGET2.

1.2. Nos dias de encerramento do TARGET2 que não coincidam com feriados previstos no ACTV do Sector Bancário efectuam-se, com referência a esse dia, fechos de compensação de cheques, efeitos comerciais, vertente tradicional de débitos directos, 1.º Fecho da vertente tradicional das TEI e Multibanco, embora a liquidação financeira só ocorra no dia útil seguinte, em movimento separado.

1.3. Os dias referidos no ponto anterior são considerados para efeitos de:

- a) No subsistema de cheques – apresentação, envio de imagens e contagem de prazos de devolução e disponibilização de fundos;
- b) No subsistema de efeitos comerciais – apresentação a pagamento/cobrança, contagem de prazos para inserção em carteira, devolução e disponibilização de fundos;
- c) No subsistema de débitos directos – apresentação de Instrução de Débito Directo (IDD) e de reversão, contagem de prazos para anulação de lotes, rejeição e revogação;
- d) No subsistema de TEI – apresentação, anulação e contagem de prazos de devolução e disponibilização de fundos;
- e) No subsistema Multibanco – apresentação, anulação e disponibilização de fundos por movimentos no sistema Multibanco.

1.4. No subsistema Multibanco efectua-se diariamente um fecho de compensação, o qual será liquidado no dia útil seguinte que não coincida com dias de encerramento do TARGET2.

2. Horários

O fecho das sessões de compensação e a liquidação financeira dos subsistemas que integram o SICOI devem obedecer aos seguintes horários:

SUBSISTEMA	FECHO DAS SESSÕES DE COMPENSAÇÃO		INFORMAÇÃO DAS OPERAÇÕES A LIQUIDAR	LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA NO TARGET2	
TEI	TRADICIONAL	1.º FECHO	21:00	06:00	09:30 a)
		2.º FECHO	13:45	14:00	15:00 b)
	SEPA I	1.º FECHO	23:30	06:00	09:00 a)
		2.º FECHO	06:45	07:30	09:30 b)
		3.º FECHO	11:15	12:00	12:30 b)
		4.º FECHO	14:45	15:15	15:30 b)
	SEPA II c)	1.º FECHO	23:30	08:30	9:30 a)
		2.º FECHO	07:45	11:00	12:00 b)
		3.º FECHO	09:45	13:00	14:00 b)
		4.º FECHO	12:30	15:15	15:30 b)
	MULTIBANCO	20:00		06:00	09:00 a)
	EFEITOS COMERCIAIS	21:30		06:00	09:00 a)
DÉBITOS DIRECTOS	TRADICIONAL	22:00		06:00	09:30 a)
	SEPA I	CORE	9:30	11:30	13:00 b)
		B2B	10:30	11:30	14:00 b)
	SEPA II c)	CORE	9:30	12:30	13:00 b)
		B2B	10:30	13:30	14:00 b)
CHEQUES	03:30		06:00	09:30 b)	

- a) Dia útil seguinte ao de fecho de compensação, tendo em atenção as excepções constantes no ponto 1.
- b) Próprio dia do fecho de compensação, tendo em atenção as excepções constantes no ponto 1.
- c) Os fechos SEPA II dizem respeito a acertos de contas entre participantes no SICOI, relativos a operações processadas em sistemas de compensação internacionais.

Anexo II

Anexo V à Instrução n.º 3/2009

Preçário e Penalizações

1. Preçário do SICOI

1.1. O preçário a aplicar aos participantes no SICOI tem por base a recuperação dos custos suportados pelo Banco de Portugal com a gestão do SICOI e a liquidação das operações no TARGET2 e não incorpora os possíveis custos relacionados com a infra-estrutura e processamento da SIBS e da SWIFT.

1.2. O preçário do SICOI é aplicado mensalmente aos participantes directos no sistema, sendo o pagamento da factura mensal e o eventual acerto relativo ao ano anterior, a que se refere o ponto 1.4, efectuados directamente pelo Banco de Portugal mediante débito na conta de liquidação respectiva. Excepcionalmente, e caso sejam identificados motivos que o justifiquem, o Banco de Portugal poderá acordar um mecanismo alternativo de cobrança com o participante directo.

Preçário do SICOI	Preços (Euros)
Taxa mensal de participação por subsistema ou por vertente de subsistema ¹	
por participação directa	44,00
por participação indirecta	11,00
Taxa por operação	
por cada saldo de compensação liquidado no TARGET2.....	0,61
por cada operação de grande montante liquidada no TARGET2	0,61

¹ O participante directo num determinado subsistema de compensação ou vertente de subsistema é tarifado pela sua própria participação e pela participação de cada um dos participantes indirectos que representa em cada subsistema ou vertente de subsistema.

1.3. A parte correspondente à aplicação da taxa por operação visa recuperar os custos, suportados pelo Banco de Portugal, com a liquidação dos saldos de compensação e das operações de grande montante no TARGET2.

1.4. Para assegurar a recuperação referida no ponto 1.3, o Banco de Portugal procederá ao acerto relativo ao ano anterior logo após ter conhecimento do montante devido ao Eurosistema, o qual terá por base o número total de operações liquidadas no TARGET2 nesse ano.

2. Penalizações por atraso na liquidação

2.1. Nos subsistemas de Cheques, Efeitos Comerciais, Multibanco, Débitos Directos (vertente tradicional) e Transferências Electrónicas Interbancárias (1.º fecho da vertente tradicional e 1.º e 2.º fechos da vertente SEPA) são efectuados sucessivos períodos de liquidação de uma hora, findos os quais serão aplicadas, aos participantes

que sejam responsáveis pelos atrasos na liquidação dos saldos de compensação por insuficiência de fundos na conta, as seguintes penalizações:

Período de falha de liquidação	Penalização (Euros)
P1 – 60 minutos	700
P2 – 120 minutos.....	1 750
P3 – 180 minutos.....	3 500
P4 – superior a 180 minutos.....	7 000

2.2. Nos subsistemas de Transferências Electrónicas Interbancárias (2.º fecho da vertente tradicional e 3.º e 4.º fechos da vertente SEPA) e de Débitos Directos SEPA (vertentes CORE e B2B) são efectuados sucessivos períodos de liquidação de 30 minutos, findos os quais serão aplicadas, aos participantes que sejam responsáveis pelos atrasos na liquidação dos saldos de compensação por insuficiência de fundos na conta, as seguintes penalizações:

Período de falha de liquidação	Penalização (Euros)
P1 – 30 minutos	1 050
P2 – 60 minutos.....	2 625
P3 – 90 minutos.....	5 250
P4 – superior a 90 minutos.....	10 500

ASSUNTO: Reporte de informação relativa à autenticação das moedas em euros e ao tratamento das moedas em euros impróprias para circulação

No uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo Decreto-Lei n.º 184/2007, de 10 de Maio, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do referido decreto-lei, quanto às obrigações de reporte de informação no âmbito da recirculação de moedas de euro, o Banco de Portugal determina:

1. Objecto e destinatários

- 1.1.** A presente Instrução define os termos e as condições do reporte de informação relativa à actividade de recirculação de moeda metálica, enunciando os aspectos essenciais desse reporte: (i) os conceitos envolvidos, (ii) a estrutura dos dados, (iii) os períodos e as periodicidades, (iv) o meio de reporte e (v) demais disposições aplicáveis.
- 1.2.** São destinatárias da presente Instrução as instituições de crédito e outras entidades que operam profissionalmente com numerário, designadamente, as empresas de transporte de valores, as agências de câmbios e as instituições de pagamento.
- 1.3.** As entidades destinatárias são obrigadas a reportar a informação requerida a partir do período de reporte correspondente ao primeiro semestre de 2012, inclusive.

2. Conceitos

- 2.1. Recirculação de moedas** - «conjunto de operações relativas à aferição da autenticidade e escolha de moedas, realizadas fora do Banco de Portugal, tendo em vista garantir que as moedas de euros recolocadas em circulação são autênticas e reúnem condições bastantes para permanecer em circulação» [alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 184/2007, de 10 de Maio].
- 2.2. Autenticação de moedas** - procedimento de verificação da autenticidade (genuidade) das moedas de euro e da sua aptidão para circular (qualidade), vulgarmente designado por processamento de moeda metálica.
- 2.3. Máquinas de tratamento de moeda metálica** – máquinas que constam da lista publicada no sítio da Comissão Europeia, a que alude o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1210/2010, de 15 de Dezembro, e onde são identificadas todas as máquinas relativamente às quais o Centro Técnico e Científico Europeu recebeu ou elaborou sumários de relatórios de teste de detecção positivos e válidos.
- 2.4. Dados principais** – informação geral sobre a entidade e a sua actividade de recirculação.
- 2.5. Dados operacionais** - dados que reflectem o resultado do processamento de moeda pelas máquinas de tratamento de moeda metálica, num dado período de reporte e por denominação.

O reporte destes dados apenas é obrigatório relativamente às máquinas de tratamento de moeda metálica que verificam a autenticidade e a qualidade.

- 2.6. **Moedas aptas** - moedas de euro relativamente às quais, em resultado do procedimento de autenticação de moedas, se concluiu serem genuínas e reunirem as condições para regressar à circulação.
- 2.7. **Moedas inaptas** - moedas de euro impróprias para circulação, ou seja, moedas de euro relativamente às quais, em resultado do procedimento de autenticação se concluiu que, apesar de serem genuínas, não reúnem as condições para regressar à circulação.
- 2.8. **Moedas suspeitas de serem falsas** - moedas rejeitadas durante o procedimento de autenticação por não ser possível concluir sobre a sua autenticidade.
- 2.9. **Outros objectos** - moedas de outras divisas (que não o euro) ou objectos semelhantes a moedas mas que não cumprem as especificações das moedas de euro genuínas.

3. Estrutura dos dados

A estrutura dos dados a reportar comporta dois grupos: dados principais e dados operacionais.

3.1 Dados principais

Os dados principais, de acordo com o n.º 2.4. da presente Instrução, incluem:

- 3.1.1. Identificação da entidade e dos interlocutores para a área do reporte,
- 3.1.2. Indicação do tipo de recirculação e dos parceiros de *outsourcing*,
- 3.1.3. Identificação, caracterização e quantificação das máquinas de tratamento de moeda metálica, por tipo de máquina (de *vending*, de escolha, de contagem, de contagem/escolha e de depósito/escolha) e por agência ou centro de tratamento de numerário.

O reporte dos dados principais processa-se das seguintes maneiras:

- i. Remessa dos dados com referência ao respectivo período de reporte;
- ii. Actualização permanente, perante novos dados ou alteração dos dados reportados anteriormente.

3.2. Dados operacionais

Os dados operacionais, de acordo com o n.º 2.5. da presente Instrução, incluem:

- 3.2.1. Moedas aptas,
- 3.2.2. Moedas inaptas,
- 3.2.3. Moedas suspeitas de serem falsas,
- 3.2.4. Outros objectos.

Nota: A soma dos dados operacionais subjacentes aos conceitos descritos em 3.2.1. e 3.2.2. corresponde ao volume total de moedas processadas pelas máquinas que verificam a autenticidade e a qualidade.

4. Períodos e periodicidades

O quadro seguinte descreve os requisitos relativos aos períodos e periodicidades do reporte de dados:

Grupo de dados	Período	Periodicidade
Dados principais - Reporte inicial e actualização -	Primeiro reporte:	Até 1 mês após a assinatura do contrato ⁽¹⁾ .
	Períodos de reporte:	<i>Não se aplica.</i>
	Períodos para reporte de dados:	<i>Não se aplica.</i>
	Alterações aos dados reportados:	Sempre que necessário.
Dados principais - Reporte periódico -	Primeiro período de reporte:	Semestre imediato àquele em que ocorra a assinatura do contrato ⁽²⁾ .
	Períodos de reporte:	1º: 1 de Janeiro a 30 de Junho. 2º: 1 de Julho a 31 de Dezembro.
	Períodos para reporte de dados:	Até 2 meses após o final do período de reporte a que respeitam.
	Alterações aos dados reportados:	Durante os períodos para reporte de dados.
Dados operacionais - todos -	Primeiro período de reporte:	Semestre imediato àquele em que ocorra a assinatura do contrato ⁽²⁾ .
	Períodos de reporte:	1º: 1 de Janeiro a 30 de Junho. 2º: 1 de Julho a 31 de Dezembro.
	Períodos para reporte de dados:	Até 2 meses após o final do período de reporte a que respeitam.
	Alterações aos dados reportados:	Durante os períodos para reporte de dados.

⁽¹⁾ As entidades que já celebraram contrato devem fazer o primeiro reporte até 1 mês após a entrada em vigor da presente Instrução.

⁽²⁾ As entidades que já celebraram contrato devem considerar o primeiro período de reporte como o referente ao primeiro semestre de 2012.

5. Meio de reporte

- 5.1. As entidades destinatárias da presente Instrução devem, no reporte da informação requerida no nº 3, observar quanto consta do Manual de Utilizador, no qual são definidos, de forma detalhada, os requisitos operacionais inerentes ao cumprimento das obrigações relacionadas com o acesso, reporte e consulta de dados.
- 5.2. O Banco de Portugal disponibiliza, a partir de 1 de Julho de 2012, um serviço dedicado no portal de acesso restrito *BPnet* que inclui a aplicação de recolha *on-line*.

6. Disposições finais

- 6.1. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.
- 6.2. Durante o primeiro semestre de 2012, o reporte realizar-se-á através da aplicação actualmente existente no portal *BPnet* (Emissão e Tesouraria -> Recirculação de Notas -> Aplicação de Reporte).
- 6.3. O Manual do Utilizador referido no nº 5, bem como as suas alterações, são comunicados por Carta-Circular.

ASSUNTO: Reporte de informação relativa à verificação da autenticidade e qualidade e à recirculação das notas de euro

No uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo Decreto-Lei nº 195/2007, de 15 de Maio, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 12.º do referido decreto-lei, quanto às obrigações de reporte de informação no âmbito da recirculação de notas de euro, o Banco de Portugal determina:

1. Objecto e destinatários

- 1.1. A presente Instrução define os termos e as condições do reporte de informação relativa à actividade de recirculação de notas, enunciando os aspectos essenciais desse reporte: (i) os conceitos envolvidos; (ii) a estrutura dos dados; (iii) os períodos e as periodicidades; (iv) o meio de reporte; e (v) demais disposições aplicáveis.
- 1.2. São destinatárias da presente Instrução as instituições de crédito e outras entidades que operam profissionalmente com numerário, designadamente, as empresas de transporte de valores, as agências de câmbios e as instituições de pagamento.
- 1.3. As entidades destinatárias são obrigadas a reportar a informação requerida a partir do período de reporte correspondente ao primeiro semestre de 2012, inclusive.

2. Conceitos

- 2.1. **Recirculação de notas** - *“o acto das entidades que operam com numerário de repor em circulação, directa ou indirectamente, as notas de euro que receberam, quer do público, para a realização de um pagamento ou de um depósito numa conta bancária, quer de outra entidade que opere com numerário”* (artigo 2.º da Decisão BCE/2010/14). A reposição em circulação das notas recebidas implica que as mesmas sejam previamente controladas, automática ou manualmente, quanto à sua autenticidade e qualidade.
- 2.2. **Máquinas de tratamento de notas** - máquinas operadas por clientes ou por profissionais, tal como definido no Anexo que se distinguem entre si pelas funcionalidades de movimentação e tratamento de notas de que dispõem.
- 2.3. **Máquinas de distribuição de notas** - máquinas operadas por clientes, tal como definido no Anexo.
- 2.4. **Dados principais** - informação geral sobre a entidade e a sua actividade de recirculação.

- 2.5. Dados operacionais** - dados respeitantes ao processamento e recirculação de notas num dado período de reporte.
- 2.6. Notas processadas** - notas que foram sujeitas ao controlo de autenticidade e qualidade em máquinas de tratamento de notas com capacidade de recirculação operadas pelos clientes ou por profissionais.
- 2.6.1. Total de notas processadas** - total de notas genuínas sujeitas ao controlo de autenticidade e qualidade em máquinas de tratamento de notas com capacidade de recirculação operadas pelos clientes ou por profissionais, em quantidade, num dado período de reporte.
- 2.6.2. Notas incapazes** – quantidade de notas processadas que, num dado período de reporte, foram consideradas incapazes para regressar à circulação por não oferecerem qualidade suficiente.
- 2.6.3. Notas redistribuídas** – quantidade de notas processadas que, num dado período de reporte, foram consideradas aptas para regressar à circulação e foram redistribuídas aos clientes por qualquer meio. Não devem ser incluídas no reporte as notas depositadas no Banco de Portugal e as notas redistribuídas ao balcão das entidades destinatárias da presente Instrução cuja qualidade tenha sido controlada manualmente.
- 2.7. Notas distribuídas** – quantidade de notas distribuídas através de máquinas de tratamento de notas operadas por clientes e máquinas de distribuição de notas, a nível nacional, independentemente da sua proveniência.
- 2.8. Balcão remoto** - balcão situado em local remoto com um volume muito reduzido de transacções em numerário, nos termos do nº 1 do artigo 7.º da Decisão BCE/2010/14, ao qual é permitido, em regime de excepção e mediante comunicação prévia ao Banco de Portugal, verificar manualmente a qualidade das notas que se destinem ao abastecimento de caixas automáticos (ATM) ou outras máquinas operadas por clientes.
- 2.9. Notas distribuídas (balcão remoto)** – quantidade de notas distribuídas, por denominação, em cada balcão remoto, através de máquinas de tratamento de notas operadas por clientes e máquinas de distribuição de notas, num dado período de reporte.
- 2.10. Nº de operações (balcão remoto)** – quantidade de operações de levantamento realizadas nas máquinas referidas no ponto anterior, por balcão remoto, num dado período de reporte.
- 2.11. Notas distribuídas (instituição de crédito)** – quantidade de notas distribuídas, por denominação, pelas instituições de crédito, através de máquinas de tratamento de notas operadas por clientes e máquinas de distribuição de notas, num dado período de reporte.
- 2.12. Nº de operações (instituição de crédito)** – quantidade de operações de levantamento realizadas nas máquinas referidas no ponto anterior, pelas instituições de crédito, num dado período de reporte.

3. Estrutura dos dados

A estrutura dos dados a reportar comporta dois grupos: dados principais e dados operacionais.

3.1. Dados principais

Os dados principais, de acordo com o nº 2.4. da presente Instrução, incluem:

- 3.1.1.** Identificação da entidade e dos interlocutores para a área do reporte.
- 3.1.2.** Indicação do tipo de recirculação e dos parceiros de *outsourcing*.
- 3.1.3.** Quantidade de máquinas de tratamento de notas operadas pelos clientes e por profissionais, por tipo de máquina e por agência ou centro de tratamento de numerário.
- 3.1.4.** Quantidade de máquinas de distribuição de notas, por tipo de máquina.

O reporte de dados principais processa-se das seguintes maneiras:

- i. Remessa dos dados, com referência ao respectivo período de reporte;
- ii. Atualização permanente, perante novos dados ou alteração dos dados reportados anteriormente.

3.2. Dados operacionais

Os dados operacionais, de acordo com o nº 2.5. da presente Instrução, incluem:

3.2.1. Notas processadas

Os dados a reportar respeitam ao processamento realizado em máquinas de tratamento de notas com capacidade de recirculação operadas pelos clientes ou por profissionais e são agrupados em (i) notas processadas por máquinas operadas pelos clientes e (ii) notas processadas por máquinas operadas por profissionais, discriminados por denominação. São três os indicadores:

- 3.2.1.1. Total de notas processadas (inclui o total de notas incapazes e total de notas redistribuídas)
- 3.2.1.2. Total de notas incapazes
- 3.2.1.3. Total de notas redistribuídas

As instituições de crédito e demais entidades que tenham reportado, pelo menos, uma máquina de tratamento de notas com capacidade de recirculação, estão obrigadas a reportar os dados acima mencionados.

3.2.2. Notas distribuídas

Os dados a reportar respeitam ao total de notas distribuídas.

As instituições de crédito que tenham reportado, pelo menos, uma máquina de tratamento de notas operada por clientes ou uma máquina de distribuição de notas, estão obrigadas a reportar estes dados.

3.2.3. Balcões remotos

Os dados operacionais relativos a balcões remotos são agrupados nos níveis de (i) balcão remoto e de (ii) instituição de crédito e incluem:

- 3.2.3.1. Notas distribuídas (balcão remoto)
- 3.2.3.2. N° de operações (balcão remoto)
- 3.2.3.3. Notas distribuídas (instituição de crédito)
- 3.2.3.4. N° de operações (instituição de crédito)

As instituições de crédito, identificadas no Banco de Portugal como tendo, pelo menos, um balcão remoto, estão obrigadas a reportar estes dados.

4. Períodos e periodicidades

O quadro seguinte descreve os requisitos relativos aos períodos e periodicidades do reporte de dados:

Grupo de dados	Período	Periodicidade
Dados principais - Reporte inicial e actualização -	Primeiro reporte:	Até 1 mês após a assinatura do contrato.
	Períodos de reporte:	<i>Não se aplica.</i>
	Períodos para reporte de dados:	<i>Não se aplica.</i>
	Alterações aos dados reportados:	Sempre que necessário.
Dados principais - Reporte periódico -	Primeiro período de reporte:	Semestre imediato àquele em que ocorra a assinatura do contrato.
	Períodos de reporte:	1º: 1 de Janeiro a 30 de Junho. 2º: 1 de Julho a 31 de Dezembro.
	Períodos para reporte de dados:	Até 2 meses após o final do período de reporte a que respeitam.
	Alterações aos dados reportados:	Durante os períodos para reporte de dados.
Dados operacionais - todos -	Primeiro período de reporte:	Semestre imediato àquele em que ocorra a assinatura do contrato.
	Períodos de reporte:	1º: 1 de Janeiro a 30 de Junho. 2º: 1 de Julho a 31 de Dezembro.
	Períodos para reporte de dados:	Até 2 meses após o final do período de reporte a que respeitam.
	Alterações aos dados reportados:	Durante os períodos para reporte de dados.

5. Meios de reporte

5.1. As entidades destinatárias da presente Instrução devem, no reporte da informação referida no nº 3, observar quanto consta do Manual de Utilizador, no qual são definidos de forma detalhada os requisitos operacionais inerentes ao cumprimento das obrigações relacionadas com o acesso, reporte e consulta de dados.

5.2. O Banco de Portugal disponibiliza, a partir de 1 de Julho de 2012, um serviço dedicado no portal de acesso restrito *BPnet* que inclui a aplicação de recolha *on-line*.

6. Disposições finais

- 6.1.** A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.
- 6.2.** Durante o primeiro semestre de 2012, o reporte realizar-se-á através da aplicação actualmente existente no portal *BPnet* (Emissão e Tesouraria -> Recirculação de Notas -> Aplicação de Reporte).
- 6.3.** O Manual do Utilizador referido no nº 5, bem como as suas alterações, são comunicados por Carta-Circular.
- 6.4.** A Instrução nº 30/2007 é revogada com efeitos a partir de 1 de Julho de 2012.

ANEXO

TIPOS DE MÁQUINAS

TIPO DE MÁQUINA	DESIGNAÇÃO	FUNCIONALIDADES						
		MOVIMENTAÇÃO DE NOTAS				TRATAMENTO		
		DEP	LEV-1	LEV-2	LEV-3	RCC	AUT	QUA
MÁQUINAS DE TRATAMENTO DE NOTAS								
MÁQUINAS OPERADAS POR CLIENTES								
Máquinas de depósito com identificação do cliente								
CIM	Máquinas de depósito	X				X	X	op.
CRM	Máquinas de depósito, escolha e levantamento	X	X			X	X	X
CCM	Máquinas de depósito combinadas	X		X		X	X	op.
Outras máquinas operadas por clientes								
COM	Máquinas de levantamento				X		X	X
MÁQUINAS OPERADAS POR PROFISSIONAIS								
BPM	Máquinas de escolha						X	X
BAM	Máquinas de autenticação						X	
TARM	Máquinas de apoio ao caixa recirculadoras	X	X				X	X
TAM	Máquinas de apoio ao caixa	X		X			X	
MÁQUINAS DE DISTRIBUIÇÃO DE NOTAS								
MÁQUINAS OPERADAS POR CLIENTES								
ATM	Caixas automáticos			X				
SCoT	Terminais de facturação automática			X				

Legenda

DEP - Depósito ou outras operações que envolvam entrega de numerário pelos clientes (TARM/TAM).

LEV-1 - Levantamento ou outras operações que envolvam entrega de numerário aos clientes (TARM) com utilização de notas depositadas em transacções anteriores consideradas pela máquina como genuínas e aptas.

LEV-2 - Levantamento ou outras operações que envolvam entrega de numerário aos clientes (TAM) sem utilização de notas depositadas em transacções anteriores (utilização de notas carregadas por profissionais).

LEV-3 - Levantamento com utilização de notas carregadas por profissionais ou outros sistemas automáticos (ex.: máquinas de venda).

RCC - Rastreabilidade da conta do utilizador, i.e., identificação do titular da conta movimentada para efeito de ligação às notas classificadas nas categorias 2 e 3 (notas suspeitas de serem contrafações e notas que não foram inequivocamente autenticadas, tal como definido no Anexo IIa da Decisão).

AUT - Controlo da autenticidade (genuinidade) da nota.

QUA - Controlo da qualidade da nota.

op. - Opcional.

Condições gerais

- i. As máquinas de tratamento de notas, operadas por clientes e por profissionais, quando utilizadas com a finalidade de verificar a autenticidade e a qualidade das notas de euro, só podem ser colocadas em funcionamento por entidades que operam com numerário se tiverem sido testadas com êxito por um banco central nacional do Eurosistema e constarem da lista publicada no sítio do BCE nos termos do nº 2 do artigo 9.º da Decisão BCE/2010/14. As máquinas serão utilizadas na configuração normal de fábrica, incluindo as respectivas actualizações, que tenham sido testadas com êxito, a menos que uma configuração mais restritiva seja convencionada entre o BCN e a entidade que opera com numerário.
- ii. As máquinas de tratamento de notas devem estar aptas a processar conjuntos de notas de euro, de acordo com os Anexos IIa/IIb da Decisão BCE/2010/14, classificando-as individualmente e

separando-as fisicamente sem a intervenção do operador. Além disso, devem estar equipadas com a quantidade de cacifos de saída dedicados, ou outros meios, que assegurem a separação fiável das notas processadas.

- iii. As máquinas de tratamento de notas devem ser susceptíveis de adaptação de modo a assegurar que são capazes de detectar com fiabilidade novas contrafacções e podem acomodar requisitos de escolha mais ou menos restritivos, se aplicável.
- iv. Os tipos de máquinas de tratamento de notas caracterizam-se em função dos respectivos sistemas de detecção, *software* e outros componentes específicos destinados ao desempenho das suas funcionalidades relevantes nesta matéria. São estas: a verificação da autenticidade das notas de euro; a detecção e a separação das notas de euro suspeitas de serem contrafacções; a detecção e a separação das notas de euro incapazes das notas de euro aptas a circular, se aplicável; e a identificação de objectos considerados como notas de euro suspeitas de serem contrafacções e de notas de euro que não estejam inequivocamente autenticadas, se aplicável.

Condições particulares

- i. As máquinas de distribuição de notas distinguem-se das restantes máquinas operadas por clientes por, no contexto da recirculação, apenas permitirem o levantamento e não realizarem qualquer operação de tratamento de notas.
- ii. Sempre que uma máquina de apoio ao caixa (TARM/TAM) é movimentada pelos clientes, ou seja, é o público que deposita as notas ou retira as notas por ela distribuídas, deve ser considerada como máquina de tratamento de notas operada pelos clientes. Nessa circunstância, a máquina deve classificar e tratar as notas de acordo com o Anexo IIa da Decisão BCE/2010/14.

ASSUNTO: Reconhecimento de Agências de Notação Externa (ECAI) e respectivo Mapeamento

1. Considerando o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril, e para efeitos do cálculo dos montantes das posições ponderadas pelo risco de crédito, as instituições de crédito poderão basear os coeficientes de ponderação de risco na avaliação externa do risco de crédito produzida pelas seguintes agências de notação externa (ECAI - *External Credit Assessment Institutions*):

a) Quando apliquem o método Padrão, estabelecido no Anexo III do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2007, excepto para os segmentos de mercado “Posições de titularização” e “Organismos de investimento colectivo (OIC)”:

- Fitch Ratings (Fitch);
- Moody’s Investors Services (Moody’s);
- Standard & Poor’s Ratings Services (S&P).

b) Para efeitos do segmento de mercado “Posições de titularização”, quando apliquem o método Padrão, estabelecido no Anexo III do Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2007, ou o método Baseado em Notações, estabelecido no Anexo IV do mesmo Aviso:

- Fitch Ratings (Fitch);
- Moody’s Investors Services (Moody’s);
- Standard & Poor’s Ratings Services (S&P).

c) Para efeitos do segmento de mercado “Organismos de investimento colectivo (OIC)”, quando apliquem o método Padrão, estabelecido no Anexo III do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2007:

- Fitch Ratings (Fitch);
- Moody’s Investors Services (Moody’s);
- Standard & Poor’s Ratings Services (S&P).

d) *(Nova)*

Redacção introduzida pela Instrução n.º 4/2010, publicada no BO n.º 3, de 15 de Março de 2010.

Para efeitos do segmento de mercado “Empresas”, excluindo as posições em risco de curto prazo, quando apliquem o método Padrão, estabelecido no Anexo III do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2007:

- Coface Serviços Portugal (Coface).
- ICAP Group S.A. – Business Information, Management Consultants and Business Services (ICAP), quanto a notações atribuídas a empresas com sede na Grécia.

Texto alterado pela Instrução n.º 16/2010, publicada no BO n.º 7, de 15 de Julho de 2010.

e) *(Nova)*

Redacção introduzida pela Instrução nº 1/2012, publicada no BO nº 2, de 15 de Fevereiro de 2012.

Para efeitos dos segmentos de mercado de “Empresas”, incluindo as posições em risco de curto prazo, quando apliquem o método Padrão, estabelecido no Anexo III do Aviso do Banco de Portugal nº 5/2007:

- Companhia Portuguesa de Rating (CPR).

2. No âmbito do disposto no nº 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 104/2007, de 3 de Abril, importa, ainda, definir o mapeamento entre as avaliações de crédito estabelecidas pelas ECAI reconhecidas, por segmento de mercado, e os graus da qualidade do crédito. Desta forma, as instituições que utilizem as notações das referidas ECAI no cálculo das posições ponderadas pelo risco de crédito deverão observar o seguinte:
 - a) Para efeitos da aplicação do método Padrão, com excepção dos segmentos de mercado “Posições de titularização” e “Organismos de investimento colectivo (OIC)”, as tabelas de correspondência apresentadas no Anexo I;
 - b) Para efeitos do segmento de mercado “Posições de titularização”, as tabelas de correspondência definidas nos Anexos II e III, respectivamente, consoante seja aplicado o método Padrão ou o método Baseado em Notações;
 - c) Para efeitos do segmento de mercado “Organismos de Investimento Colectivo (OIC)”, a tabela de correspondência especificada no Anexo IV.
3. A presente Instrução entra em vigor no dia 30 de Abril de 2007.

Anexo I – Método Padrão

a) Curto Prazo

Grau da qualidade do crédito	ECAI			
	Fitch	Moody's	S&P	CPR
1	F1+, F1	P-1	A-1+, A-1	-
2	F2	P-2	A-2	A-1+, A-1
3	F3	P-3	A-3	A-2
4 a 6	Inferior a F3	NP	Inferior a A-3	Inferior a A-2

b) Longo Prazo

Grau da qualidade do crédito	ECAI					
	Fitch	Moody's	S&P	Coface	ICAP	CPR
1	AAA a AA-	Aaa a Aa3	AAA a AA-	10 a 9	-	-
2	A+ a A-	A1 a A3	A+ a A-	8	AA, A	AAA a AA-
3	BBB+ a BBB-	Baa1 a Baa3	BBB+ a BBB-	7 a 6	BB, B	A+ a A-
4	BB+ a BB-	Ba1 a Ba3	BB+ a BB-	5 a 4	C, D, E	BBB+ a BBB-
5	B+ a B-	B1 a B3	B+ a B-	3	F	BB+ a BB-
6	Inferior a B-	Inferior a B3	Inferior a B-	2 a 1	G, H	Inferior a BB-

Anexo alterado por:

- Instrução n.º 4/2010, publicada no BO n.º 3, de 15 de Março de 2010;
- Instrução n.º 16/2010, publicada no BO n.º 7, de 15 de Julho de 2010;
- Instrução n.º 1/2012, publicada no BO n.º 2, de 15 de Fevereiro de 2012.

Anexo II – Posições de titularização – método Padrão

a) Curto Prazo

Grau da qualidade do crédito	ECAI		
	Fitch	Moody's	S&P
1	F1+, F1	P-1	A-1+, A-1
2	F2	P-2	A-2
3	F3	P-3	A-3
<i>Todas as outras notações</i>	<i>Inferior a F3</i>	NP	<i>Inferior a A-3</i>

b) Longo Prazo

Grau da qualidade do crédito	ECAI		
	Fitch	Moody's	S&P
1	AAA a AA-	Aaa a Aa3	AAA a AA-
2	A+ a A-	A1 a A3	A+ a A-
3	BBB+ a BBB-	Baa1 a Baa3	BBB+ a BBB-
4	BB+ a BB-	Ba1 a Ba3	BB+ a BB-
<i>5 e níveis inferiores</i>	<i>Inferior a BB-</i>	<i>Inferior a Ba3</i>	<i>Inferior a BB-</i>

Anexo III – Posições de titularização – método Baseado em Notações

a) Curto Prazo

Grau da qualidade do crédito	ECAI		
	Fitch	Moody's	S&P
1	F1+, F1	P-1	A-1+, A-1
2	F2	P-2	A-2
3	F3	P-3	A-3
<i>Todas as outras notações</i>	<i>Inferior a F3</i>	<i>Inferior a P-3</i>	<i>Inferior a A-3</i>

b) Longo Prazo

Grau da qualidade do crédito	ECAI		
	Fitch	Moody's	S&P
1	AAA	Aaa	AAA
2	AA	Aa	AA
3	A+	A1	A+
4	A	A2	A
5	A-	A3	A-
6	BBB+	Baa1	BBB+
7	BBB	Baa2	BBB
8	BBB-	Baa3	BBB-
9	BB+	Ba1	BB+
10	BB	Ba2	BB
11	BB-	Ba3	BB-
<i>Inferior a 11</i>	<i>Inferior a BB-</i>	<i>Inferior a Ba3</i>	<i>Inferior a BB-</i>

Anexo IV – Organismos de Investimento Colectivo (OIC)

Grau da qualidade do crédito	ECAI			
	Fitch	Moody's	S&P	
			Notações sobre a estabilidade do valor dos fundos	Notações sobre a qualidade do crédito
1	AAA a AA-	Aaa a Aa3	AAAm a AA-m	AAAf a AA-f
2	A+ a A-	A1 a A3	A+m a A-m	A+f a A-f
3	BBB+ a BBB-	Baa1 a Baa3	BBB+m a BBB-m	BBB+f a BBB-f
4	BB+ a BB-	Ba1 a Ba3	BB+m a BB-m	BB+f a BB-f
5	B+ a B-	B1 a B3	B+m a B-m	B+f a B-f
6	<i>Inferior a B-</i>	<i>Inferior a B3</i>	<i>Inferior a B-m</i>	<i>Inferior a B-f</i>

ASSUNTO: Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária – SICOI

A presente Instrução tem por objecto a regulamentação do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), que é composto por vários subsistemas, nomeadamente, cheques, efeitos comerciais, débitos directos, transferências electrónicas interbancárias e operações processadas através do Multibanco.

O SICOI é regulado pelo Banco de Portugal, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pelo artigo 14.º da sua Lei Orgânica e pelo artigo 92.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) sobre a regulação, fiscalização e promoção do bom funcionamento dos sistemas de pagamentos.

Fazem parte integrante do presente regulamento os respectivos Anexos e os manuais de funcionamento dos subsistemas que integram o SICOI.

I – ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Destinatários

São destinatários da presente Instrução, os participantes no Sistema de Compensação Interbancária – SICOI, bem como a entidade a que se refere o número 13. do presente Regulamento.

2. Objecto

2.1. O Banco de Portugal realiza, por compensação, através do procedimento de liquidação nº 5 (“liquidação multilateral simultânea”) referido no número 13. do Anexo II da Instrução nº 33/2007, a liquidação financeira das operações processadas nos subsistemas seguintes:

- a) Cheques e documentos afins;
- b) Efeitos comerciais;
- c) Débitos directos;
- d) Transferências Electrónicas Interbancárias (TEI);
- e) Operações processadas através do Multibanco.

2.2. No subsistema de compensação de cheques são apresentados para compensação os cheques e os documentos afins, conforme tipos e códigos definidos no manual de funcionamento, expressos em euros, sacados sobre contas domiciliadas em Portugal e pagáveis pelos participantes directos ou indirectos neste subsistema, salvaguardadas as excepções previstas no Anexo III.

2.3. No subsistema de compensação de efeitos comerciais são apresentados para compensação os efeitos comerciais, expressos em euros, pagáveis em qualquer participante neste subsistema, os quais ficam retidos fisicamente no participante tomador.

2.4. No subsistema de compensação de débitos directos são apresentadas para compensação as cobranças desmaterializadas de débitos directos, compreendendo as vertentes tradicional, SEPA CORE e SEPA B2B, expressas em euros, pagáveis em qualquer participante neste subsistema.

2.5. No subsistema de compensação de TEI são apresentadas para compensação as ordens de transferência interbancárias desmaterializadas, compreendendo as vertentes tradicional e SEPA, expressas em euros, pagáveis por qualquer participante neste subsistema.

Redacção introduzida pela Instrução n.º 21/2010, publicada no BO n.º 10, de 15 de Outubro de 2010.

2.6. No subsistema de compensação de Multibanco são apresentadas à compensação as operações processadas no Multibanco, expressas em euros, designadamente levantamentos, transferências, pagamentos e depósitos.

2.7. São excluídos do apuramento dos saldos a liquidar por compensação todas as operações de valor igual ou superior ao montante de 100.000 Euros, as quais devem ser liquidadas, obrigatoriamente, em base individual, nas contas de liquidação do TARGET2 indicadas pelos participantes, através do procedimento de liquidação n.º 3 (“liquidação bilateral”) referido no número 11. do Anexo II da Instrução n.º 33/2007.

3. Participantes

3.1. São elegíveis para a participação no SICOI os bancos, as caixas económicas, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, as caixas de crédito agrícola mútuo e outras instituições de crédito autorizadas a exercer actividade em Portugal, ainda que em regime de livre prestação de serviços.

3.2. O Banco de Portugal pode igualmente, se assim o entender, considerar elegíveis para a participação no SICOI outras entidades.

3.3. Salvo em casos excepcionais, não são consideradas participantes as caixas de crédito agrícola mútuo que fazem parte do SICAM (Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo), as quais processam as suas operações através da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo.

4. Tipos de Participação

4.1. A participação nos subsistemas do SICOI pode ser realizada de forma directa ou indirecta.

4.2. A participação num subsistema não obriga à participação nos outros subsistemas.

5. Condições de participação

5.1. Para a participação directa em qualquer um dos subsistemas de compensação interbancária é necessária a verificação de uma das seguintes condições:

- a) a indicação pelo participante de uma conta de liquidação própria em qualquer dos sistemas nacionais componentes do TARGET2;
- b) a indicação pelo participante de uma conta de liquidação em qualquer dos sistemas nacionais componentes do TARGET2, desde que essa conta seja detida por um participante directo em qualquer um dos sistemas componentes do TARGET2 que esteja numa relação de domínio ou de grupo com o mesmo;
- c) a indicação pelo participante de uma conta de liquidação em qualquer dos sistemas nacionais componentes do TARGET2, desde que essa conta seja detida por um participante directo em qualquer dos sistemas componentes do TARGET2 do qual o mesmo seja sucursal ou agência.

5.2. A participação directa em qualquer dos subsistemas do SICOI depende da contratação com o Banco de Portugal de uma linha de crédito intradiário no TARGET2-PT, nos termos do disposto no Capítulo IV do presente Regulamento.

5.3. Para a participação indirecta em qualquer um dos subsistemas de compensação interbancária é necessária a verificação de uma das seguintes condições:

- a) a representação através de um participante directo no SICOI que liquide em conta própria aberta no TARGET2-PT;

- b) a representação através de um participante directo no SICOI que esteja numa relação de domínio ou de grupo com o participante indirecto, assumindo aquele, perante os demais, os direitos e as obrigações do seu representado.

Redacção introduzida pela Instrução n.º 22/2009, publicada no BO n.º 11, de 16 de Novembro de 2009.

5.4. (Novo)

Redacção introduzida pela Instrução n.º 20/2011, publicada no BO n.º 9, de 15 de Setembro de 2011.

A partir de 1 de Março de 2012, a participação na vertente tradicional do subsistema TEI fica dependente da participação na vertente SEPA ou da demonstração de que o participante tem capacidade de recepção, directa ou indirecta, de transferências em formato SEPA.

6. Pedido de adesão aos subsistemas do SICOI

- 6.1. A participação em qualquer subsistema do SICOI está condicionada à apresentação de um pedido de adesão a aprovar pelo Banco de Portugal, de acordo com os formulários constantes no Anexo I.

Redacção introduzida pela Instrução n.º 21/2010, publicada no BO n.º 10, de 15 de Outubro de 2010.

- 6.2. A aprovação pelo Banco de Portugal do pedido de adesão apresentado nos termos no número anterior fica dependente da certificação de que a instituição interessada reúne as condições técnicas e operacionais necessárias à sua participação, definidas nos manuais de funcionamento de cada subsistema.
- 6.3. A certificação técnica referida em 6.2. deve ser apresentada ao Banco de Portugal, para inclusão no processo do pedido de adesão, com uma antecedência mínima de 25 dias úteis em relação à data prevista para o início da participação.
- 6.4. A participação ou alteração do modo de participação em qualquer subsistema é comunicada pelo Banco de Portugal a todos os participantes com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

II – COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

7. Procedimentos dos participantes

- 7.1. Cada participante deve transmitir ao Banco de Portugal os valores a apresentar aos restantes participantes, de acordo com as regras, os horários e os procedimentos definidos nos manuais de funcionamento e com as especificações técnicas de cada um dos subsistemas.
- 7.2. O participante fica obrigado a receber os valores que lhe são apresentados, mesmo nos casos em que, da sua parte, não exista informação a enviar ou não seja possível proceder à sua transmissão.
- 7.3. É da exclusiva responsabilidade do participante a coerência entre toda a informação transmitida e a constante dos documentos ou operações a que a mesma se refere.

8. Direitos dos participantes

O Banco de Portugal assegura aos participantes:

- a) a recepção da informação, seu tratamento e disponibilização ou envio aos participantes nos subsistemas de compensação, de acordo com o definido nos manuais de funcionamento dos subsistemas, assegurando os adequados níveis de segurança e disponibilidade do serviço definido nestes documentos;
- b) a consulta dos valores totais das operações a compensar e compensados na última sessão de compensação;
- c) a actualização das respectivas contas de liquidação no TARGET2;

- d) a comunicação dos saldos a liquidar, por transmissão electrónica ou, na impossibilidade, por processo alternativo adequado, nos termos definidos nos manuais de funcionamento dos subsistemas;
- e) a conservação da informação trocada, tendo em vista a resolução de conflitos entre o participante apresentante e o participante receptor, pelos prazos de:
 - 1 ano após a data de apresentação, no que respeita ao registo lógico;
 - 3 dias úteis após a data de apresentação, no que respeita às imagens trocadas na compensação.

9. Compensação

- 9.1** A compensação é efectuada pelo Banco de Portugal nos termos do presente Regulamento e dos manuais de funcionamento de cada subsistema do SICOI.
- 9.2** A compensação ocorrerá desde que o Banco de Portugal considere estarem reunidas as condições mínimas necessárias para o funcionamento do Sistema de Compensação Interbancária, mesmo em casos anómalos ou outras ocorrências excepcionais que afectem notoriamente o sector bancário.
- 9.3** O apuramento dos saldos correspondentes à posição de cada participante é efectuado pelo Banco de Portugal, com base na informação recebida por via electrónica.
- 9.4** As eventuais diferenças verificadas entre os valores transmitidos e os valores reais devem ser regularizadas, imediatamente, pelos participantes nelas envolvidos nos termos previstos nos respectivos manuais de funcionamento ou, em caso de omissão, da forma mais adequada, nomeadamente através de contactos bilaterais.

10. Liquidação financeira

Os saldos são apurados por subsistema, sendo as posições dos participantes em cada um dos subsistemas liquidadas pela movimentação da conta de liquidação do TARGET2 indicada pelo participante.

11. Calendário e horários

- 11.1.** A compensação e a liquidação financeira dos subsistemas que integram o SICOI devem ser efectuadas de acordo com o calendário e os horários definidos no Anexo II, sob pena de aplicação das penalizações estabelecidas no Anexo V.
- 11.2.** Quaisquer alterações ao calendário e horários indicados no número anterior serão divulgadas pelo Banco de Portugal com a antecedência mínima de 15 dias úteis.

12. Carácter definitivo e irrevogável das operações

As operações englobadas nos subsistemas que integram o SICOI são consideradas definitivas e irrevogáveis a partir do momento em que é efectuada a liquidação financeira no TARGET2.

III – ENTIDADE PROCESSADORA

13. Entidade processadora das operações de compensação

- 13.1.** O Banco de Portugal poderá designar uma entidade para receber e processar as operações necessárias ao funcionamento do SICOI, designadamente as referidas nos números 7.1., 8., 9.1. e 9.3. do presente Regulamento.
- 13.2.** A entidade referida no ponto anterior pode proceder à certificação referida no número 6.2.

14. Contratação de serviços a terceiros pela entidade processadora

A contratação pela entidade processadora de serviços com impacto significativo no funcionamento do SICOI ficará dependente de autorização prévia do Banco de Portugal.

15. Procedimentos de continuidade de negócio e contingência

A entidade processadora deverá:

- a) efectuar a cópia dos dados e programas, assim como estabelecer um centro informático alternativo, a mais de cem quilómetros em linha recta do centro principal, onde será repostado o sistema, em caso de graves problemas – tais como quebra do sistema, explosões, inundações, incêndios, terremotos – que afectem o seu sistema informático principal;
- b) criar os mecanismos internos necessários para activar o centro alternativo no prazo de seis horas após a ocorrência de graves problemas que afectem o centro principal;
- c) criar soluções mais simplificadas, que permitam recuperar, no prazo de uma hora, o funcionamento do sistema, sempre que se verifiquem problemas de menor gravidade que afectem somente componentes isolados – tais como subsistemas de discos e unidades de processamento.

16. Responsabilidades da entidade processadora

16.1. A entidade processadora deve assegurar, em todas as actividades que exerça, elevados níveis de competência técnica, garantindo que a sua organização empresarial funcione com os meios humanos e materiais adequados a assegurar condições apropriadas de qualidade e eficiência.

16.2. A entidade processadora disponibilizará ao Banco de Portugal informação estatística relativa a todos os subsistemas do SICOI.

16.3. A entidade processadora deve comunicar ao Banco de Portugal a localização exacta de todos os centros informáticos que possam prestar serviços no âmbito do SICOI.

16.4. A entidade processadora obriga-se a informar o Banco de Portugal sobre as anomalias ou incidentes verificados no funcionamento dos subsistemas do SICOI.

16.5. A entidade processadora não será responsável pela definição e endereçamento incorrectos dos dados que lhe sejam transmitidos pelos participantes nos vários subsistemas, por quaisquer deficiências verificadas na transmissão da informação pelos participantes, bem como pela não recepção de tal informação, excepto quando tal se deva a actos ou omissões da própria entidade, seus representantes ou auxiliares.

16.6. Sempre que a entidade processadora celebre contratos com os participantes, no âmbito do funcionamento do SICOI, os mesmos devem ser remetidos ao Banco de Portugal para conhecimento, no prazo de oito dias a contar da data da respectiva celebração.

16.7. O disposto em 16.6. não se aplica aos contratos que tenham sido celebrados em data anterior à da entrada em vigor desta Instrução, cujas cópias deverão ser remetidas ao Banco de Portugal no prazo de 30 dias a contar da data de publicação da presente Instrução.

IV – MECANISMOS DE GESTÃO DE RISCO

17. Termos e condições da contratação de uma linha de crédito intradiário

Os termos e condições da contratação com o Banco de Portugal de uma linha de crédito intradiário no TARGET2-PT encontram-se definidos na Instrução do Banco relativa ao Crédito Intradiário e à Facilidade de Liquidez de Contingência (Instrução nº 24/2009, de 16 de Novembro).

Redacção introduzida pela Instrução nº 22/2009, publicada no BO nº 11, de 16 de Novembro de 2009.

18. Contrato-quadro de abertura de crédito com garantia

A contratação de uma linha de crédito intradiário entre o Banco de Portugal e os participantes directos no SICOI é regulada pelas condições estabelecidas no "Contrato-Quadro de Abertura de Crédito Intradiário Com Garantia de Instrumentos Financeiros, de Saldos Credores Presentes e Futuros na Conta da Instituição Participante e de Direitos de Crédito na Forma de Empréstimos Bancários", anexo à Instrução do Banco relativa ao Crédito Intradiário e à Facilidade de Liquidez de Contingência (Instrução nº 24/2009, de 16 de Novembro).

Redacção introduzida pela Instrução nº 22/2009, publicada no BO nº 11, de 16 de Novembro de 2009.

V – RECÁLCULO DOS SALDOS MULTILATERAIS

19. Recálculo dos saldos multilaterais

- 19.1.** A falta ou insuficiência de provisão na conta de liquidação aberta no TARGET2 e o seu não aprovisionamento pelo participante dentro do prazo que o Banco de Portugal lhe fixar implica, em última instância e dependendo da análise efectuada pelo Banco de Portugal, o recálculo dos saldos multilaterais dos participantes.
- 19.2.** No caso previsto em 19.1., procede-se ao recálculo dos saldos multilaterais com base nos saldos bilaterais apurados anteriormente para o subsistema em causa, excluindo os valores referentes ao(s) participante(s) impossibilitado(s) de solver os respectivos compromissos.
- 19.3.** Sempre que o presente mecanismo for activado, o Banco de Portugal avisará os participantes do respectivo subsistema de compensação.
- 19.4.** O Banco de Portugal pode determinar a suspensão do participante em falta, nos termos do Capítulo VII.
- 19.5.** Os procedimentos necessários ao processamento do recálculo dos saldos multilaterais, constantes dos manuais de funcionamento dos subsistemas que integram o SICOI, serão assegurados pela entidade processadora, mediante solicitação do Banco de Portugal, ao abrigo do número 13. do presente Regulamento.

VI - DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNDOS

20. Subsistema de compensação de cheques

A disponibilização de fundos ao beneficiário do cheque ou do documento afim deve ocorrer até ao final do 2.º dia útil, considerando-se como primeiro dia, para a contagem desse prazo, o dia da liquidação financeira, com excepção do previsto no número 1.2 do Anexo II que, nas datas nele referidas, será o dia que serve de referência ao fecho de compensação.

21. Subsistema de compensação de efeitos comerciais

A disponibilização de fundos ao beneficiário dos efeitos comerciais, apresentados aos participantes apenas para cobrança, deve ocorrer até ao final do dia útil subsequente ao da liquidação financeira, com excepção do previsto no número 1.2 do Anexo II que, nas datas nele referidas, deve ocorrer até ao final do próprio dia da liquidação financeira.

22. Subsistema de compensação de TEI

- 22.1.** A disponibilização de fundos ao beneficiário de ordens de transferência deve ocorrer, no máximo, até ao final do dia útil seguinte àquele em que a ordem de pagamento se considera recebida pelo participante ordenante.

Texto alterado pela Instrução nº 4/2012, publicada no BO nº 2, de 15 de Fevereiro de 2012.

22.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a disponibilização de fundos ao beneficiário deve ocorrer imediatamente após a liquidação financeira da ordem de transferência em causa.

Texto alterado pela Instrução nº 4/2012, publicada no BO nº 2, de 15 de Fevereiro de 2012.

23. Subsistema de compensação do Multibanco

A disponibilização de fundos ao beneficiário de transferências ordenadas via Multibanco deve efectuar-se, para as transferências entre contas sedeadas na mesma instituição, no próprio dia, sendo o momento do crédito simultâneo com o correspondente momento do débito ao ordenante, e o mais tardar no dia útil seguinte, para as transferências entre contas sedeadas em instituições diferentes.

VII – OUTRAS DISPOSIÇÕES

24. Preçário

24.1. O preçário a aplicar aos participantes no SICOI tem por base a recuperação dos custos suportados pelo Banco de Portugal com a gestão do SICOI e a liquidação das operações no TARGET2.

24.2. O participante directo será responsável pelo pagamento ao Banco de Portugal do preçário aplicável aos seus representados.

24.3. O preçário do SICOI encontra-se definido no Anexo V.

25. Sanções por incumprimento de Regulamento do SICOI

25.1. A inobservância do estipulado no número 5.4. do presente Regulamento determina a suspensão da participação na vertente tradicional do subsistema TEI.

Redacção introduzida pela Instrução nº 20/2011, publicada no BO nº 9, de 15 de Setembro de 2011.

25.2. O Banco de Portugal pode determinar a suspensão ou exclusão de um participante de qualquer dos subsistemas de compensação por inobservância grave de deveres que lhe estão cometidos, bem como em caso de suspensão ou exclusão do TARGET2.

Redacção introduzida pela Instrução nº 20/2011, publicada no BO nº 9, de 15 de Setembro de 2011.

25.3. O Banco de Portugal pode ainda determinar a exclusão de um participante de qualquer dos subsistemas de compensação no caso de reincidência em falta particularmente grave.

Redacção introduzida pela Instrução nº 20/2011, publicada no BO nº 9, de 15 de Setembro de 2011.

25.4. O Banco de Portugal pode determinar a suspensão ou a exclusão de um participante de um dos subsistemas de compensação caso se verifique a sua suspensão ou exclusão de outros subsistemas.

Redacção introduzida pela Instrução nº 20/2011, publicada no BO nº 9, de 15 de Setembro de 2011.

25.5. (Novo)

Redacção introduzida pela Instrução nº 20/2011, publicada no BO nº 9, de 15 de Setembro de 2011.

A suspensão ou a exclusão de um participante de qualquer subsistema é comunicada pelo Banco de Portugal a todos os participantes do subsistema respectivo

26. Responsabilidade individual dos participantes

Os direitos e deveres recíprocos dos participantes, decorrentes da sua participação nos subsistemas integrantes do SICOI, não são oponíveis nem afastam a responsabilidade individual de cada participante relativamente aos seus clientes.

27. Alterações ao Regulamento e casos omissos

Compete ao Banco de Portugal:

- a) efectuar alterações a este Regulamento, ouvidos os participantes sempre que necessário;
- b) decidir sobre os casos omissos.

28. Anexos e manuais de funcionamento

28.1. Os manuais de funcionamento dos subsistemas do SICOI e respectivas vertentes e os anexos seguintes são parte integrante da presente Instrução:

- a) Anexo I – Formulário do pedido de adesão aos subsistemas do SICOI;
- b) Anexo II – Calendário dos fechos de compensação e de liquidação financeira e horários;
- c) Anexo III – Procedimentos relativos à compensação de cheques;
- d) Anexo IV – Motivos de devolução de cheques;
- e) Anexo V – Preçário e penalizações.

28.2. (Novo)

Redacção introduzida pela Instrução n.º 21/2010, publicada no BO n.º 10, de 15 de Outubro de 2010.

Os manuais de funcionamento dos subsistemas do SICOI e respectivas vertentes são preferencialmente disponibilizados no portal BPnet (www.bportugal.net), sendo os participantes em cada subsistema/vertente informados das subsequentes actualizações através de Carta-Circular.

29. Entrada em vigor

A presente instrução entra em vigor no dia 2 de Março de 2009, revogando e substituindo integralmente a Instrução n.º 25/2003, publicada no BNBPN n.º 10/2003, de 15 de Outubro.

Anexo I

**Pedido de Adesão aos Subsistemas do SICOI
- Participação Directa -**

(preencher em maiúsculas)



Tipo de documento Novo Alteração (X no quadrado correspondente)

01 - Identificação do participante

Código do Banco
 Nome do participante
 BIC do participante

02 - Subsistema a aderir

Subsistema e vertente a aderir

 CHQ Cheques
 EFT Efeitos Comerciais
 TEI TEI vertente Tradicional
 TEI(SEPA) TEI vertente SEPA
 SDD Débitos Directos vertente Tradicional
 SDD(CORE) Débitos Directos vertente SEPA CORE
 SDD(B2B) Débitos Directos vertente SEPA B2B
 MB Multibanco

Informação de adesão à SEPA (a preencher caso solicite a adesão a TEI(SEPA), SDD(CORE) ou SDD(B2B))

NASO através da qual foi formalizada a adesão
 Data de arranque operacional

03 - Caracterização da componente de liquidação do SICOI

Nome do titular da conta de liquidação
 BIC da conta de liquidação
 Data pretendida para início (primeira data para liquidação)

04 - Contactos

Representantes	Telefone	e-mail
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

05 - Data e assinaturas autorizadas das Instituições de Crédito

Participante Directo no SICOI

Data

Assinaturas

 [Nome] [Cargo]

Banco de Liquidação no TARGET2

Data

Assinaturas

 [Nome] [Cargo]

Anexo II

Calendário dos fechos de compensação e de liquidação financeira e horários

1. Calendário

1.1. A liquidação financeira efectua-se:

- para os subsistemas de cheques e efeitos comerciais, de 2.^a a 6.^a feira, excepto se algum destes dias coincidir com os feriados previstos no ACTV do Sector Bancário ou se o TARGET2 se encontrar encerrado;
- para o subsistema de TEI, débitos directos e Multibanco, de 2.^a a 6.^a feira, excepto se algum destes dias coincidir com dias de encerramento do TARGET2.

1.2. Nos dias de encerramento do TARGET2 que não coincidam com feriados previstos no ACTV do Sector Bancário efectua-se, com referência a esse dia, fechos de compensação de cheques, efeitos comerciais, vertente tradicional de débitos directos, 1.º Fecho da vertente tradicional das TEI e Multibanco, embora a liquidação financeira só ocorra no dia útil seguinte, em movimento separado.

1.3. Os dias referidos no ponto anterior são considerados para efeitos de:

- a) No subsistema de cheques – apresentação, envio de imagens e contagem de prazos de devolução e disponibilização de fundos;
- b) No subsistema de efeitos comerciais – apresentação a pagamento/cobrança, contagem de prazos para inserção em carteira, devolução e disponibilização de fundos;
- c) No subsistema de débitos directos – apresentação de Instrução de Débito Directo (IDD) e de reversão, contagem de prazos para anulação de lotes, rejeição e revogação;
- d) No subsistema de TEI – apresentação, anulação e contagem de prazos de devolução e disponibilização de fundos;
- e) No subsistema Multibanco – apresentação, anulação e disponibilização de fundos por movimentos no sistema Multibanco.

1.4. No subsistema Multibanco efectua-se diariamente um fecho de compensação, o qual será liquidado no dia útil seguinte que não coincida com dias de encerramento do TARGET2.

2. Horários

O fecho das sessões de compensação e a liquidação financeira dos subsistemas que integram o SICOI devem obedecer aos seguintes horários:

SUBSISTEMA	FECHO DAS SESSÕES DE COMPENSAÇÃO		INFORMAÇÃO DAS OPERAÇÕES A LIQUIDAR	LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA NO TARGET2	
TEI	TRADICIONAL	1.º FECHO	21:00	06:00	09:30 a)
		2.º FECHO	13:45	14:00	15:00 b)
	SEPA I	1.º FECHO	23:30	06:00	09:00 a)
		2.º FECHO	06:45	07:30	09:30 b)
		3.º FECHO	11:15	12:00	12:30 b)
		4.º FECHO	14:45	15:15	15:30 b)
	SEPA II c)	1.º FECHO	23:30	08:30	9:30 a)
		2.º FECHO	07:45	11:00	12:00 b)
		3.º FECHO	09:45	13:00	14:00 b)
		4.º FECHO	12:30	15:15	15:30 b)
	MULTIBANCO	20:00		06:00	09:00 a)
	EFEITOS COMERCIAIS	21:30		06:00	09:00 a)
DÉBITOS DIRECTOS	TRADICIONAL	22:00		06:00	09:30 a)
	SEPA I	CORE	9:30	11:30	13:00 b)
		B2B	10:30	11:30	14:00 b)
	SEPA II c)	CORE	9:30	12:30	13:00 b)
		B2B	10:30	13:30	14:00 b)
CHEQUES	03:30		06:00	09:30 b)	

- a) Dia útil seguinte ao de fecho de compensação, tendo em atenção as excepções constantes no ponto 1.
- b) Próprio dia do fecho de compensação, tendo em atenção as excepções constantes no ponto 1.
- c) Os fechos SEPA II dizem respeito a acertos de contas entre participantes no SICOI, relativos a operações processadas em sistemas de compensação internacionais.

Anexo alterado por:

- Instrução n.º 21/2010, publicada no BO n.º 10, de 15 de Outubro de 2010;

- Instrução n.º 4/2012, publicada no BO n.º 2, de 15 de Fevereiro de 2012.

Anexo III

Procedimentos relativos à compensação de cheques

1. Apresentação à compensação

1.1. Os participantes não devem apresentar neste subsistema os cheques ou os documentos afins que:

- a) Contenham emendas ou rasuras em qualquer das menções pré-impressas no respectivo suporte físico, salvo se as mesmas forem motivadas pela emissão de cheque "não à ordem";
- b) Contenham emendas ou rasuras na menção pré-impressa "não à ordem";
- c) Tenham anteriormente sido objecto de três devoluções pelo participante sacado, por falta ou insuficiência de provisão;
- d) Tenham sido objecto de colocação de "alongue", independentemente dos motivos que lhe deram origem.

1.2. As instituições de crédito que entendam apresentar para compensação os cheques e os documentos afins são obrigadas a fazê-lo na sessão de compensação seguinte à sua aceitação para depósito, salvo situações excepcionais ou de força maior.

2. Envio de imagens

2.1. O participante tomador é obrigado a enviar ao sacado, na mesma sessão da apresentação do registo lógico e dentro do horário definido no manual de funcionamento, as imagens dos cheques e dos documentos afins, sempre que:

- a) O seu valor for superior ao do montante de truncagem acordado pelo sistema bancário e divulgado pelo Banco de Portugal aos participantes no subsistema de compensação de cheques, através de carta-circular, com carácter reservado;
- b) Os participantes sacados assim o determinem através de correspondente codificação no campo "Tipo de documento", da linha óptica;
- c) Os mesmos não disponham de linha óptica protegida.

2.2. O participante tomador fica igualmente obrigado a enviar ao sacado, no prazo de 2 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da devolução, as imagens de cheques truncados devolvidos, para efeitos de cumprimento do disposto no regime jurídico da restrição ao uso de cheque.

2.3. O participante tomador que incumprir o disposto no número anterior, está sujeito ao tarifário interbancário previsto no manual de funcionamento, sem prejuízo da aplicação de outros regimes sancionatórios.

3. Arquivo de imagens

O arquivo de imagens de cheques e de documentos afins, bem como as reproduções daí extraídas, devem obedecer às normas legais aplicáveis.

4. Pedido de imagens

4.1. Dentro do prazo de guarda dos cheques e documentos afins, ou do respectivo arquivo de imagem, o participante tomador obriga-se a enviar à instituição sacada, nas condições definidas no manual de funcionamento, as imagens de cheques e de documentos afins apresentados à compensação e não devolvidos, que esta lhe solicite por via informática.

4.2. A não satisfação dos pedidos de imagem dentro dos prazos indicados no manual de funcionamento, está sujeita à aplicação de tarifário interbancário nele previsto, sem prejuízo da aplicação de outras disposições de natureza sancionatória.

5. Procedimentos gerais

5.1. Para efeitos do disposto no número 3.º do artigo 40.º da Lei Uniforme Relativa ao Cheque, com a adesão a este subsistema, os participantes tomadores ficam automaticamente sujeitos à obrigação de apor no verso dos cheques o motivo de devolução que lhes tiver sido regularmente transmitido, sendo dos participantes sacados a responsabilidade pela sua indicação.

5.2. Com a adesão a este subsistema, o participante sacado delega automaticamente no participante tomador, e este aceita, a responsabilidade enunciada no artigo 35.º da Lei Uniforme Relativa ao Cheque, relativamente à verificação da regularidade dos endossos.

6. Procedimentos e responsabilidades do participante apresentante/tomador

6.1. O participante apresentante deve colocar em todos os cheques ou na respectiva imagem a data de apresentação à compensação e a sigla do banco tomador, nos termos definidos no Manual de Funcionamento.

6.2. Sempre que se verifique duplicação de ficheiros de compensação, o participante apresentante obriga-se a repor, no próprio dia, o montante em causa através do 2.º fecho das TEI ou do TARGET2, devendo efectuar um lançamento por cada instituição destinatária.

6.3. O participante tomador é responsável:

- a) Pela detecção das situações a que se refere o número 1.1. do presente Anexo.;
- b) Pela verificação, para todos os cheques e documentos afins que lhe sejam apresentados, da regularidade:
 - do seu preenchimento, com excepção da data de validade do impresso cheque;
 - da sucessão dos endossos, apondo no verso, nos casos em que não exista endosso, a expressão “valor recebido para crédito na conta do beneficiário” ou equivalente;
- c) Pela colocação de “alongue”, no momento da terceira devolução por falta ou insuficiência de provisão, em todos os cheques e documentos afins devolvidos;
- d) Pela colocação da informação prevista no número 8.3. do presente Anexo em todos os cheques e documentos afins devolvidos ao beneficiário, bem como nos “alongues”, aquando da terceira devolução por falta ou insuficiência de provisão;
- e) Pela retenção e guarda de todos os cheques e documentos afins apresentados e não devolvidos ao beneficiário e das respectivas imagens, de acordo com a legislação em vigor ;
- f) Pelo envio ao participante sacado das imagens de cheques e de documentos afins, de acordo com o disposto nos números 2. e 4. do presente Anexo;
- g) Pela boa qualidade das imagens enviadas ao sacado.

6.4. O participante tomador pode proceder à destruição física dos cheques e documentos afins, observando as regras legalmente definidas.

7. Procedimentos e responsabilidades do participante sacado

7.1. O participante sacado que tenha recebido a informação correspondente a documentos que obriguem ao envio de imagem, por parte do participante tomador, pode devolvê-los na sessão seguinte, caso a referida imagem não lhe tenha sido enviada na sessão respectiva ou, tendo sido enviada, não permita a verificação dos dados nela constantes.

7.2. O participante sacado fica obrigado a receber, tratar e controlar a informação, respeitante a todos os cheques ou documentos afins, que lhe for transmitida pelos outros participantes através do Banco de Portugal ou da entidade a que se refere o número 13. do capítulo III do presente Regulamento.

7.3. O participante sacado é responsável pela informação que transmitir ao participante tomador, aquando da devolução de cheques e documentos afins.

7.4. Os cheques visados devem ser objecto de tratamento especial, designadamente quanto aos aspectos susceptíveis de viciação, aplicando-se, ainda, o regime geral de revogação dos demais cheques.

8. Devoluções

8.1. Os cheques e documentos afins compensados podem ser devolvidos aos apresentantes, desde que se verifique, pelo menos, um dos motivos constantes do Anexo IV, aplicando-se aos documentos afins, com as necessárias adaptações, os motivos previstos para as devoluções de cheques.

8.2. Os motivos de devolução referenciados com asterisco no Anexo IV, que sejam estritamente imputáveis aos participantes, não devem ser apostos no verso dos documentos a devolver ao beneficiário.

8.3. Nos cheques e documentos afins devolvidos, bem como nos seus “alongues”, o participante tomador deve indicar a data de apresentação, a data de devolução, o motivo indicado pelo banco sacado, por extenso, e uma assinatura, nos termos definidos no manual de funcionamento.

8.4. A devolução dos cheques e documentos afins reapresentados a pagamento deve ser comprovada com a colocação da informação prevista nos termos do número anterior.

9. Motivos e prazos de devolução

9.1. No caso de coexistirem vários motivos de devolução, o participante sacado deve indicar um só motivo, de acordo com a ordem de prevalência enunciada no Anexo IV.

9.2. Os cheques e documentos afins podem ser devolvidos ao participante tomador na sessão de compensação seguinte à da sua apresentação.

9.3. Decorrido o período referido no número anterior, não são os participantes obrigados a aceitar a devolução dos cheques e documentos afins que tenham apresentado para compensação.

Anexo IV

Motivos de devolução de cheques

1. Os participantes no subsistema de compensação de cheques apenas podem devolver cheques (ou documentos afins, quando aplicável) pelos motivos que a seguir se indicam, os quais se apresentam hierarquizados, tendencialmente, por ordem de prevalência.

a) Na qualidade de instituição sacada:

Não compensável

Quando, nos termos do número 1.1 do Anexo III do presente Regulamento, o cheque ou documento afim:

- Contenha emenda ou rasura em qualquer das menções pré-impresas no respectivo suporte físico, salvo se as mesmas forem motivadas pela emissão de cheque "não à ordem";
- Contenha emendas ou rasuras na menção pré-impresa "não à ordem";
- Tenha anteriormente sido objecto de três devoluções pelo participante sacado, por falta ou insuficiência de provisão;
- Tenha sido objecto de colocação de "alongue", independentemente dos motivos que lhe deram origem.

Falta de requisito principal

Quando se verificar falta da indicação de quantia determinada, assinatura do sacador ou data de emissão.

Saque irregular

Quando se verificar divergência de assinatura, assinatura de titular que não conste da ficha de abertura de conta, insuficiência de assinatura ou assinatura não autorizada para realizar determinado saque.

Endosso irregular

Quando se verificar alguma situação de incumprimento das regras de transmissão consagradas no Capítulo II e, ainda, no artigo 35.º do Capítulo IV, da Lei Uniforme relativa ao cheque.

Cheque revogado - por justa causa

Quando, nos termos do nº 2 do artigo 1170.º do Código Civil, o sacador tiver transmitido instruções concretas ao sacado, mediante declaração escrita ou qualquer outro meio de prova idóneo aceite em tribunal, no sentido do cheque não ser pago, por ter sido objecto de furto, roubo, extravio, coacção moral, incapacidade accidental ou qualquer situação em que se manifeste falta ou vício na formação

da vontade. O motivo concretamente indicado pelo sacado, no registo lógico, deve ser aposto no verso do cheque, pelo banco tomador.

Cheque revogado - apresentação fora do prazo

Quando nos termos do artigo 32.º da Lei Uniforme, o sacador tiver transmitido instruções concretas ao sacado no sentido do cheque não ser pago após 8 dias a contar da data de emissão ou noutro prazo superior por si indicado (caso dos cheques dos tribunais, IVA, IRS, etc.).

Cheque apresentado fora de prazo

Quando a instituição de crédito entender recusar o pagamento do cheque:

- não revogado pelo sacador e que tenha sido apresentado a pagamento depois de terminado o prazo referido no artigo 29.º da Lei Uniforme;
- em relação ao qual, não tenha sido observado o prazo de utilização do módulo respectivo.

Conta bloqueada

Quando a conta apresentar saldo para pagar o cheque, mas este estiver indisponível por embargo, penhora, arrolamento, arresto, congelamento, falência ou insolvência, situações decretadas por entidades judiciais ou de supervisão. Se a conta não apresentar provisão deve ser devolvido por "falta ou insuficiência de provisão".

Conta suspensa

Quando a instituição de crédito tiver conhecimento de que um dos titulares da conta faleceu e ainda não tiver sido efectuada a partilha dos bens. No caso de se tratar de conta colectiva solidária este motivo atingirá a porção de bens que a lei presume pertencer ao titular falecido. Se, no entanto, a conta globalmente considerada não apresentar saldo bastante, o motivo de devolução deve ser "falta ou insuficiência de provisão".

Conta encerrada

Quando se verificar a extinção do contrato de depósito por iniciativa do depositante ou do depositário. No caso da iniciativa ser do depositário, este deverá ter notificado o depositante, para o último domicílio declarado por este, com a antecedência mínima de 30 dias.

Falta ou insuficiência de provisão

Quando se verificar falta ou insuficiência de provisão em cheques de valor superior ao legalmente definido como obrigatoriedade de pagamento pelo sacado, não abrangidos por qualquer outro dos restantes motivos de devolução. Quando cumulativamente se verificar falta ou insuficiência de provisão e qualquer outro dos motivos, deve ser este último a indicar-se, excepto nos casos de conta bloqueada ou de conta suspensa.

Mau encaminhamento (*)

Quando o registo for apresentado a uma instituição diferente da sacada ou da sua representante.

Número de conta inexistente

Quando o número de conta não existir. Não é motivo de devolução se se verificarem os casos de conta encerrada, conta bloqueada ou conta suspensa.

Número de cheque inexistente

Quando, para uma conta existente, o número de cheque constante do registo informático não tiver correspondência nos registos de cheques existentes no banco sacado.

Erro nos dados (*)

Quando os dígitos de controlo da linha óptica não conferirem com a informação da zona interbancária, número de conta, número de cheque e tipo de documento, embora estes dados sejam reais e coerentes.

Importância incorrectamente indicada (*)

Quando existir divergência entre a quantia que prevalece no cheque e a mencionada no registo informático (aplicável aos cheques não truncados e aos cheques truncados cuja emissão seja controlada pelo banco sacado).

Imagem não recebida ou ilegível (*)

Quando a apresentação do registo lógico, referente aos cheques referidos no número 2.1. do Anexo III, não for acompanhada da respectiva imagem, de acordo com os procedimentos, os horários e os prazos previstos para compensação de cheques, ou caso a deficiente qualidade da imagem impossibilite a verificação dos dados constantes do cheque.

Registo duplicado (*)

Quando os elementos constantes do registo lógico, recebido da instituição de crédito apresentante/tomadora, forem mencionados mais do que uma vez, sem que previamente se tenha verificado qualquer devolução.

Falta de referência de apresentação/inexistência de endosso (*)

Quando o banco apresentante/tomador não tiver colocado no cheque ou na sua imagem a data de apresentação na compensação, conforme o disposto no número 6.1 do Anexo III ou não tiver colocado a expressão “valor recebido para crédito na conta do beneficiário” ou equivalente, a responsabilizar-se no caso da falta de endosso, conforme o disposto no 6.3 alínea b) do Anexo III.

Cheque viciado

Quando os elementos do cheque, designadamente, a assinatura, a importância, a data de emissão ou o beneficiário estiverem viciados.

Devolução a pedido do Banco Tomador (*)

Quando a instituição de crédito sacada receber instruções do banco tomador nesse sentido que, por sua vez, as tenha recebido do beneficiário do cheque.

b) Na qualidade de instituição tomadora:

Motivo de devolução inválido (*)

Quando o participante sacado tiver invocado:

- falta ou insuficiência de provisão para cheque de valor igual ou inferior ao legalmente definido como obrigatoriedade de pagamento;
- para cheques truncados, os motivos de falta de requisito principal, saque irregular, endosso irregular, falta de imagem do cheque, falta de referência de apresentação/inexistência de endosso ou cheque viciado;

salvo se o participante sacado, informar do facto concreto justificativo da devolução e, em tempo útil, o transmitir ao tomador.

Mau encaminhamento (*)

Quando o registo lógico for devolvido a uma instituição diferente da apresentante/tomadora.

Registo duplicado (*)

Quando os elementos constantes do registo lógico devolvido pela instituição de crédito sacada forem mencionados mais do que uma vez, sem que, no entretanto, se tenha verificado qualquer apresentação.

Devolução fora de prazo (*)

Quando a instituição de crédito sacada transmitir o registo lógico relativo à devolução para além do prazo indicado no presente Regulamento.

2. Os motivos acompanhados de um asterisco (*) não devem ser apostos no verso dos cheques a devolver aos beneficiários dos mesmos.

Anexo V

Preçário e Penalizações

1. Preçário do SICOI

1.1. O preçário a aplicar aos participantes no SICOI tem por base a recuperação dos custos suportados pelo Banco de Portugal com a gestão do SICOI e a liquidação das operações no TARGET2 e não incorpora os possíveis custos relacionados com a infra-estrutura e processamento da SIBS e da SWIFT.

1.2. O preçário do SICOI é aplicado mensalmente aos participantes directos no sistema, sendo o pagamento da factura mensal e o eventual acerto relativo ao ano anterior, a que se refere o ponto 1.4, efectuados directamente pelo Banco de Portugal mediante débito na conta de liquidação respectiva. Excepcionalmente, e caso sejam identificados motivos que o justifiquem, o Banco de Portugal poderá acordar um mecanismo alternativo de cobrança com o participante directo.

Preçário do SICOI	Preços (Euros)
Taxa mensal de participação por subsistema ou por vertente de subsistema¹	
por participação directa	44,00
por participação indirecta	11,00
Taxa por operação	
por cada saldo de compensação liquidado no TARGET2.....	0,61
por cada operação de grande montante liquidada no TARGET2	0,61

¹ O participante directo num determinado subsistema de compensação ou vertente de subsistema é tarifado pela sua própria participação e pela participação de cada um dos participantes indirectos que representa em cada subsistema ou vertente de subsistema.

1.3. A parte correspondente à aplicação da taxa por operação visa recuperar os custos, suportados pelo Banco de Portugal, com a liquidação dos saldos de compensação e das operações de grande montante no TARGET2.

1.4. Para assegurar a recuperação referida no ponto 1.3, o Banco de Portugal procederá ao acerto relativo ao ano anterior logo após ter conhecimento do montante devido ao Eurosistema, o qual terá por base o número total de operações liquidadas no TARGET2 nesse ano.

2. Penalizações por atraso na liquidação

2.1. Nos subsistemas de Cheques, Efeitos Comerciais, Multibanco, Débitos Directos (vertente tradicional) e Transferências Electrónicas Interbancárias (1.º fecho da vertente tradicional e 1.º e 2.º fechos da vertente SEPA) são efectuados sucessivos períodos de liquidação de uma hora, findos os quais serão aplicadas, aos participantes que sejam responsáveis pelos atrasos na liquidação dos saldos de compensação por insuficiência de fundos na conta, as seguintes penalizações:

Período de falha de liquidação	Penalização (Euros)
---------------------------------------	----------------------------

P1 – 60 minutos	700
P2 – 120 minutos.....	1 750
P3 – 180 minutos.....	3 500
P4 – superior a 180 minutos.....	7 000

2.2. Nos subsistemas de Transferências Electrónicas Interbancárias (2.º fecho da vertente tradicional e 3.º e 4.º fechos da vertente SEPA) e de Débitos Directos SEPA (vertentes CORE e B2B) são efectuados sucessivos períodos de liquidação de 30 minutos, findos os quais serão aplicadas, aos participantes que sejam responsáveis pelos atrasos na liquidação dos saldos de compensação por insuficiência de fundos na conta, as seguintes penalizações:

Período de falha de liquidação	Penalização (Euros)
P1 – 30 minutos	1 050
P2 – 60 minutos.....	2 625
P3 – 90 minutos.....	5 250
P4 – superior a 90 minutos	10 500

Anexo alterado por:

- *Instrução nº 13/2010, publicada no BO nº 6, de 15 de Junho de 2010;*
- *Instrução nº 21/2010, publicada no BO nº 10, de 15 de Outubro de 2010;*
- *Instrução nº 4/2012, publicada no BO nº 2, de 15 de Fevereiro de 2012.*

ASSUNTO: Orientações relativas à elegibilidade de certos elementos para o cálculo dos fundos próprios de base

Considerando que, com a publicação do Decreto-Lei n.º 140-A/2010, de 30 de Dezembro, se procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Directiva 2009/111/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro, da Directiva 2009/27/CE, da Comissão, de 7 de Abril, e da Directiva 2009/83/CE, da Comissão, de 27 de Julho;

Considerando que, no âmbito daquela transposição, foi publicado, no Diário da República, 2.ª Série, de 31 de Dezembro de 2010, o Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2010, relativo a fundos próprios;

Considerando que, na sequência da publicação daquelas Directivas comunitárias, foram publicadas pelo Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária (CEBS), actualmente Autoridade Bancária Europeia (EBA), orientações sobre matérias regulamentadas nesse Aviso, relativas à elegibilidade de certos elementos para o cálculo dos fundos próprios de base;

Considerando que as referidas orientações têm por objectivo proporcionar uma maior convergência das práticas de supervisão nessas matérias, ao nível da União Europeia;

O Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Aviso n.º 6/2010, determina o seguinte:

1. Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Aviso n.º 6/2010, devem ser tidas em consideração as orientações publicadas pelo CEBS (actualmente EBA), em 14 de Junho de 2010, sob o título “*Implementation Guidelines regarding Instruments referred to in article 57(a) of Directive 2006/48/EC recast*”¹.
2. Para efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 3.º do Aviso n.º 6/2010, devem ser tidas em consideração as orientações publicadas pelo CEBS (actualmente EBA), em 10 de Dezembro de 2009, sob o título “*Implementation Guidelines for Hybrid Capital Instruments*”².
3. O disposto nesta Instrução não se aplica a instrumentos subscritos pelo Estado no contexto da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, ou no âmbito de outras formas de intervenção do Estado que visem o reforço da solidez financeira das instituições de crédito.

Texto alterado pela Instrução n.º 3/2012, publicada no BO n.º 2, de 15 de Fevereiro de 2012.

4. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Renumerado pela Instrução n.º 3/2012, publicada no BO n.º 2, de 15 de Fevereiro de 2012.

¹ Disponível em:
http://www.eba.europa.eu/documents/Publications/Standards---Guidelines/2010/Guidelines_article57a/Guidelines_article57a.aspx

² Disponível em:
<http://www.eba.europa.eu/CMSPages/GetFile.aspx?nodeguid=97f3cd8f-855c-40de-a98b-b923e8aa4ad>

Avisos



No âmbito da avaliação realizada, a nível internacional, sobre os fundamentos da crise financeira iniciada no Verão de 2007, as estruturas de remuneração inadequadas de algumas instituições financeiras têm sido apontadas como um dos factores que terão contribuído para a persistência e extensão dos efeitos da crise, pelo facto de terem contribuído para a assunção de níveis excessivos e imprudentes de risco em virtude de estratégias excessivamente centradas nos resultados de curto prazo.

De modo a promover uma correcção das práticas remuneratórias consideradas inadequadas, o G20, na sua declaração de 2 de Abril de 2009, endossou os princípios divulgados pelo Financial Stability Board (FSB) sobre esta matéria e solicitou às diversas autoridades de supervisão nacionais que promovessem, em 2009, a respectiva implementação. Para este efeito, e na sequência da reunião do G20 realizada em Pittsburgh, a 24 e 25 de Setembro de 2009, foi posteriormente divulgado pelo FSB um conjunto de critérios de implementação para os referidos princípios.

Tendo em vista o mesmo objectivo, o então Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária (CEBS) - que deu origem à actual Autoridade Bancária Europeia (EBA) - publicou, a 20 de Abril de 2009, um conjunto de princípios sobre as práticas remuneratórias que as instituições de crédito e as empresas de investimento devem adoptar.

Adicionalmente, a Comissão Europeia publicou, em 30 de Abril de 2009, as Recomendações 2009/384/CE e 2009/385/CE, relativas, respectivamente, às políticas de remuneração no sector dos serviços financeiros e ao regime de remuneração dos administradores de sociedades cotadas, convidando os Estados-membros a tomar as medidas necessárias para promover a sua aplicação.

Por último, a Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, veio estabelecer o regime de aprovação e de divulgação da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização das entidades de interesse público, definidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 225/2008, de 20 de Novembro, bem como o respectivo regime sancionatório.

Neste contexto, o Banco de Portugal publicou, no início de 2010, o Aviso n.º 1/2010 e a Carta-Circular n.º 2/2010/DSB, incidindo sobre dois domínios distintos da política de remuneração das instituições sujeitas à sua supervisão. Por um lado, o referido Aviso definiu um conjunto de normas imperativas sobre a divulgação de informação relativa à política de remuneração, e, por outro lado, a aludida Carta-Circular definiu várias recomendações, a adoptar numa perspectiva de "comply or explain", sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização. Tais requisitos vieram complementar os deveres consagrados na Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho.

Posteriormente, foi publicada a Directiva 2010/76/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010 (habitualmente designada por "CRD III"), que alterou as Directivas 2006/48/CE e 2006/49/CE e veio, designadamente, impor novos requisitos às instituições de crédito e às empresas de investimento no sentido de exigir a adopção de políticas e práticas de remuneração consentâneas com uma gestão de riscos sã e prudente, a fim de garantir que a estrutura de remuneração não incentive a assunção excessiva de riscos e seja compatível com os interesses a longo prazo das instituições de crédito.

Em conformidade com o previsto naquela Directiva, o CEBS publicou, em Dezembro de 2010, um conjunto de princípios que devem guiar a implementação das políticas e práticas de remuneração das instituições de crédito e das empresas de investimento.

Assim, na sequência da publicação do Decreto-Lei nº 88/2011, de 20 de Julho, que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a CRD III, e tendo presente os princípios entretanto publicados pelo então CEBS, e posteriormente endossados pela EBA, torna-se necessário promover uma revisão da regulamentação vigente sobre as políticas de remuneração das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.

Neste sentido, o presente Aviso actualiza a regulamentação relativa aos princípios gerais em matéria de políticas e práticas de remuneração, a fim de garantir que a estrutura de remuneração não incentiva a assunção excessiva e imprudente de riscos e é compatível com os interesses a longo prazo das instituições, e define os requisitos de divulgação de informação exigíveis neste domínio, revogando o Aviso do Banco de Portugal nº 1/2010 e a Carta-Circular nº 2/2010/DSB.

Considerando o disposto no nº 1 do artigo 93.º, no nº 1 do artigo 120.º, nos artigos 130.º a 134.º, no nº 1 do artigo 197.º e no nº 1 do artigo 199.º-B do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro;

Considerando o disposto na parte XI do Anexo ao Decreto-Lei nº 104/2007, de 3 de Abril;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, pelo artigo 6.º do Decreto-Lei nº 88/2011, de 20 de Julho, e pela alínea c) do artigo 133.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, estabelece o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 - O presente Aviso regulamenta os princípios e regras que devem reger a política de remuneração das instituições de crédito, das empresas de investimento e das sucursais estabelecidas em Portugal de instituições de crédito e empresas de investimento com sede fora da União Europeia, adiante designadas por instituições.

2 - O presente Aviso estabelece ainda os deveres de divulgação de informação da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização das instituições, bem como dos respectivos colaboradores que, não sendo membros daqueles órgãos, cumpram algum dos seguintes critérios:

a) Desempenhem funções com responsabilidade na assunção de riscos por conta da instituição ou dos seus clientes, com impacto material no perfil de risco da instituição;

b) A sua remuneração total os coloque no mesmo escalão de remuneração que os membros dos órgãos de administração ou fiscalização; ou

c) Exerçam as funções de controlo previstas no Aviso do Banco de Portugal nº 5/2008.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que os colaboradores que possuem um acesso regular a informação privilegiada e participam nas decisões sobre a gestão e estratégia comercial da instituição desempenham funções com responsabilidade na assunção de riscos por conta da instituição ou dos seus clientes, com impacto material no perfil de risco da instituição.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Aviso, entende-se por:

a) «Colaboradores»: pessoas que na execução de um contrato de trabalho ou de prestação de serviços desempenhem funções no âmbito da actividade desenvolvida pela instituição e cumpram um dos critérios previstos no nº 2 do artigo 1.º;

b) «Remuneração»: conjunto de vantagens atribuídas aos membros dos órgãos de administração e fiscalização e aos colaboradores de uma instituição como contrapartida dos serviços prestados, ainda que periódicas, fixas ou variáveis (mesmo que contingentes), de natureza contratual ou não contratual e de carácter monetário ou não monetário;

c) «Remuneração variável»: componente da remuneração calculada com base em critérios de desempenho;

d) «Benefícios discricionários de pensão»: benefícios de pensão mais vantajosos do que os previstos no regime geral de pensão de reforma da instituição concedidos aos membros dos órgãos de administração ou fiscalização ou a colaboradores, numa base discricionária, como parte do pacote de remuneração, e que não incluem benefícios obtidos por um colaborador e concedidos ao abrigo do regime de pensão de reforma da instituição;

e) «Política de remuneração»: conjunto de princípios, regras e procedimentos destinadas a fixar os critérios, a periodicidade e os responsáveis pela avaliação do desempenho dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos colaboradores da instituição, bem como a forma, a estrutura e as condições de pagamento da remuneração devida aos mesmos, incluindo a decorrente do processo de avaliação de desempenho;

f) «Funções de controlo»: as funções de controlo do cumprimento das obrigações legais e dos deveres a que a instituição se encontra sujeita ("compliance"), de gestão de riscos e de auditoria interna previstas no Aviso do Banco de Portugal nº 5/2008;

g) «Empresa-mãe», «filial» e «estabelecimento «off-shore»: «empresa-mãe», «filial» e «estabelecimento «off-shore», tal como definidos no nº 3 do artigo 24.º do Aviso do Banco de Portugal nº 5/2008.

CAPÍTULO II

Aspectos Gerais da Política de Remuneração

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 - A política de remuneração deve ser adequada e proporcional à dimensão, organização interna, natureza, âmbito e complexidade da actividade da instituição, à natureza e magnitude dos riscos assumidos ou a assumir e ao grau de centralização e delegação de poderes estabelecido na instituição.

2 - A política de remuneração deve ser transparente e acessível a todos os colaboradores, bem como a todos os membros dos órgãos de administração e fiscalização da instituição.

3 - As instituições devem planear e aplicar, de forma adequada, a sua política de remuneração e formalizar em documentos específicos os respectivos procedimentos e todos os outros elementos necessários à sua concretização, devendo estes documentos identificar, datar e justificar todas as alterações introduzidas.

Artigo 4.º

Regras procedimentais

1 - As instituições devem conservar, em papel ou noutro suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, os documentos previstos no nº 3 do artigo anterior durante um prazo de 5 anos.

2 - As instituições devem assegurar a todo o tempo que os instrumentos colectivos ou individuais, utilizados na celebração de contratos de trabalho ou de prestação de serviços com colaboradores, bem como os contratos celebrados com os membros do órgão de administração, permitem uma adequada aplicação das regras previstas no ponto 24 do Anexo a

Decreto-Lei nº 104/2007, de 3 de Abril, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº 88/2011, de 20 de Julho e no presente Aviso.

3 - Qualquer informação que ao abrigo do presente Aviso deva ser divulgada ao público, deve estar acessível no sítio da Internet da instituição durante um prazo de 5 anos.

Artigo 5.º

Aprovação

1 - A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve ser aprovada pelos órgãos societários competentes.

2 - A política de remuneração dos colaboradores deve ser aprovada pelo órgão de administração da instituição.

3 - No processo de definição da política de remuneração devem participar pessoas com independência funcional e capacidade técnica adequada, incluindo pessoas que integrem as unidades de estrutura responsáveis pelas funções de controlo e, sempre que necessário, de recursos humanos, assim como peritos externos, de forma a evitar conflitos de interesses e a permitir a formação de um juízo de valor independente sobre a adequação da política de remuneração, incluindo os seus efeitos sobre a gestão de riscos, capital e liquidez da instituição.

Artigo 6.º

Processo de avaliação de desempenho

O processo de avaliação de desempenho, incluindo os critérios utilizados para determinar a remuneração variável, deve ser comunicado aos colaboradores previamente ao início do período de tempo a que se refere a avaliação.

Artigo 7.º

Comissão de remunerações

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, a criação de uma comissão de remunerações, nos termos do disposto nos pontos 25 e 26 do Anexo ao decreto-lei, nº 104/2007, de 3 de Abril, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº 88/2011, de 20 de Julho, é obrigatória em relação às instituições que cumpram algum dos seguintes critérios:

a) Apresentem um número de trabalhadores superior a 1500;

b) Incorram em custos anuais com remuneração de trabalhadores superiores a €15.000.000,00;

c) Incorram em custos anuais com a remuneração dos órgãos de administração e fiscalização superiores a €1.000.000,00;

d) Calculem os seus requisitos de fundos próprios através do recurso aos métodos previstos nos artigos 14.º a 20.º do Decreto-Lei nº 104/2007, de 3 de Abril;

e) Desenvolvam algum tipo de actividade que, tendo em conta, nomeadamente, a complexidade dos mercados e instrumentos utilizados ou a natureza dos clientes, possa ser considerada de risco acrescido.

2 - A maioria dos membros da comissão de remunerações deve ser independente, devendo pelo menos um dos seus membros possuir qualificação profissional específica para o exercício das funções, nomeadamente conhecimentos ou experiência profissional na área de gestão de risco ou para efeitos do exercício de funções de controlo, especificamente no que diz respeito à preparação ou implementação de mecanismos de alinhamento de estruturas de remuneração da instituição com o respectivo perfil de risco.

3 - Entre outras circunstâncias atendíveis, considera-se independente o membro da comissão de remunerações que não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na instituição nem se encontre em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:

a) Ser titular ou actuar em nome ou por conta de titulares de participação igual ou superior a 2% do capital social da sociedade;

b) Ter sido reeleito por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.

4 - Para efeitos do disposto no ponto 25 do Anexo ao Decreto-Lei nº 104/2007, de 3 de Abril, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº 88/2011, de 20 de Julho, a comissão de remunerações deve:

a) Preparar propostas e recomendações sobre a determinação da remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, bem como dos colaboradores com a remuneração total mais elevada da instituição;

b) Prestar todo o apoio necessário, e efectuar recomendações, para efeitos da aprovação da política geral de remuneração da instituição;

c) Ter o poder de recorrer a serviços de consultoria externa, de forma adequada e proporcional à dimensão e complexidade da instituição em causa, ou interna relativamente a matérias da sua competência;

d) Rever as conclusões dos serviços de consultoria externa, que o órgão societário competente tenha decidido contratar nos termos da alínea anterior:

e) Testar a capacidade de reacção do sistema de remuneração implementado face a eventos externos e internos recorrendo a um conjunto de possíveis cenários bem como promover o teste retroactivo do modelo utilizado para esse efeito;

f) Assegurar que, de acordo com o disposto na alínea d) do ponto 24 do Anexo ao Decreto-Lei nº 104/2007, de 3 de Abril, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº 88/2011, de 20 de Julho, é realizada uma revisão, com periodicidade mínima anual, da política de remuneração da instituição e da sua implementação, de modo a garantir que a mesma:

i) É efectivamente aplicada;

ii) Que os pagamentos das remunerações são os adequados e que o perfil de risco e os objectivos de longo prazo da instituição estão a ser adequadamente reflectidos;

iii) Está de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor, bem como com os princípios e recomendações nacionais e internacionais aplicáveis.

5 - No caso de haver recurso à prestação de serviços de consultoria externos, não deve ser contratada pessoa singular ou colectiva que preste ou tenha prestado serviços à instituição, nos três anos anteriores, relativamente a matérias da responsabilidade directa do órgão de administração ou que tenha relações contratuais ou societárias com entidades que prestem serviços de consultoria à instituição.

6 - O disposto no número anterior abrange igualmente qualquer pessoa singular ou colectiva que se encontre relacionada, por contrato de trabalho ou de prestação de serviços, com a entidade prestadora de serviços externos.

7 - A comissão de remunerações deve informar anualmente a assembleia geral sobre o exercício das suas funções, incluindo o envio de um parecer fundamentado sobre a adequação da política de remuneração e de eventuais alterações à mesma que considere necessárias, e deve estar presente nas assembleias gerais em que a política de remuneração conste da ordem do dia, bem como prestar a informação que lhe for solicitada pela assembleia geral.

8 - A comissão de remunerações deve reunir com uma periodicidade mínima anual, devendo ser elaboradas actas das respectivas reuniões.

CAPÍTULO III

Remuneração dos Membros do Órgão de Administração

Artigo 8.º

Remuneração dos membros executivos do órgão de administração

1 - A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve integrar uma componente variável, com fixação de um limite máximo, cuja determinação dependa de uma avaliação do desempenho, realizada pelos órgãos competentes da instituição, de acordo com critérios mensuráveis predeterminados, incluindo critérios não financeiros, que considerem, para além do desempenho individual, o real crescimento da instituição e a riqueza efectivamente criada para os accionistas, a protecção dos interesses dos clientes e dos investidores, a sua sustentabilidade a longo prazo e a extensão dos riscos assumidos, bem como o cumprimento das regras aplicáveis à actividade da instituição.

2 - Até ao termo do seu mandato, devem os membros executivos do órgão de administração manter as acções da instituição a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite mínimo de duas vezes o valor da remuneração total anual, com excepção daquelas que necessitem de ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas acções.

3 - Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.

4 - O quadro plurianual a que se refere a alínea *h*) do ponto 24 do Anexo ao Decreto-Lei nº 104/2007, de 3 de Abril, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº 88/2011, de 20 de Julho, para efeitos de avaliação de desempenho, deve ser composto por um período de três a cinco anos.

Artigo 9.º

Remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e dos membros dos órgãos de fiscalização

A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e dos membros dos órgãos de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho ou do valor da instituição.

Artigo 10.º

Indemnizações em caso de destituição

As instituições devem implementar os instrumentos jurídicos adequados para que não seja paga qualquer compensação ou indemnização, incluindo pagamentos relacionados com a duração de um período de pré-aviso ou cláusula de não concorrência, nos casos em que a destituição do membro do órgão de administração, ou a resolução do seu contrato por acordo, resultar de um inadequado desempenho das suas funções.

CAPÍTULO IV

Remuneração dos Colaboradores

Artigo 11.º

Relação entre a remuneração fixa e a remuneração variável

1 - Se a remuneração dos colaboradores da instituição incluir uma componente variável, tendo em vista minimizar os incentivos à assunção excessiva de riscos, esta componente variável deve constituir uma proporção equilibrada da remuneração total, atendendo, designadamente ao desempenho, às responsabilidades e às funções de cada colaborador, bem como à actividade exercida pela instituição, devendo ser fixado um limite máximo para a mesma.

2 - Deve existir uma clara separação entre as componentes de remuneração fixa e variável dos colaboradores das instituições.

Artigo 12.º

CrITÉrios de atribuição da remuneração variável

1 - Na avaliação do desempenho individual dos colaboradores, para efeitos da atribuição de remuneração variável, devem ter-se também em conta critérios de natureza não financeira, como o respeito pelas regras e procedimentos aplicáveis à actividade desenvolvida, designadamente as regras de controlo interno e as relativas às relações com clientes e investidores, de modo a promover a sustentabilidade da instituição e a criação de valor a longo prazo.

2 - Os critérios de atribuição da remuneração variável em função do desempenho devem ser predeterminados e mensuráveis.

3 - É aplicável à avaliação de desempenho dos colaboradores o disposto no nº 4 do artigo 8.º

Artigo 13.º

Remuneração de colaboradores que exerçam funções de controlo

1 - A remuneração a atribuir aos colaboradores que exerçam as funções de controlo previstas no Aviso do Banco de Portugal nº 5/2008, assenta principalmente na componente de remuneração fixa.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso a remuneração aí prevista inclua uma componente variável, esta deverá depender apenas da avaliação do desempenho individual do colaborador, tendo em conta os objectivos específicos relacionados com as funções por si exercidas e nunca da avaliação do desempenho financeiro da área de negócio em que este desenvolve as suas funções de controlo.

CAPÍTULO V

Avaliação da Política de Remuneração

Artigo 14.º

Avaliação

1 - A avaliação prevista na alínea *d*) do ponto 24 do Anexo ao Decreto-Lei nº 104/2007, de 3 de Abril, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº 88/2011, de 20 de Julho, deve incluir, designadamente, uma análise sobre a política de remuneração da instituição e a sua implementação, em especial sobre o respectivo efeito na gestão de riscos, de capital e de liquidez da instituição.

2 - No desenvolvimento da avaliação referida no número anterior devem participar de forma activa as unidades responsáveis pelo exercício das funções de controlo da instituição.

3 - Caso exista uma comissão de remunerações, deverá ser esta a unidade responsável pela promoção e supervisão da avaliação prevista no nº 1.

4 - As unidades responsáveis pela promoção da avaliação referida no nº 1, devem apresentar à assembleia geral, ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, um relatório com os resultados dessa avaliação, a qual, designadamente, dever identificar as medidas necessárias para corrigir eventuais insuficiências detectadas.

CAPÍTULO VI

Política de Remuneração dos Grupos Financeiros

Artigo 15.º

Princípios aplicáveis aos grupos financeiros

1 - A empresa-mãe de um grupo financeiro sujeito à supervisão do Banco de Portugal com base na sua situação em base consolidada deve assegurar que todas as suas filiais, incluindo as filiais no estrangeiro e os estabelecimentos «off-shore», implementam políticas de remuneração consistentes entre si.

2 - O cumprimento do disposto no presente Aviso deve ser assegurado para o total das remunerações pagas aos membros dos órgãos de administração e fiscalização, bem como a cada colaborador pelo conjunto das instituições, financeiras ou não, integradas no perímetro de supervisão em base consolidada.

3 - As unidades responsáveis pelo exercício das funções de controlo e a comissão de remunerações, caso exista, da empresa-mãe devem efectuar, em articulação entre si, com uma periodicidade mínima anual, uma avaliação das práticas remuneratórias das filiais no exterior e dos estabelecimentos "off-shore", em especial sobre o respectivo efeito na gestão de riscos, de capital e de liquidez da instituição.

4 - O relatório com os resultados da avaliação a que se refere o número anterior deve ser apresentado à assembleia geral, ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização da empresa-mãe, o qual deve, designadamente, identificar as medidas necessárias para corrigir eventuais insuficiências detectadas.

CAPÍTULO VII

Divulgação de Informação

Artigo 16.º

Divulgação da política de remuneração

1 - Para além do disposto na Lei nº 28/2009, de 19 de Junho, a declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve incluir, pelo menos, informação sobre:

a) O processo utilizado na definição da política de remuneração, incluindo, se for caso disso, a indicação do mandato e da composição da comissão de remuneração, bem como a identificação dos consultores externos cujos serviços foram utilizados para determinar a política de remuneração e dos serviços adicionais prestados por estes consultores à sociedade ou aos membros dos órgãos de administração e fiscalização;

b) Relativamente à componente variável da remuneração, os diferentes elementos que a compõem, incluindo a identificação da parcela que se encontra diferida e da parcela que já foi paga;

c) O modo como a política de remuneração em vigor permite, de forma adequada, atingir os objectivos de alinhar os interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da instituição e de desincentivar uma assunção excessiva de riscos, bem como sobre os critérios utilizados na avaliação de desempenho.

2 - Relativamente à remuneração dos membros executivos do órgão de administração, a declaração sobre a política de remuneração deve incluir, pelo menos, informação sobre:

a) Os órgãos competentes da instituição para realizar a avaliação de desempenho individual;

b) Os critérios predeterminados para a avaliação de desempenho individual em que se baseie o direito a uma componente variável da remuneração;

c) A importância relativa das componentes variáveis e fixas da remuneração, assim como os limites máximos para cada componente;

d) Informação sobre o diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento;

e) O modo como o pagamento da remuneração variável está sujeito à continuação do desempenho positivo da instituição ao longo do período de diferimento;

f) Os critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em acções, bem como a manutenção, pelos membros executivos do órgão de administração, das acções da instituição a que tenham acedido, e informações sobre a eventual celebração de contratos relativos a essas acções, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respectivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual;

g) Os critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício;

h) Os principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários;

i) A remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos;

j) As compensações e indemnizações pagas ou devidas a membros do órgão de administração devido à cessação das suas funções durante o exercício;

k) Os instrumentos jurídicos previstos no artigo 10.º;

l) Os montantes pagos a qualquer título por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo com a instituição;

m) As principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada, com indicação sobre se foram sujeitos a apreciação pela assembleia geral;

n) A estimativa do valor dos benefícios não pecuniários relevantes considerados como remuneração não abrangidos pelas alíneas anteriores;

o) A existência de mecanismos que impeçam a utilização pelos membros do órgão de administração de seguros de remuneração ou responsabilidade, ou quaisquer outros mecanismos de cobertura de risco tendentes a atenuar os efeitos de alinhamento pelo risco inerentes às suas modalidades de remuneração.

3 - No que diz respeito à remuneração dos colaboradores, devem ser divulgados nos documentos anuais de prestação de contas, com as necessárias adaptações e de forma agregada, os elementos de informação previstos no nº 1 e nas alíneas a), b), c), e), g) e h) do número anterior.

4 - A informação referida nos números anteriores deve ser divulgada na declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, contida no relatório sobre a estrutura e as práticas de governo societário previsto na alínea b) do nº 2 do artigo 70.º do Código das Sociedades Comerciais, nos termos do disposto no artigo 3.º da Lei nº 28/2009, de 19 de Junho, e sem prejuízo das demais disposições aplicáveis.

Artigo 17.º

Divulgação de informação quantitativa

1 - As instituições divulgam nos documentos anuais de prestação de contas informação quantitativa referente à remuneração paga pela instituição, discriminando entre órgãos de administração e fiscalização e colaboradores, que deve incluir, pelo menos, informação sobre:

- a) O montante anual das componentes fixa e variável da remuneração e o número de beneficiários;
- b) Os montantes e os tipos de remuneração variável, separados por remuneração pecuniária, acções, instrumentos share-linked e outros tipos;
- c) O montante da remuneração diferida não paga, separada por componentes investidas e não investidas;
- d) Os montantes anuais da remuneração diferida devida, paga ou objecto de reduções resultantes de ajustamento introduzidos em função do desempenho individual dos colaboradores;
- e) O número de novas contratações efectuadas no ano a que respeita;
- f) O montante dos pagamentos efectuados ou devidos anualmente em virtude da rescisão antecipada do contrato de trabalho com colaboradores, o número de beneficiários desses pagamentos, e o maior pagamento atribuído a um colaborador.

2 - A informação quantitativa prevista no número anterior deve ser divulgada de forma agregada relativamente às remunerações dos colaboradores, e de forma individualizada relativamente aos membros dos órgãos de administração e fiscalização.

3 - Deve ainda ser divulgada informação quantitativa agregada, discriminada por área de actividade, relativamente à remuneração dos colaboradores.

Artigo 18.º

Declaração de cumprimento

1 - O órgão de administração da instituição deve enviar anualmente ao Banco de Portugal uma declaração sobre a conformidade da política de remuneração da instituição relativamente ao disposto neste Aviso e no ponto 24 do anexo ao Decreto-Lei nº 104/2007, de 3 de Abril, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº 88/2011, de 20 de Julho, indicando as eventuais insuficiências existentes, incluindo as detectadas pelas unidades responsáveis pelo exercício das funções de controlo no âmbito da avaliação a que se refere o artigo 14.º

2 - O órgão de administração da empresa-mãe prevista no artigo 15.º deve enviar anualmente ao Banco de Portugal uma declaração sobre a coerência global da política de remuneração das suas filiais no estrangeiro e estabelecimentos "off-shore" relativamente ao disposto no presente Aviso, indicando as eventuais insuficiências existentes, incluindo as detectadas pelas funções de controlo da empresa-mãe no âmbito da avaliação a que se refere o nº 3 do artigo 15.º do presente Aviso.

3 - As declarações previstas nos nºs 1 e 2 devem, em relação às insuficiências existentes, dar justificação detalhada para as mesmas e apresentar as acções em curso ou a adoptar para as corrigir e os prazos estabelecidos para o efeito.

4 - As declarações previstas nos n.ºs 1 e 2 devem ser, respectivamente, apresentadas em anexo ao relatório individual de controlo interno da instituição ou do grupo financeiro, no prazo estipulado pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008 para o envio destes relatórios ao Banco de Portugal.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 19.º

Orientações da Autoridade Bancária Europeia

Na aplicação do disposto nos artigos 3.º a 13.º do presente Aviso, bem como do disposto no ponto 24 do anexo ao Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 88/2011, de 20 de Julho, devem ser tidas em conta as orientações emitidas pela Autoridade Bancária Europeia em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 22.º da Directiva n.º 2006/48/CE.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

- 1 - O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - As obrigações de divulgação de informação previstas no Capítulo VII aplicam-se já ao exercício de 2011.

Artigo 21.º

Norma revogatória

São revogados o Aviso n.º 1/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Fevereiro de 2010, e a Carta Circular n.º 2/2010/DSB, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal n.º 3/2010.

29 de Dezembro de 2011. - O Governador, *Carlos da Silva Costa*.



Considerando que, no contexto do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal, foi estabelecido que os impactos da transferência parcial dos planos pós-emprego de benefício definido para a esfera da Segurança Social e do programa especial de inspeções (SIP) nos rácios de adequação de fundos próprios regulamentares seriam temporariamente neutralizados, devendo as necessidades de fundos próprios daí resultantes serem supridas pelas instituições até 30 de junho de 2012;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, pelo n.º 1 do artigo 96.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, e pelo n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de abril, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 - Este Aviso é aplicável a todas as instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, em base individual, que procedam à transferência parcial dos seus planos pós-emprego de benefício definido para a esfera da Segurança Social ou que estejam abrangidas pelo programa especial de inspeções definido no contexto do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal.

2 - Este Aviso é também aplicável a todas as instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, em base consolidada, cujo perímetro de consolidação relevante para efeitos de supervisão compreenda alguma das instituições previstas no número anterior.

Artigo 2.º

Neutralização temporária de certos impactos prudenciais

1 - Os impactos no cálculo dos fundos próprios e na determinação de requisitos mínimos de fundos próprios das instituições referidas no artigo anterior, apurados com referência a 31 de dezembro de 2011 e decorrentes da transferência parcial dos planos pós-emprego de benefício definido para a esfera da Segurança Social e do programa especial de inspeções podem ser diferidos até 30 de junho de 2012.

2 - O disposto no n.º 1 deste artigo abrange os impactos nos requisitos mínimos de fundos próprios que resultem de transações realizadas pelas instituições com os respetivos fundos de pensões, desde que em condições normais de mercado, de modo a dotar esses fundos dos meios líquidos necessários a entregar ao Estado, no contexto da referida operação de transferência.

3 - Os impactos nos requisitos mínimos de fundos próprios que resultem de transações realizadas pelas instituições com os respetivos fundos de pensões, durante o primeiro semestre de 2012, nas condições e para os efeitos previstos no n.º 2 deste artigo, também podem ser diferidos até 30 de junho de 2012.

Artigo 3.º

Norma habilitante

O Banco de Portugal emitirá as Instruções que forem consideradas necessárias ao acompanhamento do regime transitório definido no presente Aviso.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

O presente Aviso produz efeitos a 31 de dezembro de 2011.

10 de janeiro de 2012. - O Governador, *Carlos da Silva Costa*.



Considerando que o tratamento prudencial a dar às perdas atuariais acumuladas de planos pós-emprego de benefício definido não deve depender da política contabilística que seja seguida por cada instituição, ao abrigo da IAS 19;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, pelo n.º 1 do artigo 96.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, e pelo n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de abril, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações ao Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2010

O artigo 10.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2010, publicado em 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«1 - Na determinação dos fundos próprios de base devem excluir-se:

a) As perdas e os ganhos não realizados em passivos financeiros avaliados ao justo valor através de resultados que representem risco de crédito próprio;

b) Os ganhos e perdas não realizados de cobertura de fluxos de caixa de elementos cobertos mensurados ao custo amortizado e de transações futuras;

c) Sem prejuízo da alínea e) deste número, os ganhos não realizados em créditos e outros valores a receber classificados como ativos financeiros detidos para negociação ou como ativos financeiros avaliados ao justo valor através da conta de resultados, quando aplicável;

d) Sem prejuízo da alínea e) deste número, os ganhos e as perdas não realizados que não representem imparidade em títulos de dívida, créditos e outros valores a receber classificados como ativos financeiros disponíveis para venda;

e) Quando os ativos referidos nas alíneas c) e d) deste número estejam envolvidos em relações de cobertura de justo valor, devem excluir-se, apenas os ganhos, ou os ganhos e perdas correspondentes, respetivamente, à parte não envolvida em tal relação de cobertura ou à parte daquela relação considerada ineficaz.

2 - Na determinação dos fundos próprios de base podem excluir-se as perdas atuariais acumuladas reconhecidas em resultados ou em outra rubrica de capitais próprios até um montante máximo correspondente ao menor dos seguintes dois valores:

a) Valor das perdas atuariais acumuladas, apurado individualmente para cada plano de benefício definido, que estaria por reconhecer contabilisticamente, como custo, se a instituição, nos termos da IAS 19, tratasse os ganhos e perdas atuariais de acordo com a denominada regra do «corredor»;

b) O maior entre: i) 10% do valor atual das responsabilidades por pensões em pagamento e das responsabilidades por serviços passados de pessoal no ativo; ou ii) 10% do valor dos ativos do fundo, ambos reportados ao final do exercício que serve de referencial para o cálculo dos desvios atuariais.

3 - O disposto no n.º 2 deste artigo aplica-se exclusivamente às instituições que, nos termos da IAS 19, optem pelo integral reconhecimento contabilístico das perdas atuariais, em resultados ou em outra rubrica de capitais próprios, no exercício em que as mesmas ocorram.»

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente Aviso produz efeitos a 31 de dezembro de 2011.

10 de janeiro de 2012. - O Governador, *Carlos da Silva Costa*.



Considerando a redução das responsabilidades com pensões por parte das instituições que procedam à transferência parcial dos seus atuais planos pós-emprego de benefício definido para a esfera da Segurança Social;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, pelo n.º 1 do artigo 96.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, e pelo n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de abril, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações ao Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2008

1 - O n.º 1.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2008, publicado em 14 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

«1.º Para efeitos de aplicação da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 10.º, ambos do Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2010, de 31 de dezembro, as instituições poderão adicionar ao maior dos seguintes montantes: *i*) 10% do valor atual das responsabilidades por pensões em pagamento e das responsabilidades por serviços passados de pessoal no ativo; ou *ii*) 10% do valor dos ativos do fundo, ambos reportados ao final do exercício que serve de referencial para o cálculo dos desvios atuariais ('corredor'), o valor correspondente ao total dos desvios atuariais, quando negativo (perda), apurado no exercício de 2008, deduzido do rendimento esperado dos ativos do fundo de pensões relativo a esse mesmo ano, pelas seguintes percentagens:

Até 30 de dezembro de 2009 - 100%;

De 31 de dezembro de 2009 a 30 de dezembro de 2010 - 75%;

De 31 de dezembro de 2010 a 30 de dezembro de 2011 - 50%;

De 31 de dezembro de 2011 a 30 de dezembro de 2012 - 25%;

A partir de 31 de dezembro de 2012 - 0%.»

2 - É aditado um n.º 2.º-A ao Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2008, publicado em 14 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

«2.º-A - Para efeitos de aplicação do n.º 1 deste Aviso, as instituições que transfiram parte dos seus planos pós-emprego de benefício definido para a esfera da Segurança Social, com referência a 31 de dezembro de 2011, devem reduzir o valor que é adicionado ao 'corredor' na proporção correspondente às responsabilidades transferidas.»

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente Aviso produz efeitos a 31 de dezembro de 2011.

10 de janeiro de 2012. - O Governador, *Carlos da Silva Costa*.



Banco de Portugal
EUROSISTEMA

Aviso do Banco de Portugal n.º 4/2012, de 10 de janeiro

Considerando a possibilidade de intervenção do Estado no reforço da solidez financeira das instituições de crédito através de instrumentos financeiros elegíveis para fundos próprios *Core Tier 1* nas condições estabelecidas para essa elegibilidade;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, pelo n.º 1 do artigo 96.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, e pelo n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de abril, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações ao Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2011

São aditados os n.ºs 4.A e 4.B ao artigo único do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2011, publicado em 17 de maio de 2011, com a seguinte redação:

«4.A - Sem prejuízo do disposto no n.º 4, integram ainda os fundos próprios para efeitos do cômputo do rácio *core tier 1*, os elementos previstos na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 3.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2010, quando sejam subscritos pelo Estado no contexto da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de novembro, ou no âmbito de outras formas de intervenção do Estado que visem o reforço da solidez financeira das instituições de crédito.

4.B - Os elementos referidos no n.º 4.A são elegíveis para o cômputo do rácio *core tier 1*, até a um limite máximo de 50% do valor dos fundos próprios de base, calculado nos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2010, concorrendo para a verificação do cumprimento deste limite os demais instrumentos elegíveis para os fundos próprios de base, ao abrigo da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 3.º desse mesmo Aviso.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

Este aviso entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

10 de janeiro de 2012. - O Governador, *Carlos da Silva Costa*.



Considerando a importância de incorporar no direito nacional a Recomendação publicada pela Autoridade Bancária Europeia (EBA), em 8 de dezembro de 2011, no contexto de um conjunto coordenado de medidas para restaurar a confiança no setor bancário, que vem estabelecer novas necessidades de capital que deverão ser supridas pelas instituições abrangidas pela mesma Recomendação, até 30 de junho de 2012;

Considerando a possibilidade de intervenção do Estado no reforço da solidez financeira das instituições de crédito através de operações de capitalização com recurso a investimento público, tendo em vista o cumprimento do rácio Core Tier 1 estabelecido de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo n.º 1 do artigo 99.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Aviso aplica-se às instituições sujeitas à supervisão em base consolidada pelo Banco de Portugal, que são referidas na tabela designada «*List of banks*» constante do Anexo II à Recomendação da EBA «*on the creation and supervisory oversight of temporary capital buffers to restore market confidence*» (EBA/REC/2011/1), publicada em 8 de dezembro de 2011, no contexto de um conjunto coordenado de medidas para restaurar a confiança no setor bancário.

Artigo 2.º

Rácio core tier 1 EBA

Sem prejuízo do cumprimento do disposto no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2011, as instituições a que se refere o artigo anterior devem reforçar os seus rácios Core Tier 1, em base consolidada, nos termos e condições previstos na nota metodológica anexa à Recomendação mencionada no artigo anterior, até 30 de junho de 2012.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

10 de janeiro de 2012. - O Governador, *Carlos da Silva Costa*.

Cartas-Circulares



Banco de Portugal
EUROSISTEMA

Carta-Circular N.º 2/2012/DET, de 25 de Janeiro de 2012

Regime Excepcional de Regularização Tributária de Elementos Patrimoniais colocados no exterior (RERT III). Regras de Transferência para o Banco de Portugal dos montantes pagos. Envio de documentação ao Banco de Portugal e esclarecimento de questões no âmbito de aplicação do RERT III.

Pelo artigo 166.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, foi aprovado o Regime Excepcional de Regularização Tributária de elementos patrimoniais que não se encontrem no território português em 31 de Dezembro de 2010 (abreviadamente designado pela sigla RERT III), tendo as respectivas disposições sido regulamentadas pela Portaria do Ministro de Estado e das Finanças n.º 17-A/2012, de 19 de Janeiro.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do RERT III, aprovado pela referida Lei, compete ao Banco de Portugal e aos outros bancos estabelecidos em Portugal (instituições de crédito) a responsabilidade pela recepção das declarações de regularização tributária (DRT)¹ e dos correspondentes pagamentos.

Dispõe o n.º 6 do acima citado artigo 5.º do RERT III que: “*No caso de a entrega da declaração e o pagamento não serem efectuados directamente junto do Banco de Portugal, o banco interveniente deve remeter ao Banco de Portugal a referida declaração, bem como uma cópia do documento comprovativo, nos 10 dias úteis posteriores à data da entrega da declaração*”.

Estabelece, por outro lado, o n.º 7 do mesmo artigo 5.º que, nos casos em que a entrega da DRT e o correspondente pagamento das importâncias apuradas não sejam efectuados junto do Banco de Portugal, “*...o banco interveniente deve transferir para o Banco de Portugal as importâncias recebidas nos 10 dias úteis posteriores ao respectivo pagamento*”.

No quadro do cumprimento destas obrigações e tendo em vista criar as condições necessárias à sua operacionalização, nomeadamente quanto à implementação dos procedimentos entre o Banco de Portugal e as instituições de crédito, informa-se o seguinte:

1. Transferência dos montantes pagos no âmbito dos processos de regularização tributária

Todos os montantes pagos junto das instituições de crédito deverão ser transferidos exclusivamente para o Banco de Portugal no prazo estipulado para o efeito (10 dias úteis posteriores à respectiva cobrança), por uma das seguintes vias:

i. TARGET2

Tipo de Mensagem: **MT202**

BIC do Receiver: **BGALPTTGDDET**

(Todas as operações encaminhadas para um BIC de destino diferente serão devolvidas)

Campo ‘58’: **BGALPTTGDDET**

Campo ‘72’: Inserir

/REC/RERT [espaço] nnnnnnnnn

sendo nnnnnnnnn = nove dígitos do NIF do declarante.

¹ O modelo de DRT encontra-se disponível no sítio da Autoridade Tributária e Aduaneira, em www.portaldasfinancas.gov.pt, na opção “Serviços Tributários > Apoio ao Contribuinte > RERT III > Declaração para regularização tributária”

Importante: Na declaração a remeter ao Banco de Portugal deve ser aposta a referência inserida no campo '20' da operação (TRN).

ii. Transferências a Crédito SEPA

IBAN: **PT50 0001 0000 00000000141 25**

BIC: **BGALPTTGXXX**

Campo 'SCT_INFADI': Inserir

nnnnnnnnn

sendo nnnnnnnnn = nove dígitos do NIF do declarante.

Importante: Na declaração a remeter ao Banco de Portugal deve ser aposta a referência inserida no campo 'Referência' da operação.

2. Envio ao Banco de Portugal da documentação relativa aos processos individuais de regularização tributária apresentados junto das instituições de crédito

Nos termos do n.º 3, do artigo 1.º, da Portaria nº 17-A/2012, “a declaração de regularização tributária é apresentada em três exemplares, destinando-se um exemplar ao Banco de Portugal, outro exemplar à instituição de crédito interveniente, sendo o terceiro exemplar entregue ao apresentante, depois de autenticado pela instituição de crédito interveniente na receção”.

Nas situações em que a DRT é apresentada junto de uma instituição de crédito, esta deverá, nos 10 dias úteis posteriores à data da entrega da declaração, enviar por carta ao Banco de Portugal o original da referida declaração de regularização tributária, acompanhado dos documentos comprovativos previstos nos termos das alíneas a), b) e c) do artigo 2.º da Portaria nº 17-A/2012, de 19 de Janeiro, para a seguinte morada:

Banco de Portugal

Departamento de Emissão e Tesouraria

Serviço Central de Tesouraria

Apartado 81

2584 – 908 Carregado

Alternativamente, a referida documentação poderá ser entregue em mão na morada acima indicada ou em Lisboa, no Banco de Portugal - Serviço de Tesouraria, Av. Almirante Reis, nº 71, r/c.

É da responsabilidade das instituições de crédito receptoras assegurar o cumprimento dos requisitos formais aplicáveis às DRT, tal como descrito no anexo à presente Carta-Circular, bem como a prestação de informações adicionais ao Banco de Portugal, caso seja necessário.

Nesta conformidade, as declarações de regularização tributária a enviar ao Banco de Portugal deverão incluir, além dos elementos atrás referidos, o nome e meio de contacto do colaborador da instituição de crédito responsável pela aceitação das mesmas.

3. Esclarecimento de questões no âmbito de aplicação do RERT III

3.1. O Banco de Portugal prestará esclarecimentos no âmbito da aplicação dos procedimentos previstos nos pontos 1 e

2 da presente Carta-Circular e do seu anexo, através do Departamento de Emissão e Tesouraria pelo telefone: 263 856 534, ou por correio electrónico: rerf@bportugal.pt.

Como parte integrante da presente Carta-Circular é disponibilizado (em anexo) um documento designado por “Lista de Procedimentos, de natureza operacional, a adoptar no momento da recepção da DRT e do correspondente pagamento”, que enuncia, de forma meramente indicativa, os principais procedimentos a observar no âmbito do processo de recepção e validação das Declarações de Regularização Tributária.

3.2. Todas as dúvidas relacionadas com a interpretação e aplicação do regime excepcional de regularização tributária deverão ser directamente colocadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através do número de telefone 213 834 542 ou por escrito através dos seguintes contactos:

Fax n.º 213 834 593

Correio Electrónico: dsirc@at.gov.pt

Anexo: “Lista de Procedimentos, de natureza operacional, a adoptar no momento da recepção da DRT e do correspondente pagamento”

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e Caixas Económicas.

LISTA DE PROCEDIMENTOS, DE NATUREZA EXCLUSIVAMENTE OPERACIONAL, A ADOPTAR NO MOMENTO DA RECEPÇÃO DA DRT E DO CORRESPONDENTE PAGAMENTO

QUADRO 1

1. Verificar, mediante a apresentação do(s) cartão(ões) com número de identificação fiscal, que é obrigatória, o(s) nome(s) e o(s) NIF declarados.
2. Podem beneficiar do RERT III as pessoas singulares, as pessoas colectivas e as entidades equiparadas, que sejam titulares directos dos activos a regularizar, ou que sejam beneficiários efectivos dos mesmos, independentemente da sua titularidade jurídica, e que possuam residência fiscal, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em território português.
3. Tratando-se de representante, deverá ser verificada a legitimidade da sua representação, através de: procuração; nomeação e aceitação no modelo de inscrição no número de contribuinte; ou qualquer outro documento que confira legitimidade à representação.
4. Nos casos dos elementos patrimoniais a regularizar se encontrarem em situação de herança indivisa, a declaração deverá ser apresentada pelo cabeça de casal, sendo necessário anexar a certidão de habilitação de herdeiros.
5. Nos termos da Lei, qualquer dos cônjuges pode praticar todos os actos relativos à situação tributária do agregado familiar. A representação dos menores pertence aos pais e a representação dos incapazes efectua-se de acordo com a lei civil.

QUADRO 2

6. Para efeitos do preenchimento do quadro 2 e listagens anexas, os elementos patrimoniais a regularizar devem ser individualizados e organizados por natureza e depositário ou contratante, o que inclui ainda a individualização por país e, se for o caso, por moeda.
7. Verificar se existe documento comprovativo onde conste a descrição e montante individualizado de todos os elementos patrimoniais declarados, podendo este estar redigido em português ou inglês. Um mesmo documento pode comprovar mais do que um elemento patrimonial.
8. Estes documentos deverão comprovar:
 - a) a titularidade ou qualidade de beneficiário efectivo dos elementos patrimoniais em 31-12-2010;
 - b) o montante individualizado dos elementos patrimoniais declarados, determinado nos termos da tabela A, com referência a 31-12-2010;
 - c) a identificação individualizada da instituição depositária, contratante ou emitente, com indicação da sua sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável, a que os depósitos, contratos ou emissões sejam imputáveis.
9. A qualidade de beneficiário efectivo pode ser comprovada através de documentos que atestem que o declarante, não obstante não ser o seu titular jurídico, possui o direito de dispor ou usufruir dos elementos patrimoniais declarados.
10. Existindo elementos patrimoniais detidos em regime de contitularidade, deverá observar-se o seguinte:
 - a) Tratando-se de depósitos, o contitular deve declarar a respectiva quota-parte e o documento comprovativo da titularidade deve conter, de forma expressa, a menção de que os elementos patrimoniais declarados são detidos nessa qualidade;
 - b) Tratando-se de partes de capital, ou outros instrumentos financeiros indivisos, a pessoa singular ou colectiva contitular deverá proceder à divisão dos elementos patrimoniais previamente à adesão ao regime.
11. Deverá proceder-se à verificação de que os documentos são emitidos pela instituição em causa e que, designadamente, não se trata de meras declarações elaboradas pelos próprios sujeitos passivos do imposto.

12. Quando o número de linhas do quadro 2 for insuficiente, os elementos patrimoniais devem ser inscritos em listagem anexa, a qual faz parte integrante da declaração, inscrevendo-se no total do quadro 2 a importância que corresponder à totalidade dos elementos patrimoniais objecto de regularização.

QUADRO 3

13. Verificar se o total da soma da base tributável corresponde ao valor total do quadro 2.
14. Verificar se o resultado do imposto apurado corresponde à multiplicação do valor tributável pela taxa aplicável.
15. Conferir a correcta inscrição, nos campos próprios, do total do imposto liquidado.

QUADRO 4

16. Verificar se a declaração se encontra assinada. Uma declaração não assinada deve ser recusada. A assinatura deve ser a do declarante ou a do seu representante.

QUADRO 5

17. Se da conferência da informação inscrita nos quadros resultar a evidência de algum erro, deve o apresentante ser convidado a corrigi-lo.
18. Em nenhuma circunstância devem os intervenientes na recepção da declaração substituir-se aos apresentantes na correcção de erros que a declaração evidencie. Os intervenientes na recepção da declaração apenas devem apor a sua letra e assinatura no quadro 5.
19. Completar as linhas em branco destinadas ao banco interveniente na recepção/pagamento.
20. Conferir se o meio de pagamento reúne os requisitos legais, consoante a sua natureza.
21. Conferir se o valor do meio de pagamento corresponde ao montante do imposto liquidado. Não são admitidos arredondamentos.
22. Formalizar declaração de recebimento do valor, conforme o meio de pagamento.
23. Certificar a recepção da declaração e do número de documentos comprovativos entregues referentes aos elementos constantes do quadro 2. Os documentos comprovativos devem ser originais ou, então, autenticados, entendendo-se por documentos autenticados os documentos particulares confirmados perante entidades com competência para o efeito.
24. Verificar a inserção das referências previstas para as diferentes vias de transferência de pagamentos, bem como do nome e meio de contacto do colaborador da instituição de crédito responsável pela aceitação da DRT.
25. Deverá, em qualquer caso, ser dado cumprimento às obrigações que decorrem para as entidades financeiras nos termos do Regime de Prevenção e Repressão do Branqueamento de Vantagens de Proveniência Ilícita (Lei nº 25/2008, de 5 de Junho) e das Instruções do Banco de Portugal, em vigor.

Tabela A

VALORIZAÇÃO DOS ELEMENTOS PATRIMONIAIS ²	
Regras aplicadas com referência à data de 31 de Dezembro de 2010	
Depósitos em instituições financeiras	Montante do respectivo saldo
Partes de capital constituídas por acções, valores mobiliários, e instrumentos financeiros cotados em mercado regulamentado	Valor da última cotação
Unidades de participação em organismos de investimento colectivo não admitidas à cotação em mercado regulamentado, bem como de seguros do ramo “vida” ligados a um fundo de investimentos	Valor para efeitos de resgate
Operações de capitalização do ramo ‘vida’ e demais instrumentos de capitalização	Valor capitalizado
Outros casos	Valor que resultar da aplicação das regras de determinação do valor tributável previstas no Código do Imposto do Selo ou o respectivo custo de aquisição, consoante o que for maior

² Quando o valor a que se referem as alíneas anteriores se encontrar expresso em moeda estrangeira, na conversão para euros deve atender-se à cotação de referência divulgada pelo Banco de Portugal, reportada a 31 de Dezembro de 2010.

Informações

Fonte

Descritores/Resumos

**ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

**FUNDAÇÃO; DIREITO PÚBLICO; DIREITO PRIVADO;
ESTUDO DE VIABILIDADE; SUSTENTABILIDADE;
RACIONALIZAÇÃO; ESTATUTO LEGAL; PATRIMÓNIO;
FINANCIAMENTO; QUESTIONÁRIO**

Lei nº 1/2012 de 3 de janeiro

Determina a realização de um censo e a aplicação de medidas preventivas a todas as fundações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam os seus fins em território nacional, com vista a proceder a uma avaliação do respetivo custo/benefício e viabilidade financeira e decidir sobre a sua manutenção ou extinção. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2012-01-03
P.21-23, Nº 2**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS. INSTITUTO DE
GESTÃO DA TESOURARIA
E DO CRÉDITO PÚBLICO**

**TAXA DE JURO; TAXA DE JURO NOMINAL;
OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES INDEXADAS; DEPÓSITO A
PRAZO; RESIDENTE**

**Aviso nº 129/2012 de 28 dez
2011**

Torna público, de harmonia com o disposto na parte final do artº 1 do DL nº 125/92, de 3-7, que a taxa de juro para o mês de janeiro de 2012, já multiplicada pelo factor 0,96 é de 2,76236%.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2012-01-05
P.308, PARTE C, Nº 4**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS. INSTITUTO DE
GESTÃO DA TESOURARIA
E DO CRÉDITO PÚBLICO**

**TAXA DE JURO; TAXA DE JURO NOMINAL;
OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES INDEXADAS; DEPÓSITO A
PRAZO; RESIDENTE; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO**

**Aviso nº 130/2012 de 28 dez
2011**

Torna público, de harmonia com o disposto no artº 2 do DL nº 1/94, de 4-1, que a taxa média a vigorar no mês de janeiro de 2012 é de 2,87746%, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 3,16521%.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2012-01-05
P.308, PARTE C, Nº 4**

Fonte

Descritores/Resumos

BANCO DE PORTUGAL

POLÍTICA DE SALÁRIOS; ESTRUTURA SALARIAL; REMUNERAÇÃO; ÓRGÃOS SOCIAIS; ÓRGÃO DE FISCALIDADE; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; EMPRESA DE INVESTIMENTO; DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO; TRANSPARÊNCIA; EMPRESA MÃE; EMPRESA FILIAL; SUCURSAL BANCÁRIA; SUCURSAL FINANCEIRA; GRUPO DE SOCIEDADES; BANCO DE PORTUGAL; AUTORIDADE BANCÁRIA EUROPEIA

**Aviso do Banco de Portugal
nº 10/2011 de 29 Dez 2011**

Regulamenta os princípios e regras que devem reger a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, bem como dos colaboradores que cumpram determinados critérios, das instituições de crédito, das empresas de investimento e das sucursais estabelecidas em Portugal de instituições de crédito e empresas de investimento com sede fora da União Europeia. O presente aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo que as obrigações de divulgação de informação nele previstas aplicam-se já ao exercício de 2011.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2012-01-09
P.696-700, PARTE E, Nº 6**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS. GABINETE DA
SECRETÁRIA DE ESTADO
DO TESOURO E DAS
FINANÇAS**

LINHA DE CRÉDITO; FINANCIAMENTO; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA; FUNDO AUTÓNOMO; CONTRAGARANTIA; SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA

**Despacho nº 180/2012 de 22
Dez 2011**

Autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado ao Fundo de Contragarantia Mútuo, no montante global de 215 000 000 euros, destinada à assegurar as contragarantias prestadas por este, no âmbito das linhas de crédito com garantia mútua a favor de empresas nacionais, designadamente às Linhas de Crédito PME Investe V, VI e VI - Aditamento e as Linhas de Atividade Geral.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2012-01-09
P.651-652, PARTE C, Nº 6**

Fonte

Descritores/Resumos

**PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS**

**CONTRATO; FINANCIAMENTO; SERVIÇO PÚBLICO;
TRANSPORTES; EMPRESA; SECTOR EMPRESARIAL DO
ESTADO; INDEMNIZAÇÃO COMPENSATÓRIA**

**Resolução do Conselho de
Ministros nº 3/2012 de 30 Dez
2011**

Aprova, para o corrente ano, a distribuição de indemnizações compensatórias a atribuir às empresas que prestam serviço público, e revoga os contratos de Regime Transitório de Financiamento da Prestação de Serviço Público, celebrados em 24 de Março de 2011 entre o Estado e as referidas empresas. A presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2012-01-09
P.48, Nº 6**

**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA E DO
EMPREGO. GABINETES
DOS SECRETÁRIOS DE
ESTADO ADJUNTO DA
ECONOMIA E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E DO
EMPREENDEDORISMO,
COMPETITIVIDADE E
INOVAÇÃO**

**EMPRESA; PROJECTO DE INVESTIMENTO; INCENTIVO
FINANCEIRO; INOVAÇÃO**

**Despacho nº 327/2012 de 3 jan
2012**

Declara, ao abrigo do disposto no nº 5 do artº 7 do DL nº 287/2007, de 17-8, o interesse estratégico do projecto de investimento da Mitsubishi Fuso Truck Europe - Sociedade Europeia de Automóveis, S.A., para efeitos de enquadramento nas tipologias de investimento susceptíveis de apoio no âmbito do Sistema de Incentivos à Inovação, aprovado pela Portaria nº 1464/2007, de 15-11.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2012-01-11
P.999, PARTE C, Nº 8**

Fonte

Descritores/Resumos

**ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

**SISTEMA FINANCEIRO; MERCADO FINANCEIRO;
ESTABILIDADE FINANCEIRA; INTERVENÇÃO DO
ESTADO; GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES; LIQUIDEZ;
INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; OPERAÇÃO DE
CAPITALIZAÇÃO; INVESTIMENTO PÚBLICO; FUNDOS
PRÓPRIOS; SOLVABILIDADE; RECUPERAÇÃO
ECONÓMICA; SANEAMENTO ECONÓMICO-FINANCEIRO;
BANCO DE PORTUGAL**

Lei nº 4/2012 de 11 de janeiro

Procede à terceira alteração à Lei nº 63-A/2008, de 24-11, que estabelece medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2012-01-11
P.62-73, Nº 8**

**PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS**

**CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL;
INTERNACIONALIZAÇÃO; BENEFÍCIO FISCAL; AICEP**

**Resolução do Conselho de
Ministros nº 4/2012 de 30 Dez
2011**

Aprova as minutas dos contratos de concessão de benefícios fiscais, e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP), e as sociedades Efacec Engenharia e Sistemas, S.A., e Efacec Energia - Máquinas e Equipamentos Eléctricos, S.A.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2012-01-11
P.73-74, Nº 8**

**PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS**

**CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL;
BENEFÍCIO FISCAL; AICEP**

**Resolução do Conselho de
Ministros nº 5/2012 de 5 jan
2012**

Aprova as minutas de aditamento aos contratos de investimento celebrados entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.), e as sociedades Toyota Caetano Portugal, S.A., CEREALIS - Produtos Alimentares, S.A., Hikma Farmacêutica (Portugal), S.A., Efacec Energia - Máquinas e Equipamentos Eléctricos, S.A., Artlant PTA, S.A., Swedwood Portugal - Indústria de Madeiras e Mobiliário, Lda., e Efacec Energia - Máquinas e Equipamentos Eléctricos, S.A..

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2012-01-12
P.108, Nº 9**

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL; BENEFÍCIO FISCAL; RESOLUÇÃO DO CONTRATO; AICEP
Resolução do Conselho de Ministros nº 6/2012 de 5 jan 2012	Declara a resolução de contratos de investimento e de contratos de concessão de benefícios fiscais e aprova minutas de aditamentos a contratos de investimento, celebrados entre o Estado Português e diversas sociedades.
DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2012-01-12 P.108-109, Nº 9	
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	ACORDO INTERNACIONAL; COOPERAÇÃO ECONÓMICA; COOPERAÇÃO TÉCNICA; RELAÇÕES COMERCIAIS; PORTUGAL; QATAR
Decreto nº 1/2012 de 12 de janeiro	Aprova o Acordo de Cooperação Económica, Comercial e Técnica entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Estado do Qatar, assinado em Doha, em 7-3-2011.
DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2012-01-12 P.109-113, Nº 9	
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	ORÇAMENTO REGIONAL; AÇORES
Decreto Legislativo Regional nº 3/2012/A de 30 dez 2011	Aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2012. O presente diploma produz efeitos a partir de 1-1-2012.
DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2012-01-13 P.138-170, Nº 10	

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS. DIRECÇÃO-
GERAL DO TESOURO E
FINANÇAS**

JUROS DE MORA; CRÉDITO COMERCIAL

Aviso nº 692/2012 de 2 jan 2012

Torna público, em conformidade com o disposto no nº 2 da Portaria nº 597/2005, de 19-7, que a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, nos termos do § 3º do artº 102 do Código Comercial, em vigor no 1º semestre de 2012 é de 8,00 %.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2012-01-17
P.1603, PARTE C, Nº 12**

**PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS**

**CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL;
BENEFÍCIO FISCAL; AICEP; IAPMEI**

**Resolução do Conselho de
Ministros nº 8/2012 de 5 jan
2012**

Aprova as minutas dos contratos de investimento e dos contratos fiscais de investimento, e respetivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP) e pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P. (IAPMEI) respetivamente, com a BA Vidro, S.A., a Somincor - Sociedade Mineira de Neves Corvo, S.A., e a Marope Algarve - Hotéis de Portugal, S.A., e a Leica - Aparelhos Ópticos de Precisão, S.A., a Silvex - Indústria de Plásticos e Papéis, S.A., e a Efapel - Empresa Fabril de Produtos Eléctricos, S.A..

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2012-01-17
P.196, Nº 12**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS**

**GESTOR; EMPRESA PÚBLICA; ESTATUTO LEGAL;
SECTOR EMPRESARIAL DO ESTADO; CARGO PÚBLICO;
RECRUTAMENTO; SELECÇÃO DE PESSOAL;
REMUNERAÇÃO; BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES;
RACIONALIZAÇÃO; TRANSPARÊNCIA**

**Decreto-Lei nº 8/2012 de 18 de
janeiro**

Modifica as regras de recrutamento e selecção dos gestores públicos, bem como o regime aplicável aos contratos de gestão e à sua remuneração e benefícios. Entre outras alterações, determina que durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira não há lugar à atribuição de prémios de gestão. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Retificado pela Declaração de Retificação nº 2/2012, de 24-1, in DR, 1 Série, nº 18, de 25-1-2012.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2012-01-18
P.290-300, Nº 13**

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS**

**IRS; IRC; RENDIMENTO; NÃO RESIDENTE; MODELO;
IMPRESSOS; OBRIGAÇÃO FISCAL; DOCUMENTO
ELECTRÓNICO; FICHEIRO**

**Portaria nº 16/2012 de 19 de
janeiro**

Aprova a declaração modelo 30 para cumprimento da obrigação declarativa a que se refere a alínea a) do nº 7 do artº 119 do Código do IRS e o artº 128 do Código do IRC, e respectivas instruções de preenchimento, a utilizar sempre que sejam pagos ou colocados à disposição de entidades não residentes rendimentos que nos termos legais se considerem obtidos em território português. A presente obrigação deve ser cumprida por transmissão electrónica de dados e é aplicável às declarações que sejam apresentadas a partir de 1-1-2012. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos reportados a 1-1-2012.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2012-01-19
P.314-315, Nº 14**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS**

**TRIBUTAÇÃO; PATRIMÓNIO; LOCALIZAÇÃO; PAÍSES
TERCEIROS; UNIÃO EUROPEIA; MODELO; IMPRESSOS;
BANCO DE PORTUGAL**

**Portaria nº 17-A/2012 de 19 jan
2012**

Aprova, ao abrigo do disposto no nº 1 do artº 5 do regime excecional de regularização tributária de elementos patrimoniais, aprovado pelo artº 166 da Lei nº 64-B/2011, de 30-12, o respectivo modelo de declaração e instruções de preenchimento. Compete ao Banco de Portugal conservar estes documentos em arquivo por um período de 10 anos.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2012-01-19
P.334(2)-334(4), Nº 14 SUPL.**

**PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS**

**EMPRÉSTIMO PÚBLICO; EMPRÉSTIMO INTERNO;
FINANCIAMENTO; DÍVIDA PÚBLICA; CURTO PRAZO;
OBRIGAÇÕES DO TESOIRO; BILHETE DO TESOIRO;
CERTIFICADO DE AFORRO; CERTIFICADO DO
TESOIRO; MERCADO FINANCEIRO; VALOR
MOBILIÁRIO**

**Resolução do Conselho de
Ministros nº 9/2012 de 12 jan
2012**

Autoriza a emissão de dívida pública, em execução do Orçamento do Estado para 2012, aprovado pela Lei nº 64-B/2011, de 30-12, e do Regime Geral da Emissão e Gestão da Dívida Pública, aprovado pela Lei nº 7/98, de 3-2. A presente resolução produz efeitos desde a data da entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2012.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2012-01-20
P.343-344, Nº 15**

Fonte

Descritores/Resumos

**PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS**

**Resolução do Conselho de
Ministros nº 10/2012 de 19 jan
2012**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2012-01-20
P.344, Nº 15**

**REPRIVATIZAÇÃO; CAPITAL SOCIAL; ALIENAÇÃO DE
ACÇÕES; VENDA; REN**

Determina que as acções a alienar por venda directa de referência no âmbito da 2ª fase do processo de reprivatização do capital social da REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A., estão sujeitas ao regime de indisponibilidade previsto no artº 5 do DL nº 106-B/2011, de 3-11, por um prazo de quatro anos.

BANCO DE PORTUGAL

**Aviso do Banco de Portugal
nº 1/2012 de 10 jan 2012**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2012-01-20
P.2429, PARTE E, Nº 15**

**INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; FUNDOS PRÓPRIOS;
CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS; SUPERVISÃO
PRUDENCIAL; TRANSFERÊNCIA; FUNDO DE PENSÕES;
BANCOS; SEGURANÇA SOCIAL; ASSISTÊNCIA
FINANCEIRA; REDUÇÃO DA DÍVIDA; DÉFICE
ORÇAMENTAL; BANCO DE PORTUGAL**

Estabelece um regime transitório para diferimento até 30-6-2012 do impacto prudencial em fundos próprios e em requisitos de fundos próprios, decorrente da transferência parcial dos planos de pensões para a esfera da Segurança Social e do programa especial de inspeções. O presente aviso produz efeitos a 31-12-2011.

BANCO DE PORTUGAL

**Aviso do Banco de Portugal
nº 2/2012 de 10 jan 2012**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2012-01-20
P.2429-2430, PARTE E, Nº 15**

**INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; CÁLCULO; FUNDOS
PRÓPRIOS; CÁLCULO ACTUARIAL; TRATAMENTO
CONTABILÍSTICO; TRANSFERÊNCIA; FUNDO DE
PENSÕES; BANCOS; SEGURANÇA SOCIAL; SUPERVISÃO
PRUDENCIAL; BANCO DE PORTUGAL**

Cria um novo filtro prudencial que permite às instituições que optem, nos termos da IAS 19, por uma política contabilística para tratamento dos desvios atuariais baseado no integral reconhecimento dos mesmos, no ano em que estes ocorrem, ajustarem o cálculo dos respetivos fundos próprios de modo que o efeito das perdas atuariais acumuladas seja equivalente ao de uma instituição que siga uma política contabilística baseada na regra do «corredor». O presente aviso produz efeitos a 31-12-2011.

Fonte

Descritores/Resumos

BANCO DE PORTUGAL

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; FUNDOS PRÓPRIOS; PROVISÕES; FUNDO DE PENSÕES; TRANSFERÊNCIA; RESPONSABILIDADES; PENSÃO DE REFORMA; PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA; SEGURANÇA SOCIAL; BANCO DE PORTUGAL

**Aviso do Banco de Portugal
nº 3/2012 de 10 jan 2012**

Prevê que as instituições que transfiram parte dos seus planos de pensões para a esfera da segurança social devam ajustar o valor das perdas atuariais, apurado em 2008, que ainda não tenha sido deduzido a fundos próprios ao abrigo do regime transitório previsto no Aviso do Banco de Portugal nº 11/2008, pela proporção das responsabilidades transferidas. O presente aviso produz efeitos a 31-12-2011.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2012-01-20
P.2430, PARTE E, Nº 15**

BANCO DE PORTUGAL

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; INSTRUMENTO FINANCEIRO; FUNDOS PRÓPRIOS; RÁCIOS DE SOLVABILIDADE; CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; INTERVENÇÃO DO ESTADO; SISTEMA FINANCEIRO; BANCO DE PORTUGAL

**Aviso do Banco de Portugal
nº 4/2012 de 10 jan 2012**

Estabelece a elegibilidade de certos instrumentos como «Core Tier 1», quando subscritos pelo Estado. O presente aviso entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2012-01-20
P.2430, PARTE E, Nº 15**

BANCO DE PORTUGAL

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; RÁCIOS DE SOLVABILIDADE; CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; INTERVENÇÃO DO ESTADO; SISTEMA FINANCEIRO; ÍNDICE DE CONFIANÇA; SISTEMA BANCÁRIO; OPERAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO; BANCO DE PORTUGAL; AUTORIDADE BANCÁRIA EUROPEIA (EBA)

**Aviso do Banco de Portugal
nº 5/2012 de 10 jan 2012**

Estabelece a sujeição de um conjunto de grupos financeiros sujeitos a supervisão em base consolidada pelo Banco de Portugal ao cumprimento das medidas previstas na Recomendação da Autoridade Bancária Europeia (EBA/REC/2011/1), de 8-12, no contexto de um conjunto coordenado de medidas para restaurar a confiança no setor bancário. O presente aviso entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2012-01-20
P.2430, PARTE E, Nº 15**

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DOS
NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS.
SECRETARIA-GERAL**

**SERVIÇO DIPLOMÁTICO; TAXA DE CÂMBIO;
EMOLUMENTOS**

Aviso nº 885/2012 de 9 jan 2012

Torna público terem sido adoptadas as taxas de câmbio a aplicar na cobrança de emolumentos consulares a partir de 1 de fevereiro de 2012.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2012-01-20
P.2007-2008, PARTE C, Nº 15**

**BANCO DE PORTUGAL.
DEPARTAMENTO DE
EMISSÃO E TESOURARIA**

**TRIBUTAÇÃO; PATRIMÓNIO; LOCALIZAÇÃO; PAÍSES
TERCEIROS; UNIÃO EUROPEIA; BANCO CENTRAL;
INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; PAGAMENTOS;
DOCUMENTAÇÃO; BANCO DE PORTUGAL**

**Carta-Circular nº 2/2012/DET
de 25 jan 2012**

Informa sobre a implementação dos procedimentos entre o Banco de Portugal e as instituições de crédito no âmbito do Regime Excepcional de Regularização Tributária (RERT III), aprovado pelo artº 166 da Lei nº 64-B/2011, de 30-12, e regulamentado pela Portaria nº 17-A/2012, de 19-1. Remete, em anexo, a lista de procedimentos, de natureza operacional, a adoptar no momento da recepção da Declaração de Regularização Tributária (DRT) e do correspondente pagamento.

**INSTRUÇÕES DO BANCO
DE PORTUGAL
CARREGADO, 2012-01-25**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS**

**CUNHAGEM; MOEDA COMEMORATIVA; MOEDA
METÁLICA; EMISSÃO DE MOEDA; CIRCULAÇÃO
MONETÁRIA; IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA
(INCM); BANCO DE PORTUGAL**

**Portaria nº 24/2012 de 26 de
janeiro**

Autoriza a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A., a cunhar e comercializar, no ano de 2012, duas emissões comemorativas da moeda corrente de 2 euros, designadas "X Aniversário da Circulação do Euro" e "Capital Europeia da Cultura - Guimarães 2012", e a proceder à comercialização das correspondentes moedas com acabamento especial. Fixa o limite da emissão de cada uma em 1 040 000 euros, e, dentro deste limite, autoriza a cunhagem de até 10 000 moedas com acabamento BNC (Brilhantes não circuladas) e até 10 000 moedas com acabamento proof (Provas numismáticas).

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2012-01-26
P.476-477, Nº 19**

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS**

**SOCIEDADES COMERCIAIS; INFORMAÇÃO
ESTATÍSTICA; CONTABILIDADE; FISCALIDADE;
EMPRESA; DOCUMENTAÇÃO; DOCUMENTO
ELECTRÓNICO; MODELO; IMPRESSOS; INSTITUTO
NACIONAL DE ESTATÍSTICA ; BANCO DE PORTUGAL**

**Portaria nº 26/2012 de 27 de
janeiro**

Aprova os novos modelos da folha de rosto da Informação Empresarial Simplificada (IES) e do anexo referente aos elementos contabilísticos e fiscais do imposto do selo. Mantem em vigor os restantes anexos que integram o modelo declarativo da Informação Empresarial Simplificada (IES), aprovados pela Portaria nº 208/2007, de 16-2. Os novos modelos de impressos devem ser utilizados a partir da entrada em vigor da presente portaria, independentemente do período a que a declaração se reporte.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2012-01-27
P.492-493, N° 27**

Fonte

Descritores/Resumos

COMISSÃO EUROPEIA

**TAXA DE JURO; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO;
BANCO CENTRAL EUROPEU; TAXA DE CÂMBIO; EURO**

**Informação da Comissão
(2012/C 2/05)**

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de janeiro de 2012: 1,00 %
- Taxas de câmbio do euro.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO, 2012-01-05
P.10, A.55, N° 2**

COMISSÃO EUROPEIA

**AUXÍLIO DO ESTADO; COMPENSAÇÃO; SERVIÇO
PÚBLICO; EMPRESA; ESTADO MEMBRO; UNIÃO
EUROPEIA; TRATADO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA
UNIÃO EUROPEIA; TRANSPARÊNCIA**

**Decisão da Comissão de 20 dez
2011 (2012/21/UE)**

Estabelece as condições em que os auxílios estatais sob a forma de compensações de serviço público concedidos a certas empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral são compatíveis com o mercado comum e isentos da obrigação de notificação prevista no artº 108, nº 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. A presente decisão entra em vigor em 31-01-2012. Cfr. Comunicação da Comissão (2012/C 8/02) relativa à aplicação das regras em matéria de auxílios estatais da União Europeia à compensação concedida pela prestação de serviços de interesse económico geral (SIEG), in JOUE, Série C, nº 8, de 11-1-2012.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO, 2012-01-11
P.3-10, A.55, N° 7**

COMISSÃO EUROPEIA

**EURO; MOEDA METÁLICA; MOEDA COMEMORATIVA;
CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; ALEMANHA**

**Informação da Comissão
(2012/C 10/02)**

Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela Alemanha. Data de emissão: janeiro de 2012.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO, 2012-01-12
P.2, A.55, N° 10**

Fonte

Descritores/Resumos

COMISSÃO EUROPEIA

**EURO; MOEDA METÁLICA; MOEDA COMEMORATIVA;
CIRCULAÇÃO MONETÁRIA**

**Informação da Comissão
(2012/C 17/05)**

Novas faces nacionais das moedas comemorativas de 2 euros destinadas à circulação e emitidas pelos Estados-Membros da área do euro para celebrar o 10º aniversário do euro. Data de emissão: janeiro de 2012.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO, 2012-01-20
P.10-14, A.55, Nº 17**

**CONSELHO DO BANCO
CENTRAL EUROPEU**

**TRATAMENTO CONTABILÍSTICO; INFORMAÇÃO
FINANCEIRA; DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA;
BALANÇO; CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS;
EUROSISTEMA; SISTEMA EUROPEU DE BANCOS
CENTRAIS; BANCO CENTRAL EUROPEU; BANCO
CENTRAL; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA;
NORMALIZAÇÃO; ASPECTO JURÍDICO**

**Orientação do Banco Central
Europeu de 21 dez 2011
(BCE/2011/27) (2012/38/UE)**

Altera a Orientação BCE/2010/20 relativa ao enquadramento jurídico dos processos contabilísticos e da prestação de informação financeira no âmbito do Sistema Europeu de Bancos Centrais. A presente orientação entra em vigor em 31-12-2011 e aplica-se a todos os bancos centrais do Eurosistema.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO, 2012-01-24
P.37-50, A.55, Nº 19**

Lista das Instituições de Crédito, Sociedade Financeiras e Instituições de Pagamento Registadas no Banco de Portugal

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento registadas no Banco de Portugal em 31/01/2012

Esta listagem tem por objectivo dar a conhecer ao público, as instituições de crédito, sociedades financeiras e instituições de pagamento registadas no Banco de Portugal.

À data de referência (salvo qualquer anotação em contrário) todas as instituições listadas se encontravam habilitadas a exercer as actividades permitidas às entidades a cujo tipo pertencem.

As instituições de crédito com sede em países da UE estão sujeitas à supervisão das entidades competentes do País de origem, sem prejuízo das competências atribuídas por lei às autoridades portuguesas enquanto autoridades de acolhimento.

Incluem-se ainda as instituições de Pagamento autorizadas noutros Estados membros da U.E. e habilitadas a prestar serviços em Portugal, quer através da abertura de sucursais ou da contratação de agentes quer em regime de livre prestação de serviços.

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

ÍNDICE

	(Página)
AGÊNCIAS DE CÂMBIOS	1
BANCOS	4
CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO E CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO	9
CAIXAS ECONÓMICAS	22
INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	23
INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO	90
INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. – LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	93
INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. – REDE DE AGENTES	107
INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. – SUCURSAL	108
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE CRÉDITO	109
OUTRAS SOCIEDADES FINANCEIRAS	112
SOCIEDADES ADMINISTRADORAS DE COMPRAS EM GRUPO	113
SOCIEDADES CORRETORAS	114
SOCIEDADES DE FACTORING	115
SOCIEDADES DE GARANTIA MÚTUA	116
SOCIEDADES DE INVESTIMENTO	117
SOCIEDADES DE LOCAÇÃO FINANCEIRA	118
SOCIEDADES FINANCEIRAS DE CORRETAGEM	119
SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	120
SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO	124
SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS	127
SOCIEDADES GESTORAS DE PATRIMÓNIOS	128
SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE EM PAÍSES TERCEIROS	130
SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E.	131

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

<i>Código</i>	AGÊNCIAS DE CÂMBIOS		
839	A.C.V. - AGÊNCIA DE CÂMBIOS DE VILAMOURA, LDA		
	AVENIDA DA MARINA, LOJA 25, EDIFÍCIO OLYMPUS, VILAMOURA	8125 - 432	QUARTEIRA
	PORTUGAL		
742	AGÊNCIA DE CÂMBIOS - J.R. PEIXE REI & COMPANHIA LIMITADA (SUCESSORES)		
	RUA RAMALHO ORTIGÃO, 10	4000 - 407	PORTO
	PORTUGAL		
832	AGÊNCIA DE CÂMBIOS CENTRAL, LDA		
	AVENIDA LUÍSA TODI, 226	2900 - 452	SETÚBAL
	PORTUGAL		
505	CAPITAL CÂMBIOS - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, SA		
	RUA DA TRINDADE, 10	5400 - 554	CHAVES
	PORTUGAL		
766	COTACÂMBIOS - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, SA		
	AVENIDA ALMIRANTE REIS, 59 - 1.º	1150-011	LISBOA
	PORTUGAL		
951	EMPÓRIO - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, LIMITADA		
	RUA FREDERICO AROUCA, Nº 73 - A	2750 - 355	CASCAIS
	PORTUGAL		
485	EURO - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, LDA		
	AVENIDA TOMÁS CABREIRA, EDIFÍCIO VISTA MAR, LOJA E, PRAIA DA ROCHA	8500 - 802	PORTIMÃO
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

823	FREDERICO-AGÊNCIA DE CÂMBIOS, LDA			
	CENTRO COMERCIAL VILANOVA - AREIAS DE S. JOÃO	8200 - 001	ALBUFEIRA	
	PORTUGAL			
917	ISALGARVE - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, LDA			
	RUA VASCO DA GAMA, Nº 74 - CENTRO COMERCIAL QUARTEIRA, FRACÇÃO F	8100 - 718	LOULÉ	
	PORTUGAL			
413	MUNDIAL - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, LDA			
	RUA AUGUSTA, 151/153, LOJA	1100 - 049	LISBOA	
	PORTUGAL			
812	NOVACÂMBIOS - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, SA			
	CALÇADA DO CARMO, Nº 6 - 1º/DTO	1200 - 091	LISBOA	
	PORTUGAL			
899	PORTOCÂMBIOS- AGÊNCIA DE CÂMBIOS, SA			
	RUA RODRIGUES SAMPAIO, 193	4000 - 425	PORTO	
	PORTUGAL			
326	TRANS-ENVIO - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, UNIPessoal, LDA			
	RUA DE CAMPOLIDE, Nº 47-A	1070 - 026	LISBOA	
	PORTUGAL			
824	UNICÂMBIO - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, SA			
	RUA PASCOAL DE MELO, Nº 7 - 2º ESQ.	1000 - 230	LISBOA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

490 **V.I. - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, LDA**

PRAÇA MIGUEL BOMBARDA, 17

8200 - 076 ALBUFEIRA

PORTUGAL

883 **VICÂMBIOS - AGÊNCIA DE CÂMBIOS, LDA**

AVENIDA DA MARINA, EDIFÍCIO MARINAMAR, LOJA Nº 5,
VILAMOURA

8125 - 401 QUARTEIRA

PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

<i>Código</i>	BANCOS
23	BANCO ACTIOBANK, SA
	RUA AUGUSTA, 84 1100 - 053 LISBOA
	PORTUGAL
8	BANCO BAI EUROPA, SA
	AVENIDA ANTÓNIO AUGUSTO DE AGUIAR, N.º 130, 8º ANDAR 1050 - 020 LISBOA
	PORTUGAL
69	BANCO BANIF MAIS, SA
	AVENIDA 24 DE JULHO, Nº 98 1200 - 870 LISBOA
	PORTUGAL
188	BANCO BIC PORTUGUÊS, SA
	RUA MOUZINHO DA SILVEIRA, NºS 11 A 19 1250 - 166 LISBOA
	PORTUGAL
19	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA (PORTUGAL), SA
	AVENIDA DA LIBERDADE, 222 1250 - 148 LISBOA
	PORTUGAL
848	BANCO BNP PARIBAS PERSONAL FINANCE, SA
	RUA TOMÁS DA FONSECA, CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, TORRE G, 15º ANDAR 1600 - 209 LISBOA
	PORTUGAL
10	BANCO BPI, SA
	RUA TENENTE VALADIM, 284 4100 - 476 PORTO
	PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

33	BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, SA			
	PRAÇA D. JOÃO I, 28	4000 - 295	PORTO	
	PORTUGAL			
916	BANCO CREDIBOM, SA			
	AVENIDA GENERAL NORTON DE MATOS, 71 - 3º	1495 - 148	MIRAFLORES	
	PORTUGAL			
61	BANCO DE INVESTIMENTO GLOBAL, SA			
	AVENIDA 24 DE JULHO, Nº 74 - 76	1200 - 869	LISBOA	
	PORTUGAL			
49	BANCO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	RUA DO OURO, 130	1100 - 063	LISBOA	
	PORTUGAL			
86	BANCO EFISA, SA			
	AV. ANTÓNIO AUGUSTO DE AGUIAR, Nº 134 - 4º	1050 - 020	LISBOA	
	PORTUGAL			
47	BANCO ESPÍRITO SANTO DE INVESTIMENTO, SA			
	RUA ALEXANDRE HERCULANO, 38 - EDIFÍCIO QUARTZO	1250 - 011	LISBOA	
	PORTUGAL			
160	BANCO ESPÍRITO SANTO DOS AÇORES, SA			
	RUA HINTZE RIBEIRO, NºS 2/8	9500 - 049	PONTA DELGADA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

7	BANCO ESPÍRITO SANTO, SA		
	AVENIDA DA LIBERDADE, 195	1250 - 142	LISBOA
	PORTUGAL		
48	BANCO FINANTIA, SA		
	RUA GENERAL FIRMINO MIGUEL, 5 - 1º	1600 - 100	LISBOA
	PORTUGAL		
14	BANCO INVEST, SA		
	AVENIDA ENG. DUARTE PACHECO, TORRE 1, 11º	1070 - 101	LISBOA
	PORTUGAL		
85	BANCO ITAÚ BBA INTERNATIONAL, SA		
	RUA TIERNO GALVAN, TORRE 3, 11º PISO	1099 - 048	LISBOA
	PORTUGAL		
235	BANCO L. J. CARREGOSA, SA		
	AVENIDA DA BOAVISTA, 1083	4100 - 129	PORTO
	PORTUGAL		
60	BANCO MADESANT - SOCIEDADE UNIPessoal, SA		
	AVENIDA ARRIAGA, 73 - 2º - SALA 211	9000 - 060	FUNCHAL
	PORTUGAL		
46	BANCO POPULAR PORTUGAL, SA		
	RUA RAMALHO ORTIGÃO, Nº 51	1099 - 090	LISBOA
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

64	BANCO PORTUGUÊS DE GESTÃO, SA			
	RUA DO SALITRE, N° 165/167	1250 - 198	LISBOA	
	PORTUGAL			
27	BANCO PORTUGUÊS DE INVESTIMENTO, SA			
	RUA TENENTE VALADIM, 284	4100 - 476	PORTO	
	PORTUGAL			
246	BANCO PRIMUS, SA			
	RUA QUINTA DO QUINTÃO, 4, EDIFÍCIO D.JOÃO I, 1º A	2770 - 192	PAÇO DE ARCOS	
	PORTUGAL			
189	BANCO PRIVADO ATLÂNTICO - EUROPA, SA			
	RUA CARLOS ALBERTO DA MOTA PINTO, N° 17, 6º B	1070 - 313	LISBOA	
	PORTUGAL			
67	BANCO RURAL EUROPA, SA			
	AVENIDA MANUEL DE ARRIAGA, EDIFÍCIO ARRIAGA, N° 42- B, 4º ANDAR, SALA 4.4	9000 - 064	FUNCHAL	
	PORTUGAL			
73	BANCO SANTANDER CONSUMER PORTUGAL, SA			
	RUA CASTILHO, 2/4	1269 - 073	LISBOA	
	PORTUGAL			
18	BANCO SANTANDER TOTTA, SA			
	RUA DO OURO, 88	1100 - 063	LISBOA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

63	BANIF - BANCO DE INVESTIMENTO, SA			
	RUA TIERNO GALVAN, TORRE 3 - 14º. ANDAR	1070 - 274	LISBOA	
	PORTUGAL			
38	BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, SA			
	RUA DE JOÃO TAVIRA, 30	9004 - 509	FUNCHAL	
	PORTUGAL			
65	BEST - BANCO ELECTRÓNICO DE SERVIÇO TOTAL, SA			
	PRAÇA MARQUÊS DE POMBAL.Nº 3 - 3º PISO	1250 - 161	LISBOA	
	PORTUGAL			
79	BPN - BANCO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS, SA			
	AVENIDA ANTÓNIO AUGUSTO DE AGUIAR, N.º 132	1050-020	LISBOA	
	PORTUGAL			
25	CAIXA - BANCO DE INVESTIMENTO, SA			
	RUA BARATA SALGUEIRO, 33	1269 - 057	LISBOA	
	PORTUGAL			
35	CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA			
	AVENIDA JOÃO XXI, 63	1000 - 300	LISBOA	
	PORTUGAL			
76	FINIBANCO, SA			
	RUA JÚLIO DINIS,157	4000 - 323	PORTO	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

<i>Código</i>	CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO E CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO		
9000	CAIXA CENTRAL - CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL		
	RUA CASTILHO, 233/233-A	1099 - 004	LISBOA
	PORTUGAL		
3450	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO BEIRA CENTRO, CRL		
	RUA DR. LUÍS CAETANO LOBO	3300 - 047	ARGANIL
	PORTUGAL		
2090	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO BEIRA DOURO, CRL		
	AVENIDA 5 DE OUTUBRO, Nº 73	5100 - 065	LAMEGO
	PORTUGAL		
1440	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO, CRL		
	AVENIDA VISCONDE DE BARREIROS, Nº 85	4470 - 151	MAIA
	PORTUGAL		
3400	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA BARRADA E AGUIEIRA, CRL		
	RUA BRANQUINHO CARVALHO, 14-16	3050 - 335	MEALHADA
	PORTUGAL		
5080	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA BATALHA, CRL		
	RUA DO INFANTE D. FERNANDO, Nº 2	2440 - 118	BATALHA
	PORTUGAL		
4050	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA BEIRA BAIXA SUL, CRL		
	LARGO DO MUNICÍPIO	6060 - 163	IDANHA-A-NOVA
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

97	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA CHAMUSCA, CRL	RUA DIREITA DE S. PEDRO, 216	2140 - 098	CHAMUSCA
		PORTUGAL		
6320	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA COSTA AZUL, CRL	AVENIDA D. NUNO ÁLVARES PEREIRA, 2	7540 - 102	SANTIAGO DO CACÉM
		PORTUGAL		
3220	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA COSTA VERDE, CRL	RUA ANTÓNIO CORREIA DE CARVALHO, Nº 188	4400 - 023	VILA NOVA DE GAIA
		PORTUGAL		
2040	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA REGIÃO DE BRAGANÇA E ALTO DOURO, CRL	RUA DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO, 26	5070 - 013	ALIJO
		PORTUGAL		
4020	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA REGIÃO DO FUNDÃO E SABUGAL, CRL	RUA DOS TRÊS LAGARES	6230 - 421	FUNDÃO
		PORTUGAL		
4080	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA SERRA DA ESTRELA, CRL	LARGO MARQUES DA SILVA - APARTADO 38	6270 - 479	SEIA
		PORTUGAL		
2190	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA TERRA QUENTE, CRL	RUA LUÍS DE CAMÕES	5140 - 080	CARRAZEDA DE ANSIÃES
		PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

4110	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA ZONA DO PINHAL, CRL			
	PRAÇA DA REPÚBLICA, 31	6100 - 740	SERTÃ	
	PORTUGAL			
3370	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DAS SERRAS DE ANSIÃO, CRL			
	RUA ADRIANO REGO, 14	3240 - 126	ANSIÃO	
	PORTUGAL			
3310	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALBERGARIA E SEVER, CRL			
	RUA ALMIRANTE REIS, N.º 10	3850 - 121	ALBERGARIA-A-VELHA	
	PORTUGAL			
7010	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALBUFEIRA, CRL			
	RUA 5 DE OUTUBRO, N.º 1 - A	8200 - 508	PADERNE	
	PORTUGAL			
6020	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALCÁCER DO SAL E MONTEMOR-O-NOVO, CRL			
	AVENIDA DOS AVIADORES, 28	7580 - 151	ALCÁCER DO SAL	
	PORTUGAL			
5010	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALCANHÕES, CRL			
	RUA PAULINHO DA CUNHA E SILVA, 260	2000 - 369	ALCANHÕES	
	PORTUGAL			
5020	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALCobaça, CRL			
	RUA DR. BRILHANTE, N.ºS 20 E 22	2460 - 040	ALCOBAÇA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

5050	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALENQUER, CRL	RUA SACADURA CABRAL, 53 A/AVENIDA 25 DE ABRIL, 22/22 A	2580 - 371	ALENQUER
		PORTUGAL		
6040	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALJUSTREL E ALMODÔVAR, CRL	RUA JOSÉ FRANCISCO DA SILVA ÁLVARO, 4	7600 - 105	ALJUSTREL
		PORTUGAL		
3270	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ANADIA, CRL	AVENIDA DO CABECINHO, S/N	3780 - 203	ANADIA
		PORTUGAL		
1020	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE AROUCA, CRL	AVENIDA DO MOVIMENTO DAS FORÇAS ARMADAS	4540 - 101	AROUCA
		PORTUGAL		
5060	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ARRUDA DOS VINHOS, CRL	RUA IRENE LISBOA, 3 - R/C	2630 - 246	ARRUDA DOS VINHOS
		PORTUGAL		
5070	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE AZAMBUJA, CRL	RUA ENG. MONIZ DA MAIA, 57-A	2050 - 354	AZAMBUJA
		PORTUGAL		
6100	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE BEJA E MÉRTOLA, CRL	LARGO ENG. DUARTE PACHECO, 12	7800 - 019	BEJA
		PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

98	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE BOMBARRAL, CRL			
	RUA DO COMÉRCIO, 58	2540 - 076	BOMBARRAL	
	PORTUGAL			
6110	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE BORBA, CRL			
	AVENIDA DO POVO, 48/52 - FREGUESIA MATRIZ	7150 - 103	BORBA	
	PORTUGAL			
5120	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE CADAVAL, CRL			
	RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, 36	2550 - 102	CADAVAL	
	PORTUGAL			
5130	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE CALDAS DA RAINHA, ÓBIDOS E PENICHE, CRL			
	RUA CORONEL SOEIRO DE BRITO, S/Nº	2500 - 149	CALDAS DA RAINHA	
	PORTUGAL			
6120	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE CAMPO MAIOR, CRL			
	AVENIDA DA LIBERDADE, NºS 4, E 4-A	7370 - 077	CAMPO MAIOR	
	PORTUGAL			
3020	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE CANTANHEDE E MIRA, CRL			
	RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS	3060 - 163	CANTANHEDE	
	PORTUGAL			
3030	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE COIMBRA, CRL			
	RUA JOÃO MACHADO, Nº 78	3000 - 226	COIMBRA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

5170	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE CORUCHE, CRL			
	RUA DA MISERICÓRDIA, 36	2100 - 134	CORUCHE	
	PORTUGAL			
6160	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ELVAS, CRL			
	RUA DE OLIVENÇA, 7	7350 - 075	ELVAS	
	PORTUGAL			
5460	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ENTRE TEJO E SADO, CRL			
	AVENIDA D.JOÃO IV, Nº 2	2870 - 155	MONTIJO	
	PORTUGAL			
3040	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ESTARREJA, CRL			
	AVENIDA 25 DE ABRIL, 55-B	3860 - 352	ESTARREJA	
	PORTUGAL			
6170	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ESTREMOZ, MONFORTE E ARRONCHES, CRL			
	LARGO DA REPÚBLICA, 1/2	7100 - 505	ESTREMOZ	
	PORTUGAL			
6190	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE FERREIRA DO ALENTEJO, CRL			
	AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO, 40	7900 - 554	FERREIRA DO ALENTEJO	
	PORTUGAL			
3190	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LAFÕES, CRL			
	RUA SERPA PINTO, EDIFÍCIO JARDIM	3660 - 512	SÃO PEDRO DO SUL	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

5180	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LEIRIA, CRL			
	LARGO CÂNDIDO DOS REIS, 19/25	2400 - 112	LEIRIA	
	PORTUGAL			
5140	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LOURES, SINTRA E LITORAL, CRL			
	AVENIDA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, 8-A	2670 - 426	LOURES	
	PORTUGAL			
5190	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LOURINHÃ, CRL			
	LARGO DA REPÚBLICA, 14	2530 - 120	LOURINHÃ	
	PORTUGAL			
5200	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE MAFRA, CRL			
	TERREIRO D. JOÃO V	2640 - 491	MAFRA	
	PORTUGAL			
2240	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE MOGADOURO E VIMIOSO, CRL			
	AVENIDA DO SABOR, 59 - 61	5200 - 204	MOGADOURO	
	PORTUGAL			
6240	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE MORAVIS, CRL			
	PRAÇA CONSELHEIRO FERNANDO SOUSA	7490 - 221	MORA	
	PORTUGAL			
3090	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, CRL			
	RUA LUÍS DE CAMÕES, 76	3720 - 230	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

3210	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE OLIVEIRA DO BAIRRO, CRL	RUA DO FORAL, N.º 59	3770 - 218	OLIVEIRA DO BAIRRO
		PORTUGAL		
3380	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL, CRL	RUA PROFESSOR ANTÓNIO RIBEIRO GARCIA DE VASCONCELOS, 17-C	3400 - 132	OLIVEIRA DO HOSPITAL
		PORTUGAL		
1400	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE PAREDES, CRL	AVENIDA COMENDADOR ABÍLIO SEABRA, 138	4580 - 029	PAREDES
		PORTUGAL		
5230	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE PERNES, CRL	RUA ENG. ANTÓNIO TORRES, 140/140-A	2000 - 495	PERNES
		PORTUGAL		
3110	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE POMBAL, CRL	PRAÇA DA REPÚBLICA	3100 - 411	POMBAL
		PORTUGAL		
5240	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE PORTO DE MÓS, CRL	AVENIDA DE SANTO ANTÓNIO, 20-C	2480 - 860	PORTO DE MÓS
		PORTUGAL		
1460	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE PÓVOA DE VARZIM,VILA DO CONDE E ESPOSENDE, CRL	LARGO DAS DORES, 1	4490 - 421	PÓVOA DE VARZIM
		PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

2140	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE S. JOÃO DA PESQUEIRA, CRL			
	AVENIDA MARQUÊS DE SOVERAL, S/Nº	5130 - 321	S. JOÃO DA PESQUEIRA	
	PORTUGAL			
5270	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SALVATERRA DE MAGOS, CRL			
	AVENIDA DR. ROBERTO FERREIRA FONSECA, 96	2120 - 117	SALVATERRA DE MAGOS	
	PORTUGAL			
7120	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES E SÃO MARCOS DA SERRA, CRL			
	RUA DA LIBERDADE, 48/52	8375 - 109	S. BARTOLOMEU DE MESSINES	
	PORTUGAL			
6330	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SÃO TEOTÓNIO, CRL			
	RUA 25 DE ABRIL, 8	7630 - 611	S. TEOTÓNIO	
	PORTUGAL			
7130	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SILVES, CRL			
	RUA COMENDADOR VILARINHO, 22	8300 - 128	SILVES	
	PORTUGAL			
5310	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO, CRL			
	AVENIDA MARQUÊS DE POMBAL, 27/29	2590 - 041	SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	
	PORTUGAL			
6350	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SOUSEL, CRL			
	PRAÇA DA REPÚBLICA	7470 - 220	SOUSEL	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

2260	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TERRAS DE MIRANDA DO DOURO, CRL			
	RUA DA INDÚSTRIA	5225 - 031	PALAÇOULO	
	PORTUGAL			
3470	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TERRAS DE VIRIATO, CRL			
	PRAÇA DO MUNICÍPIO	3520 - 001	NELAS	
	PORTUGAL			
1320	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TERRAS DO SOUSA, AVE, BASTO E TÂMEGA, CRL			
	PRAÇA DA REPÚBLICA, Nº 228	4610 - 116	FELGUEIRAS	
	PORTUGAL			
5340	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TORRES VEDRAS, CRL			
	RUA SANTOS BERNARDES, 16-A	2560 - 362	TORRES VEDRAS	
	PORTUGAL			
5390	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TRAMAGAL, CRL			
	ESTRADA NACIONAL 118, 626	2205 - 677	TRAMAGAL	
	PORTUGAL			
3340	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE VAGOS, CRL			
	RUA PADRE VICENTE MARIA DA ROCHA	3840 - 453	VAGOS	
	PORTUGAL			
3160	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE VALE DE CAMBRA, CRL			
	RUA DO HOSPITAL, 402 E 404	3730 - 250	VALE DE CAMBRA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

5360	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE VILA FRANCA DE XIRA, CRL	LARGO MARQUÊS DE POMBAL, 1/2	2600 - 222	VILA FRANCA DE XIRA
		PORTUGAL		
1290	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE VILA VERDE E DE TERRAS DO BOURO, CRL	PRAÇA 5 DE OUTUBRO	4730 - 731	VILA VERDE
		PORTUGAL		
6440	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALENTEJO CENTRAL, CRL	PRAÇA DO GIRALDO, 12/15	7000 - 508	ÉVORA
		PORTUGAL		
7210	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALGARVE, CRL	RUA DE SANTO ANTÓNIO, Nº 123	8000 - 284	FARO
		PORTUGAL		
1470	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALTO CÁVADO E BASTO, CRL	PRAÇA DO COMÉRCIO, N.º 61/63, FERREIROS	4720-337	FERREIROS
		PORTUGAL		
3010	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO BAIXO MONDEGO, CRL	LARGO DA CAIXA AGRÍCOL, ABRUNHEIRA	3140 - 011	ABRUNHEIRA
		PORTUGAL		
3240	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO BAIXO VOUGA, CRL	PRACETA ENGº MANUEL SIMÕES PONTES	3810 - 195	AVEIRO
		PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

5150	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO CARTAXO, CRL	RUA 5 DE OUTUBRO, 5-G	2070 - 059	CARTAXO
		PORTUGAL		
2230	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO DOURO, CORGO E TÂMEGA, CRL	RUA DOS CAMILOS, N.º 247	5050 - 273	PESO DA RÉGUA
		PORTUGAL		
6250	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO GUADIANA INTERIOR, CRL	RUA DAS TERCEARIAS	7860 - 035	MOURA
		PORTUGAL		
1280	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO MÉDIO AVE, CRL	RUA JOSÉ LUÍS DE ANDRADE, N.º 65	4780 - 487	SANTO TIRSO
		PORTUGAL		
6150	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO NORDESTE ALENTEJANO, CRL	RUA DOM AUGUSTO EDUARDO NUNES	7300 - 127	PORTALEGRE
		PORTUGAL		
1420	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO NOROESTE, CRL	PRACETA DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO	4750 - 297	BARCELOS
		PORTUGAL		
6430	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO NORTE ALENTEJANO, CRL	RUA DA LAGOA, 14	7460 - 116	FRONTEIRA
		PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

5430	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO RIBATEJO NORTE, CRL	PRAÇA 5 DE OUTUBRO, 37	2350 - 418	TORRES NOVAS
		PORTUGAL		
5470	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO RIBATEJO SUL, CRL	RUA DIREITA, 36, R/C	2080 - 329	BENFICA DO RIBATEJO
		PORTUGAL		
7140	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO SOTAVENTO ALGARVIO, CRL	RUA BORDA DE ÁGUA DE AGUIAR, 1	8800 - 326	TAVIRA
		PORTUGAL		
3060	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO VALE DO DÃO E ALTO VOUGA, CRL	AVENIDA DA LIBERDADE, 62/64	3530 - 113	MANGUALDE
		PORTUGAL		
1340	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO VALE DO SOUSA E BAIXO TÂMEGA, CRL	LARGO DA DEVESA	4560 - 496	PENAFIEL
		PORTUGAL		
2160	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO VALE DO TÁVORA E DOURO, CRL	RUA SÁ DE ALBERGARIA	5120 - 423	TABUAÇO
		PORTUGAL		
8050	CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DOS AÇORES, CRL	RUA MANUEL INÁCIO CORREIA 15/LARGO DA MATRIZ, 35	9500 - 087	PONTA DELGADA
		PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

Código

CAIXAS ECONÓMICAS

55	CAIXA ECONÓMICA DA ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS DE EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LISBOA	LARGO DE S.CRISTÓVÃO, 1	1149 - 053	LISBOA
		PORTUGAL		
59	CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO	RUA DIREITA, 118/120	9700 - 066	ANGRA DO HEROÍSMO
		PORTUGAL		
57	CAIXA ECONÓMICA DO PORTO	RUA FORMOSA, 325 - 1º	4000 - 252	PORTO
		PORTUGAL		
36	CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL	RUA ÁUREA, 219/241/RUA DE SANTA JUSTA	1100 - 062	LISBOA
		PORTUGAL		
58	CAIXA ECONÓMICA SOCIAL	RUA COELHO NETO, 75-1º	4000 - 178	PORTO
		PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

<i>Código</i>	INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
9010	3 I GROUP PLC	
	91 WATERLOO ROAD - LONDON SE1 SXP	LONDON
	REINO UNIDO	
9012	ABBEY NATIONAL TREASURY SERVICES PLC	
	2-3 TRITON SQUARE, LONDON NW1 3AN	LONDON
	REINO UNIDO	
9511	ABN AMRO BANK (IRELAND) LIMITED	
	FORTIS HOUSE, PARK LANE, SPENCER DOCK, DUBLIN 1	DUBLIN
	IRLANDA	
9194	ABN AMRO BANK (LUXEMBOURG), SA	
	46, AVENUE J.F. KENNEDY, B. P. 581, L - 2015	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9546	ABN AMRO BANK NV	
	GUSTAV MAHLERHAAN, 10 - AMSTERDAM	AMSTERDAM
	HOLANDA	
9271	ABN AMRO HYPOTHEKEN GROEP B.V.	
	P.O. BOX 15 - 3870 DA HOEVELAKEN	HOEVELAKEN
	HOLANDA	
9209	ACHMEA HYPOTEEKBANK, NV	
	LANGE HOUTSTRAAT 3 PO BOX 327 - 2501 THE HAGUE	HAGUE
	HOLANDA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9014	ADAM & COMPANY PLC	
	22 CHARLOTTE SQUARE - EDINBURGH, EH2 4DF	EDINBURGH
	REINO UNIDO	
9528	AEGON BANK N.V.	
	POSTBUS 1570, 3430 BN NIEUWEGEIN, NEVEIGAARDE 60	NIEUWEGEIN
	HOLANDA	
9015	AITKEN HUME BANK PLC	
	30 CITY ROAD - LONDON, EC1Y 2AY	LONDON
	REINO UNIDO	
9472	AKTIA REAL ESTATE MORTGAGE BANK PLC	
	MANNERHEIMINTIE 14 B P.O. BOX 207, FIN-00101 HELSINKI	HELSINKI
	FINLÂNDIA	
9355	ALLGEMEINE HYPOTHEKENBANK RHEINBODEN AG	
	BOCKENHEIMER LANDSTRASSE 25, 60325 FRANKFURT/MAIN	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9200	ALLIED IRISH BANKS, PLC	
	BALLSBRIDGE, DUBLIN 4	DUBLIN
	IRLANDA	
9149	ALLIED TRUST BANK LIMITED	
	CANNON BRIDGE, 25 DOWGATE HILL	LONDON
	REINO UNIDO	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9016	ANGLO-ROMANIAN BANK LTD	
	3 FINSBURY SQUARE - LONDON, EC2A 1AD	LONDON
	REINO UNIDO	
9402	ANZ BANK (EUROPE) LIMITED	
	MINERVA HOUSE - MONTAGUE CLOSE - SE1 9 DH LONDON	LONDON
	REINO UNIDO	
9017	ANZ GRINDLAYS BANK PLC	
	MINERVA HOUSE, PO BOX 7, MONTAGUE CLOSE - LONDON SE1 9DH	LONDON
	REINO UNIDO	
9554	APS FINANCIAL LIMITED	
	LEVEL 4, 10 EASTCHEAP, LONDON, EC3M 1 AJ	LONDON
	REINO UNIDO	
9433	ARBUTHNOT LATHAM & CO LIMITED	
	ARBUTHNOT HOUSE, 20 ROPEMAKER STREET, LONDON EC2Y 9AR	LONDON
	REINO UNIDO	
9018	AY BANK LIMITED	
	11-15 ST MARY AT HILL - LONDON EC3R 8EE	LONDON
	REINO UNIDO	
9334	BADEN-WÜRTTEMBERGISCHE BANK AG	
	POSTFACH 106014, KLEINER SCHLOSSPLATZ 11 - 70173 STUTTGART	STUTTGART
	ALEMANHA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9148	BANAMEX INVESTMENT BANK PLC	
	BANAMEX HOUSE, 3 CREED COURT, 5 LUDGATE HILL	LONDON
	REINO UNIDO	
9021	BANC OF AMERICA SECURITIES LIMITED	
	5 CANADA SQUARE, LONDON E145AQE	LONDON
	REINO UNIDO	
9335	BANCA ALETTI & C. S.P.A.	
	VIA S. SPIRITO N. 14 - 20121 MILANO	MILANO
	ITÁLIA	
9357	BANCA CABOTO, S.p.A.	
	VIA ARRIGO BOITO 7 - 20121 MILANO	MILANO
	ITÁLIA	
9526	BANCA INFRASTRUTTURE INNOVAZIONE E SVILUPPO, S.P.A.	
	VIA DEL CORSO, 226 - 00186 ROMA	ROMA
	ITÁLIA	
9244	BANCA INTESA (FRANCE)	
	2, RUE MEYERBEER - 75009 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9350	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, SA	
	PLAZA DE SAN NICOLAS, 4 - 48005 BILBAO	BILBAO
	ESPAÑA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9551	BANCO BRADESCO EUROPA, SA	
	3B, BOULEVARD DU PRINCE HENRI - L- 1724 LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9524	BANCO CAIXA GERAL, SA	
	CALLE POLICARPO SANZ, 5 - 36202 VIGO	VIGO
	ESPAÑA	
9422	BANCO ESPAÑOL DE CRÉDITO, SA	
	MESENA 80, MADRID	MADRID
	ESPAÑA	
9401	BANCO GUIPUZCOANO, SA	
	AVENIDA DE LA LIBERTAD 21, 20004 SAN SEBASTIÁN	SAN SEBASTIÁN
	ESPAÑA	
9259	BANCO SANTANDER, SA	
	PASEO DE PEREDA, Nº 9-12, SANTANDER	SANTANDER
	ESPAÑA	
9514	BANIF BANK (MALTA) PLC	
	203, LEVEL 2, RUE D'ARGENS, GZIRA, GZR 1 368	GZIRA
	MALTA	
9331	BANK CORLUY SA	
	BELGIËLEI 153 - 155 - 2018 ANTWERPEN	ANTWERPEN
	BÉLGICA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9020	BANK LEUMI (UK) PLC		
	4-7 WOODSTOCK STREET - LONDON W1A 2AF		LONDON
	REINO UNIDO		
9145	BANK OF AMERICA, SA (ESPANHA)		
	CALLE DEL CAPITAN HAYA, 1 - 28020 MADRID		MADRID
	ESPANHA		
9583	BANK OF CHINA (LUXEMBOURG), SA		
	37/39 BOULEVARD PRINCE HENRI	L-1724	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9177	BANK OF CHINA INTERNATIONAL (UK) LTD		
	90 CANNON STREET, LONDON, EC4N 6HA		LONDON
	REINO UNIDO		
9385	BANK OF CYPRUS PUBLIC COMPANY LIMITED		
	51 STASSINOU STREET, 2002 STROVOLOS		NICOSIA
	CHIPRE		
9464	BANK OF LONDON & MIDDLE EAST PLC		
	SHERBORNE HOUSE, 119 CANNON STREET, LONDON - EC4N 5 AT		LONDON
	REINO UNIDO		
9553	BANK OF MONTREAL IRELAND PLC		
	6TH FLOOR, 2 HARBOURMASTER PLACE, IFSC, DUBLIN 1		DUBLIN
	IRLANDA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9515	BANK OF SCOTLAND PLC		
	THE MOUND, EDINBURGH, EH1 IYZ		EDINBURGH
	REINO UNIDO		
9023	BANK OF TOKYO INTERNATIONAL LTD		
	12-15 FINSBURY CIRCUS - LONDON EC2M 7BT		LONDON
	REINO UNIDO		
9024	BANK OF WALES PLC		
	HEAD OFFICE, KINGSWAY CARDIFF, CF1 4YB		LONDON
	REINO UNIDO		
9369	BANK WINTER & CO. AKTIENGESELLSCHAFT		
	SINGERSTRASSE, 10 - 1010 WIEN		VIENNA
	ÁUSTRIA		
9150	BANKGESELLSCHAFT - BERLIN (IRELAND) PLC		
	AIB INTERNATIONAL CENTER, WEST BLOCK, (I.F.S.C, DUBLIN)		DUBLIN
	IRLANDA		
9292	BANKGESELLSCHAFT BERLIN (UK) PLC		
	1 CROWN COURT CHEAPSIDE - LONDON EC2V 6JP		LONDON
	REINO UNIDO		
9574	BANKIA, S.A.U.		
	CALLE MONTESQUINZA, N°. 48	28010	MADRID
	ESPAÑA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9195	BANKINTER, SA	
	PASEO DE LA CASTELLANA, 29	MADRID
	ESPAÑA	
9264	BANQUE AIG	
	112 , AVENUE KLÉBER, CS 31603 - 75773 PARIS CEDEX 16	PARIS
	FRANÇA	
9321	BANQUE ARTESIA NEDERLAND N.V.	
	HERENGRACHT 539-543 - POSTBUS 274 - 1000 AG AMSTERDAM	AMSTERDAM
	HOLANDA	
9368	BANQUE CENTRALE DE COMPENSATION - LCH.CLEARNET SA	
	18 RUE DU 4 SEPTEMBRE 75002 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9246	BANQUE D'ORSAY	
	33, AVENUE DE WAGRAM - 75017 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9027	BANQUE DE BRETAGNE	
	283, AVENUE DU GENERALE PATTON - 2011 X 35040 RENNES - PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9535	BANQUE DE L'ÉCONOMIE, DU COMMERCE ET DE LA MONÉTIQUE	
	34, RUE DU WACKEN, 67913 STRASBOURG, CEDEX 9	STRASBOURG
	FRANÇA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9534	BANQUE ESPÍRITO SANTO ET DE LA VÉNÉTIE	
	45, AVENUE GEORGES MANDEL - 75116 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9029	BANQUE ET CAISSE D'EPARGNE DE L'ETAT LUXEMBOURG	
	1, PLACE DE METZ, L- 2954	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9545	BANQUE HAVILLAND SA	
	35 A, AVENUE J.K.KENNEDY - L-1855 LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9285	BANQUE LB LUX,SA	
	3, RUE JEAN MONNET B.P. 602 L-2016 LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9247	BANQUE MARTIN MAUREL	
	43 RUE GRIGNAN - 13006 MARSEILLE	MARSEILLE
	FRANÇA	
9032	BANQUE NATIONALE DE PARIS INTERCONTINENTALE	
	20, BOULEVARD DES ITALIENS 75009 - PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9031	BANQUE NATIONALE DE PARIS GUYANE	
	2, PLACE VICTOR SCHOELCHER CAYENNE	PARIS
	FRANÇA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9238	BANQUE PALATINE	
	52, AVENUE HOCHÉ - 75008 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9154	BANQUE PRIVÉE EDMOND DE ROTHSCHILD EUROPE	
	20, BOULEVARD EMMANUEL SERVAIS L-2535 LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9447	BANQUE TRANSATLANTIQUE SA	
	26 AVENUE FRANKLIN D ROOSEVELT 75372 PARIS CEDEX 08	PARIS
	FRANÇA	
9490	BARCLAYS BANK IRELAND PLC	
	TWO PARK PLACE, HATCH STREET, DUBLIN 2	DUBLIN
	IRLANDA	
9034	BARCLAYS BANK PLC	
	1 CHURCHIL PLACE, LONDON E14 5HP	LONDON
	REINO UNIDO	
9454	BARCLAYS BANK, SA	
	PLAZA DE COLÓN, Nº 1 - 28046 MADRID	MADRID
	ESPAÑA	
9035	BARCLAYS DE ZOETE WEDD LTD	
	EBBGATE HOUSE, 2 SWAN LANE - LONDON, EC4R 3TS	LONDON
	REINO UNIDO	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9428	BARCLAYS STOCKBROKERS LIMITED	
	TAY HOUSE - 300 BATH STREET - GLASGOW - LANARKSHIRE G2 4LH	GLASGOW
	REINO UNIDO	
9166	BARING BROTHERS LTD	
	60 LONDON WALL, LONDON, EC2MSTQ	LONDON
	REINO UNIDO	
9332	BAWAG P.S.K. BANK FÜR ARBEIT UND WIRTSCHAFT UND ÖSTERREICHISCHE POSTPARKASSE AKTIENGESELLSCHAFT	
	GEORG -COCH -PLATZ 2 - 1018 WIEN	WIEN
	ÁUSTRIA	
9527	BAYERISCHE LANDESBANK	
	BRIENNER STRASSE, 18 - 80333 MUNCHEN	MUNCHEN
	ALEMANHA	
9141	BGL BNP PARIBAS	
	50, AVENUE J.F.KENNEDY, L-2951	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9196	BHF-BANK AKTIENGESELLSCHAFT	
	BOCKENHEIMER LANDSTRASSE 10	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9234	BHW BAUSPARKASSE AG	
	LUBAHNSTRASSE 2 - 31789 HAMELN	HAMELN
	ALEMANHA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9539	BINCBANK N.V.		
	VIJZELSTRAAT 20 - POSTBUS 15536 - 1001 NA AMSTERDAM		AMSTERDAM
	HOLANDA		
9146	BMCE BANK INTERNATIONAL PLC		
	JUXON HOUSE, 100 ST PAUL'S CHUCHYARD, LONDON	EC4M 8BU	LONDON
	REINO UNIDO		
9030	BNP PARIBAS		
	16, BOULEVARD DES ITALIENS 75009 - PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9437	BNP PARIBAS FACTOR		
	LE MÉTROPOLE - RUE ARAGO, 46/52 - 92823 PUTEAUX CEDEX		PUTEAUX
	FRANÇA		
9569	BNP PARIBAS FORTIS FACTOR NV/SA		
	VITAL DECOSTERSTRAAT 44	3000	LEUVEN
	BÉLGICA		
9566	BNP PARIBAS LEASE GROUP		
	46-52, RUE ARAGO	92800	PUTEAUX
	FRANÇA		
9028	BNP PARIBAS PRIVATE BANK		
	12, AVENUE DE MATIGNON 75008 - PARIS		PARIS
	FRANÇA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9137	BNP PARIBAS SECURITIES SERVICES	
	1, BOULEVARD HAUSSMANN - 75009 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9038	BNP PLC	
	PO BOX 416 8-13 KING WILLIAM STREET - LONDON EC4P 4HS	LONDON
	REINO UNIDO	
9426	BREMER LANDESBANK KREDITANSTALT OLDENBURG - GIROZENTRALE	
	DOMSHOF 26 - D - 28195 BREMEN	BREMEN
	ALEMANHA	
9039	BRITISH BANK OF THE MIDDLE EAST	
	FALCON HOUSE 18C CURZON STREET - LONDON W1Y 8AA	LONDON
	REINO UNIDO	
9305	BROWN BROTHERS HARRIMAN (LUXEMBOURG) S.C.A.	
	33, BOULEVARD DU PRINCE HENRI, B.P. 403, L-2014	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9040	BROWN SHIPLEY & CO LTD	
	FOUNDERS COURT LOTHBURY - LONDON EC2R 7HE	LONDON
	REINO UNIDO	
9390	BRÜLL KALLMUS BANK AG	
	BURGRING, 16 - 8010 GRAZ	GRAZ
	ÁUSTRIA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9476	CAJA DE AHORROS DEL MEDITERRANEO	
	AVENIDA ÓSCAR ESPLÁ, Nº 37 - 03007 ALICANTE	ALICANTE
	ESPAÑA	
9410	CAJA DE AHORROS Y PENSIONES DE BARCELONA (LA CAIXA DE ESTALVIS I PENSIONS DE BARCELONA)	
	AV. DIAGONAL, 621-629, 08028 BARCELONA	BARCELONA
	ESPAÑA	
9041	CALEDONIAN BANK PLC	
	8 ST ANDREW SQUARE - EDINBURG EH2 2PP	EDINBURGH
	REINO UNIDO	
9383	CAPITAL BANK - GRAWE GRUPPE AG	
	BURGRING, 16 - 8010 GRAZ	GRAZ
	ÁUSTRIA	
9283	CARNEGIE BANK A/S	
	OVERGARDEN NEDEN VANDET 98, DK-1414 COPENHAGEN K	COPENHAGEN
	DINAMARCA	
9042	CENTRAL HISPANO BANK (UK) LIMITED	
	15 AUSTIN FRIARS - LONDON EC2N 2DJ	LONDON
	REINO UNIDO	
9531	CENTRUM BANK AG	
	KIRCHSTRASSE 3, 9490 VADUZ	FÜRSTENTUM
	LIECHTENSTEIN	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9417	CGL - COMPAGNIE GENERALE DE LOCATION D'EQUIPEMENTS	
	69 AVENUE DE FLANDRE, 59700 MARCQ EN BAROUEL	MARCQ EN BAROUEL
	FRANÇA	
9043	CHARTERHOUSE BANK LIMITED	
	1 PATERNOSTER ROW ST PAUL'S - LONDON EC4M 7DH	LONDON
	REINO UNIDO	
9044	CHASE INVESTMENT BANK LTD	
	PO BOX 16 WOOLGATE HOUSE COLEMAN STREET - LONDON	LONDON
	REINO UNIDO	
9373	CHELSEA BUILDING SOCIETY	
	THIRLESTAIN HALL - THIRLESTAIN ROAD - CHELTENHAM GL53 7AL	CHELTENHAM
	REINO UNIDO	
9045	CHEMICAL INVESTMENT BANK LTD	
	125 LONDON WALL - LONDON EC2Y 5AJ	LONDON
	REINO UNIDO	
9560	CHINA CONSTRUCTION BANK (LONDON) LIMITED	
	18TH FLOOR, 40 BANK STREET LONDON E14 5NR LONDON	LONDON
	REINO UNIDO	
9204	CHRISTIANIA BANK OG KREDITKASSE ASA	
	P.O.BOX 1166 - SENTRUM - N-0107 - OSLO	OSLO
	NORUEGA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9496	CIB FACTOR FINANCIAL SERVICES LTD	
	MONTEVIDEO U. 6, BUDAPEST 1037	BUDAPEST
	HUNGRIA	
9163	CIBC WORLD MARKETS, PLC	
	COTTONS CENTRE - COTTONS LANE	LONDON
	REINO UNIDO	
9311	CIT (FRANCE) SAS	
	10, RUE GUDIN - 75016 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9233	CITIBANK BELGIUM	
	BOULEVARD GÉNÉRAL JACQUES 263G.	BRUXELLES
	BÉLGICA	
9313	CITIBANK EUROPE PLC	
	1 NORTH WALL QUAY, DUBLIN 1	DUBLIN
	IRLANDA	
9047	CITIBANK INTERNATIONAL PLC	
	CITIGROUP CENTER, 33, CANADA SQUARE, LONDON E14 5LB	LONDON
	REINO UNIDO	
9370	CITIGROUP GLOBAL MARKETS DEUTSCHLAND AG	
	REUTERWEG, 16 - 60323 FRANKFURT AM MAIN	FRANKFURT
	ALEMANHA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9500	CLEARSTREAM BANKING, SOCIÉTÉ ANONYME	
	42, AVENUE J. F. KENNEDY, L - 1855 LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9446	CLICKANDBUY INTERNATIONAL LIMITED	
	LINCOLN HOUSE - 137-143 HAMMERSMITH ROAD - W14 OQL LONDON	LONDON
	REINO UNIDO	
9451	CLYDESDALE BANK PLC	
	30 ST VINCENT PLACE - LANARKSHIRE G1 2HL	GLASGOW
	REINO UNIDO	
9461	CNH FINANCIAL SERVICES	
	5, RUE BELLINI, 92800 PUTEAUX	PUTEAUX
	FRANÇA	
9460	COFACRÉDIT	
	18, RUE HOCHÉ, TOUR FACTO, 92988 PARIS LA DÉFENSE CEDEX	PARIS
	FRANÇA	
9243	COMDIRECT BANK AG	
	PASCALKEHRE, 15 - 25451 QUICKBOM	QUICKBOM
	ALEMANHA	
9408	COMMBANK EUROPE LIMITED	
	167, MERCHANTS STREET - VALLETTA	VALLETTA
	MALTA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9048	COMMERCIAL BANK OF LONDON PLC		
	BANKSIDE HOUSE, 66 CANNON STREET - LONDON EC4N 6AE		LONDON
	REINO UNIDO		
9207	COMMERZBANK AG		
	KAISERPLATZ, 60311 FRANKFURT AM MAIN		FRANKFURT
	ALEMANHA		
9257	COMMERZBANK INTERNATIONAL (IRELAND)		
	COMMERZBANK HOUSE - GUILD STREET - I.F.S.C. - P.O. BOX 7616 - DUBLIN 1		DUBLIN
	IRLANDA		
9480	COMMERZBANK INTERNATIONAL, SA		
	25, RUE EDWARD STEICHEN, L-2540		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9469	COMPAGNIE DE BANQUE PRIVÉE QUILVEST		
	7 RUE THOMAS EDISON	L-1445	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9419	COMPAGNIE DE FINANCEMENT FONCIER		
	19, RUE DES CAPUCINES - 75001 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9415	COMPAGNIE GENERALE DE AFFACTURAGE		
	3, RUE FRANCIS DE PRESSENSÉ - 93200 SAINT-DENIS		SAINT-DENIS
	FRANÇA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9412	CONFEDERACIÓN ESPAÑOLA DE CAJAS DE AHORROS (CECA)		
	CALLE DE ALCALÁ, 27 - 28014 MADRID		MADRID
	ESPAÑA		
9576	CONSERVATEUR FINANCE		
	RUE DE LA FAISANDERIE, 59	75781	PARIS
	FRANÇA		
9579	COÖPERATIEVE RABOBANK DEN EN OMSTREKEN U.A.		
	BEZUIDENHOUTSEWEG 5	2594 AB	DEN HAAG
	HOLANDA		
9051	COUNTY NATWEST LIMITED		
	135 BISHOPSGATE - LONDON EC2M 3UR		LONDON
	REINO UNIDO		
9052	COUTTS & CO		
	440 STAND - LONDON WC2R OQS		LONDON
	REINO UNIDO		
9407	COVENTRY BUILDING SOCIETY		
	OAKFIELD HOUSE, PO BOX 600 - BINLEY BUSINESS PARK, COVENTRY, CV 3 2YR		COVENTRY
	REINO UNIDO		
9284	CREDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK		
	9, QUAI DU PRÉSIDENT PAUL DOUMER 92920 PARIS LA DÉFENSE CEDEX		PARIS
	FRANÇA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9504	CRÉDIT AGRICOLE LUXEMBOURG	
	39, ALLÉE SCHEFFER L - 2520 LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9262	CREDIT INDUSTRIEL DE ALSACE ET DE LORRAINE (C.I.A.L.)	
	31, RUE JEAN WENGER VALENTIN - 67 000 STRASBOURG	STRASBOURG
	FRANÇA	
9536	CRÉDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL - CIC	
	6, AVENUE DE PROVENCE - 75009 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9533	CRÉDIT LYONNAIS	
	19, BOULEVARD DES ITALIENS - 75002 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9349	CREDIT SUISSE (GIBRALTAR) LIMITED	
	FIRST FLOOR, NEPTUNE HOUSE, MARINA BAY	GIBRALTAR
	REINO UNIDO	
9276	CRÉDIT SUISSE (LUXEMBOURG), SA	
	56, GRAND RUE, B.P.40, L-2010	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9322	CREDIT SUISSE (UK) LIMITED	
	5 CABOT SQUARE - LONDON E14 4QR	LONDON
	REINO UNIDO	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9053	CREDIT SUISSE INTERNATIONAL	
	1 CABOT SQUARE - LONDON E14 4QJ	LONDON
	REINO UNIDO	
9205	CROWN AGENTS FINANCIAL SERVICES LTD (CAFSL)	
	ST NICHOLAS HOUSE, SUTTON, SURREY SM1 1EL	SURREY
	REINO UNIDO	
9055	DAIWA EUROPE BANK PLC	
	CONDOR HOUSE 14 ST PAUL'S CHURCHYARD - LONDON EC4M 8BD	LONDON
	REINO UNIDO	
9298	DANSKE BANK A/S	
	HOLMENS KANAL, 2-12 - 1092 KOBENHAVN K	COPENHAGEN
	DINAMARCA	
9057	DANSKE BANK INTERNATIONAL, SA	
	2 RUE DU FOSSE PO BOX 173 L-2011 - LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9056	DAO HENG BANK (LONDON) PLC	
	19/21 MOORGATE PO BOX 3BR - LONDON EC2R 6BR	LONDON
	REINO UNIDO	
9095	DB UK BANK LIMITED	
	23 GREAT WINCHESTER STREET - LONDON EC2P 2AX	LONDON
	REINO UNIDO	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9339	DE BUCK BANQUIERS NV	
	KOUTER 27 - 9000 GENT	GENT
	BÉLGICA	
9353	DEKABANK DEUTSCHE GIROZENTRALE	
	MAINZER LANDSTRASSE 16 - 60 325 FRANKFURT	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9444	DELTA LLOYD BANK NV	
	STERREKUNDELAAN 23 - 1210 BRUSSELS	BRUSSELS
	BÉLGICA	
9168	DEN KOBENHAVNSKE BANK A/S	
	OSTERGADE 4-6 - COPENHAGEN	COPENHAGEN
	DINAMARCA	
9323	DEPFA ACS BANK	
	INTERNATIONAL HOUSE, 3 HARBOURMASTER PLACE, IFSC, DUBLIN 1	DUBLIN
	IRLANDA	
9316	DEPFA BANK PLC	
	1 COMMONS STREET, DUBLIN 1	DUBLIN
	IRLANDA	
9058	DEPFA-BANK EUROPE PLC	
	INTERNATIONAL HOUSE, 3, HARBOURMASTER PLACE, IFSC, DUBLIN 1	DUBLIN
	IRLANDA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9165	DEUTSCHE AUSGLEICHSBANK	
	LUDWIG-ERHARD-PLATZ 1-3	BONN
	ALEMANHA	
9550	DEUTSCHE BANK (MALTA) LTD.	
	PORTOMASO BUSINESS TOWER, LEVEL 10, SUITE 1 & 3 - STJ 4010 ST. JULIAN'S	ST. JULIAN'S
	MALTA	
9059	DEUTSCHE BANK AG	
	RECHTSABTEILUNG TAUNUSANLAGE 12 D-60325 - FRANKFURT	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9182	DEUTSCHE BANK LUXEMBOURG, SA	
	2, BOULEVARD KONRAD ADENAUER, L-2098	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9525	DEUTSCHE BANK NEDERLAND N. V.	
	STROOMBAAN 10-16, 1181VX AMSTELVEEN	AMSTELVEEN
	HOLANDA	
9570	DEUTSCHE BANK PRIVAT - UND GESCHÄFTSKUNDEN AG	
	THEODOR-HEUSSE-ALLEE 72	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9060	DEUTSCHE HIPOTHEKENBANK (ACTIEN- GESELLSCHAFT) DE HANNOVER	
	GEORGSPLATZ 8 3000 - HANNOVER 1	HANNOVER
	ALEMANHA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9367	DEUTSCHE PFANDBRIEFBANK AG	
	BÜCHSENTRASSE 26-70174 STUTTGART-POSTFACH 105452-70047 STUTTGART	STUTTGART
	ALEMANHA	
9156	DEUTSCHE POSTBANK AG	
	KENNEDYALLEE 62-70	BONN
	ALEMANHA	
9142	DEUTSCHE SCHIFFSBANK AKTIENGESELLSCHAFT	
	DOMSHOF 17	BREMEN
	ALEMANHA	
9358	DEXIA BANQUE INTERNATIONALE À LUXEMBOURG	
	69, ROUTE D'ESCH - L-2953 LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9191	DEXIA CRÉDIT LOCAL	
	7/ 11, QUAI ANDRE CITROEN - 75015 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9543	DEXIA KOMMUNALBANK DEUTSCHLAND AG	
	CHARLOTTENSTRASSE, 82 - 10969 BERLIN	BERLIN
	ALEMANHA	
9392	DEXIA KOMMUNALKREDIT BANK AG	
	TÜRKENSTRASSE 9 - 1092 WIEN	WIEN
	ÁUSTRIA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9317	DEXIA MUNICIPAL AGENCY	
	7/11 QUAI ANDRÉ CITROËN - 75015 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9211	DG BANK DEUTSCHE GENOSSENSCHAFTSBANK AG	
	AM PLATZ DER REPUBLIK - 60265 FRANKFURT AM MAIN	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9548	DIREKTANLAGE.AT AG	
	ELISABETHSTRASSE, 22- 5020 SALZBURG	SALZBURG
	ÁUSTRIA	
9173	DNB BANK ASA	
	POSTBOKS 1171 SENTRUM, N-0107 OSLO	OSLO
	NORUEGA	
9217	DORNBIRNER SPARKASSE BANK AG	
	BAHNHOFSTRASSE 2 - 6850 DORNBIRN	DORNBIRN
	ÁUSTRIA	
9427	DVB BANK AG	
	FRIEDRICH-EBERT - ANLAGE 2-14 D - 60325 FRANKFURT AM MAIN	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9440	DVB BANK N.V.	
	PARKLAAN 2 3016 BB ROTTERDAM	ROTTERDAM
	HOLANDA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9325	EAA COVERED BOND BANK, PLC	
	IFSC HOUSE - I.F.S.C., DUBLIN 1	DUBLIN
	IRLANDA	
9455	ECETRA CENTRAL EUROPEAN E-FINANCE AG	
	MARIAHILFERSSTRASSE 121B, 1060 WIEN	WIEN
	ÁUSTRIA	
9418	EFG BANK (GIBRALTAR) LIMITED	
	1 EUROLIFE BUILDING, 1 CORRAL ROAD	GIBRALTAR
	REINO UNIDO	
9438	EFG PRIVATE BANK LIMITED	
	12 HAY HILL, LONDON W1J 6DW	LONDON
	REINO UNIDO	
9445	ELAVON FINANCIAL SERVICES LIMITED	
	BUILDING E, CHERRYWOOD BUSINESS PARK, LOUGHLINSTOWN, DUBLIN 18	DUBLIN
	IRLANDA	
9532	ELECTRO BANQUE	
	12, RUE DE LA BAUME - PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9540	EQUINET AG	
	GRÄFSTRASSE, 97 - 60487 FRANKFURT AM MAIN	FRANKFURT
	ALEMANHA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9513	ERIK PENSER BANKAKTIEBOLAG		
	BOX 7405 103 91 STOCKHOLM		STOCKHOLM
	SUÉCIA		
9520	ERSTE BANK DER OESTERREICHISCHEN SPARKASSEN AG		
	AM GRABEN, 21 - 1010 WIEN		WIEN
	ÁUSTRIA		
9266	ERSTE GROUP BANK AG		
	AM GRABEN 21 - 1010 WIEN		WIEN
	ÁUSTRIA		
9351	ESTER FINANCE TITRISATION		
	19 BOULEVARD DES ITALIENS - 75002 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9294	EULER HERMES SFAC CRÉDIT		
	RUE EULER N° 1, 75008 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9582	EUROCARD AB		
	103 83 STOCKHOLM	10383	STOCKHOLM
	SUÉCIA		
9555	EUROFACTOR		
	1-3 RUE DU PASSEUR DE BOULOGNE - CS 91000 92861 ISSY- LES-MOULINEAUX CEDEX 9		ISSY-LES-MOULINEAUX
	FRANÇA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9202	EUROHYPO AKTIENGESELLSCHAFT	
	HANDELSREGISTER - FRANKFURT AM MAIN - HRB 45701	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9216	EUROHYPO EUROPAISCHE HYPOTHEKENBANK S.A.	
	5, RUE HEIENHAFF, L-1736 LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9502	EUROPEAN FINANCE HOUSE LTD	
	FOURTH FLOOR, BERKELEY SQUARE HOUSE, BERKELEY SQUARE, LONDON W1J 6BY	LONDON
	REINO UNIDO	
9473	EUROPEAN ISLAMIC INVESTMENT BANK PLC	
	4TH FLOOR, 131 FINSBURY PAVEMENT, EC2A 1NT LONDON	LONDON
	REINO UNIDO	
9299	EVLİ BANK PLC	
	ALEKSANTERINKATU 19 A - P.O. BOX 1081 - FIN - 00101 HELSINKI	HELSINKI
	FINLÂNDIA	
9452	EXANE DERIVATIVES	
	16, AVENUE MATIGNON - 75008 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9296	EXANE FINANCE	
	16, AVENUE MATIGNON 75008 PARIS	PARIS
	FRANÇA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9571	F. VAN LANSCHOT BANKIERS BELGIE NV		
	DESGUINLEI 50	2018	ANTWERPEN
	BÉLGICA		
9328	F. VAN LANSCHOT BANKIERS N.V.		
	HOOGE STEENWEG, 29 - POSTBUS 1021 - 5200 HC S - HERTOGENBOSCH		HERTOGENBOSCH
	HOLANDA		
9509	FACTOCIC		
	18 RUE HOCHÉ - TOUR FACTOCIC- 92800 PARIS LA DEFENSE		PARIS
	FRANÇA		
9354	FBS BANKIERS N.V.		
	HERENGRACHT 500, P.O. BOX 11788 - 1001 GT AMSTERDAM		AMSTERDAM
	HOLANDA		
9063	FIBI BANK (UK) PLC		
	2 LONDON WALL BUILDINGS - LONDON EC2M 5PP		LONDON
	REINO UNIDO		
9290	FIMIPAR		
	12 COURS MICHELET, LA DÉFENSE 10, 92800 PUTEAUX		PUTEAUX
	FRANÇA		
9064	FINANCIAL & GENERAL		
	13 LOWNDES STREET, BELGRAVIA - LONDON SW1X 9EX		LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9065	FINANSBANK (HOLLAND) N.V.	
	APOLLOLAAN 15 - 1077 AB AMSTERDAM	AMSTERDAM
	HOLANDA	
9404	FINECOBANK SPA	
	VIA D'AVIANO 5 - MILANO	MILANO
	ITÁLIA	
9066	FIRST NATIONAL COMMERCIAL BANK PLC	
	FIRST NATIONAL HOUSE, 15-19 DYKE ROAD BRIGHTON - EAST SUSSEX BN1 3FX	EAST SUSSEX
	REINO UNIDO	
9309	FLEET BANK (EUROPE) LIMITED	
	39 VICTORIA STREET, LONDON SW1H 0ED	LONDON
	REINO UNIDO	
9067	FOREIGN AND COLONIAL MANAGEMENT LTD	
	8TH FLOOR, EXCHANGE HOUSE, PRIMROSE STREET - LONDON EC2A 2NY	LONDON
	REINO UNIDO	
9281	FORTIS BANK	
	MONTAGNE DU PARC, 3 - 1000 BRUSSELS	BRUSSELS
	BÉLGICA	
9280	FORTIS BANK (NEDERLAND) N.V.	
	P.O. BOX 1045, 3000 BA ROTTERDAM	ROTTERDAM
	HOLANDA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9387	FORTIS BANK GLOBAL CLEARING N.V.	
	PALEISSTRAAT 1, 1012 RB, AMSTERDAM	AMSTERDAM
	HOLANDA	
9239	FORTIS BANQUE FRANCE	
	56, RUE DE CHATEAUDUN - 75009 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9556	GE CAPITAL SPA	
	CORSO VENEZIA, 56 - 20121 MILANO	MILANO
	ITÁLIA	
9187	GE COMMERCIAL DISTRIBUTION FINANCE, SA	
	10 RUE DE L'ASPIRANT DARGENT 92300 LEVALLOIS PERRET	LEVALLOIS PERRET
	FRANÇA	
9381	GE CORPORATE FINANCE BANK SAS	
	18, RUE HOCHE, TOUR FACTO - 92988 PARIS LA DÉFENSE CEDEX	PARIS
	FRANÇA	
9414	GE FACTOFRANCE	
	18, RUA HOCHE, TOUR FACTO, 92988 PARIS LA DÉFENSE CEDEX	PARIS
	FRANÇA	
9249	GE MONEY BANK	
	TOUR EUROPLAZA - LA DEFENSE 4 - 20 AVENUE ANDRÉ PROTHIN - 92063 PARIS	PARIS
	FRANÇA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9068	GIROBANK PLC	
	10 MILK STREET - LONDON ECV2V 8JH	LONDON
	REINO UNIDO	
9489	GLITNIR BANK LTD	
	POHJOISESPLANADI, 33A, 00100 HELSINKI	HELSINKI
	FINLÂNDIA	
9479	GOLDMAN SACHS BANK (EUROPE) PLC	
	HARDWICKE HOUSE, UPPER HATCH STREET, DUBLIN 2	DUBLIN
	IRLANDA	
9161	GOLDMAN SACHS INTERNATIONAL BANK	
	PETERBOROUGH COURT, 133 FLEET STREET	LONDON
	REINO UNIDO	
9252	GOLDMAN SACHS PARIS INC. ET CIE	
	2, RUE DE THANN - 75017 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9253	GOLDMAN, SACHS & CO.OHG	
	FRIEDRICH-EBERT-ANLAGE, 49 (MESSETURM), 60327 FRANFURT AM MAIN	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9453	GOOGLE PAYMENT LIMITED	
	BELGRAVE HOUSE, 76 BUCKINGHAM PALACE ROAD, SW1W9TQ - LONDON	LONDON
	REINO UNIDO	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9493	G-T-P FINANCIAL SERVICES LTD	
	WHITE CROSS INDUSTRIAL ESTATE, SOUTH ROAD, LANCASTER, LANCASHIRE, LA1 4XE	LANCASHIRE
	REINO UNIDO	
9069	GUINNESS MAHON & CO LIMITED	
	32 ST MARY AT HILL - LONDON EC3P 3AJ	LONDON
	REINO UNIDO	
9549	GULF INTERNATIONAL BANK (UK) LTD	
	ONE KNIGHTSBRIDGE, LONDON, SW1X 7XS	LONDON
	REINO UNIDO	
9070	HABIBSONS BANK LTD	
	55/56 ST JAMES STREET - LONDON SW1A 1LA	LONDON
	REINO UNIDO	
9073	HAMPSHIRE TRUST	
	288 WEST STREET, FAREHAM - HAMPSHIRE PO16 OAJ	HAMPSHIRE
	REINO UNIDO	
9074	HAVANA INTERNATIONAL BANK LTD	
	20 IRONMONGER LANE - LONDON EC2V 8EY	LONDON
	REINO UNIDO	
9180	HEIMSTATT BAUSPAR-AKTIEN-GESELLSCHAFT	
	HAYDNSTRASSE, 4-8, 80336 MUNCHEN	MUNCHEN
	ALEMANHA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9468	HELLER BANK AG	
	WEBERSTRASSE 21, 55130 MAINZ	MAINZ
	ALEMANHA	
9075	HENRY ANSBACHER & CO LTD	
	ONE MITRE SQUARE - LONDON EC3A 5AN	LONDON
	REINO UNIDO	
9228	HEWLETT-PACKARD INTERNATIONAL BANK LTD	
	PLAZA 6 CUSTOMS HOUSE PLAZA - IFSC DUBLIN 1	DUBLIN
	IRLANDA	
9076	HILL SAMUEL BANK LTD	
	100 WOOD STREET - LONDON, EC2P 2AJ	LONDON
	REINO UNIDO	
9541	HI-MEDIA PORTE MONNAIE ÉLECTRONIQUE (HPME) SA	
	AVENUE DES VOLONTAIRES, 19 - 1160 BRUXELLES	BRUXELLES
	BÉLGICA	
9077	HONGKONG AND SHANGAI BANKING CORPORATION LTD	
	PO BOX 199, 99 BISHOPSGATE - LONDON, EC2P 2LA	LONDON
	REINO UNIDO	
9505	HSBC BANK MALTA PLC	
	233, REPUBLIC STREET	VALLETTA
	MALTA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9160	HSBC BANK PLC	
	8-16 CANADA SQUARE, LONDON E14 5HQ	LONDON
	REINO UNIDO	
9318	HSBC FRANCE	
	103, AVENUE DES CHAMPS ELYSÉES - 75008 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9138	HSBC PRIVATE BANK (LUXEMBOURG) SA	
	32, BOULEVARD ROYAL, B.P. 733, L-2017	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9113	HSBC PRIVATE BANK (UK) LIMITED	
	78 ST JAMES'S STREET, LONDON SW1A 1JB	LONDON
	REINO UNIDO	
9380	HSBC PRIVATE BANK FRANCE	
	20 PLACE VENDÔME, F-75001 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9481	HSBC TRINKAUS & BURKHARDT (INTERNATIONAL) SA	
	1-7 RUE NINA ET JULIEN LEFÈVRE L 1952 LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9475	HSBC TRINKAUS & BURKHARDT AG	
	KÖNIGSALLEE 21/23, D-42012 DÜSSELDORF	DÜSSELDORF
	ALEMANHA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9340	HSH NORDBANK AG	
	GERHART - HAUPTMAN - PLATZ 50, 20095 HAMBURG	HAMBURGO
	ALEMANHA	
9530	HYPO NOE GRUPPE BANK AG	
	KREMSER GASSE 20, 3100 ST. PÖLTEN	ST. PÖLTEN
	ÁUSTRIA	
9356	HYPO PUBLIC FINANCE BANK	
	INTERNATIONAL HOUSE, 3, HARBOURMASTER PLACE, IFCS, - DUBLIN 1	DUBLIN
	IRLANDA	
9352	HYPOTHEKENBANK IN ESSEN AG	
	GILDEHOFSTRASSE 1 - 45127 ESSEN	ESSEN
	ALEMANHA	
9185	HYPOVEREINSBANK IRELAND	
	INTERNATIONAL HOUSE - 3 HARBOURMASTER PLACE - IFSC DUBLIN 1	DUBLIN
	IRLANDA	
9307	IBM FINANCIACIÓN, EFC, SA	
	SANTA HORTENSIA, 26-28, 28002 MADRID	MADRID
	ESPAÑA	
9562	ICBC (LONDON) LIMITED	
	KINGS HOUSE, 36-37, KING STREET	EC2V 8BB LONDON
	REINO UNIDO	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9448	ICICI BANK UK PLC		
	21 KNIGHTSBRIDGE LONDON SW1X 7LY		LONDRES
	REINO UNIDO		
9442	IDT FINANCIAL SERVICES LIMITED		
	PO BOX 1374, UNIT 6, 2ND FLOOR, 29 CITY MILL LANE		GIBRALTAR
	REINO UNIDO		
9175	IKB DEUTSCHE INDUSTRIEBANK AG		
	WILHELM-BOTZKES-STRASSE 1, 40474 DUSSELDORF		DUSSELDORF
	ALEMANHA		
9580	INDUSTRIAL AND COMMERCIAL BANK OF CHINA (EUROPE), SA		
	32 BOULEVARD ROYAL	L-2132	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9081	ING BANK, NV		
	DE AMESTERDAMSE POORT, 1102 MG - AMSTERDAM Z.O.		AMSTERDAM
	HOLANDA		
9348	ING BELGIUM, SA		
	AVENUE MARNIX, 24		BRUXELLES
	BÉLGICA		
9277	ING LUXEMBOURG SA		
	52, ROUTE DE ESCH - L-2965 LUXEMBOURG		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9413	ING REAL ESTATE FINANCE EFC, SA		
	C/GÉNOVA 27, 7ª PLANTA - 28004 MADRID		MADRID
	ESPAÑA		
9463	INSTINET EUROPE LIMITED		
	26TH FLOOR, 25 CANADA SQUARE, CANARY WHARF, LONDON E14 5LB		LONDON
	REINO UNIDO		
9563	INSTITUT POUR LE FINANCEMENT DU CINEMA ET DES INDUSTRIES CULTURELLES - IFCIC		
	46, AVENUE VICTOR HUGO	75116	PARIS
	FRANÇA		
9080	INTERNATIONAL MEXICAN BANK LTD		
	3 CREED COURT, 5 LUDGATE HILL - LONDON EC4M 7AA		LONDON
	REINO UNIDO		
9192	INTESA SANPAOLO, SPA		
	PIAZZA SAN CARLO, 156 - 10121 TURIN		TURIN
	ITÁLIA		
9377	INVESTEC BANK PLC		
	2 GRESHAM STREET - EC2V 7QP, LONDON		LONDON
	REINO UNIDO		
9462	INVESTKREDIT BANK AG		
	RENNGASSE, 10, 1010 WIEN		WIEN
	ÁUSTRIA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9470	INVESTKREDIT INTERNATIONAL BANK PLC	
	6 TH FLOOR, AIRWAYS HOUSE, HIGH STREET - SLIEMA SLM 15, MALTA	SLIEMA
	MALTA	
9319	IRISH BANK RESOLUTION CORPORATION LIMITED	
	STEPTEN COURT 18 - 21 ST STEPHENS GREEN, DUBLIN 2	DUBLIN
	IRLANDA	
9384	IRISH NATIONWIDE BUILDING SOCIETY	
	NATIONWIDE HOUSE, GRAND PARAD - DUBLIN 6	DUBLIN
	IRLANDA	
9082	ITALIAN INTERNATIONAL BANK PLC	
	P&O BUILDING, 122 LEADENHALL STREET - LONDON EC3V 4PT	LONDON
	REINO UNIDO	
9393	IW BANK SPA	
	VIA CAVRIANA, 20 - 20134 MILANO	MILANO
	ITÁLIA	
9083	J HENRY SCHRODER WAGG & CO LTD	
	120 CHEAPSIDE - LONDON EC2V 6DS	LONDON
	REINO UNIDO	
9171	J. P. MORGAN BANK DUBLIN PLC	
	BLOCK 8, HARCOURT CENTRE, CHARLOTTE WAY - DUBLIN 2	DUBLIN
	IRLANDA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9537	J.P. MORGAN BANK (IRELAND) PLC	
	JPMORGAN HOUSE, INTERNATIONAL FINANCIAL SERVICES CENTRE, DUBLIN 1	DUBLIN
	IRLANDA	
9411	J.P. MORGAN BANK LUXEMBOURG, SA	
	6, ROUTE DE TRÈVES - L-2633 SENNINGERBERG	SENNINGERBERG
	LUXEMBURGO	
9164	J.P. MORGAN EUROPE LIMITED	
	125 LONDON WALL - LONDON EC2Y 5AJ	LONDON
	REINO UNIDO	
9575	J.P. MORGAN SECURITIES, LTD	
	125 LONDON WALL	EC2Y 5AJ LONDON
	REINO UNIDO	
9519	JOH. BERENBERG, GOSSLER & CO. KG	
	NEUER JUNGFERNSTIEG, 20 - 20354 HAMBURG	HAMBURG
	ALEMANHA	
9254	JP MORGAN INTERNATIONAL BANK LTD	
	125 LONDON WALL, LONDON EC2Y 5AJ	LONDON
	REINO UNIDO	
9084	JYSKE BANK	
	VESTERBROGADE 9, DK-1780 COPENHAGEN V	COPENHAGEN
	DINAMARCA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9345	JYSKE BANK (GIBRALTAR)		
	76 MAIN STREET		GIBRALTAR
	GIBRALTAR		
9561	KA FINANZ AG		
	TUERKENSTRASSE 9	1092	WIEN
	ÁUSTRIA		
9186	KAS BANK NV		
	SPIUSTRAT 172, 1012 VT		AMSTERDAM
	HOLANDA		
9485	KATHREIN & CO PRIVATGESCHÄFTSBANK AG		
	WIPPLINGERSTRASSE 25 1010 WIEN		WIEN
	ÁUSTRIA		
9507	KAUPTHING BANK HF		
	BORGARTÚNI 19, 105 REYKJAVIC		REYKJAVIC
	ISLÂNDIA		
9474	KBC BANK IRELAND PLC (KBCBI)		
	SANDWITH STREET - DUBLIN 2		DUBLIN
	IRLANDA		
9467	KBC BANK NV		
	HAVENLAAN 2 - 1080 BRUSSELS - BELGIUM		BRUSSELS
	BÉLGICA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9140	KBL EUROPEAN PRIVATE BANKERS S.A.	
	43 BOULEVARD ROYAL L-2955	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9085	KDB BANK (UK) LTD	
	PLANTATION HOUSE 31-35 FENCHURCH STREET - LONDON EC3M 3DX	LONDON
	REINO UNIDO	
9337	KEMPEN & CO N.V.	
	BEETHOVENSTRAAT 300 1077 WZ AMSTERDAM	AMSTERDAM
	HOLANDA	
9320	KEYTRADE BANK SA	
	100, BD. DU SOUVERAIN - 1170 BRUXELLES	BRUXELLES
	BÉLGICA	
9478	KFW IPEX-BANK GMBH	
	PALMENGARTENSTRASSE, 5-9 60325 FRANKFURT	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9086	KLEINWORT BENSON BANK LTD	
	PO BOX 191, 10 FENCHURCH STREET - LONDON EC3M 3LB	LONDON
	REINO UNIDO	
9374	KOMMUNALKREDIT AUSTRIA AG	
	TURKENSTRASSE 9 - 1092 WIEN	VIENNA
	ÁUSTRIA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9391	KOMMUNALKREDIT INTERNATIONAL BANK LTD	
	25 SPYROU ARAOUZOU STREET, BERENGARIA BUILDING, P.C. 3036 LEMESOS	LEMESOS
	CHIPRE	
9510	LA COMPAGNIE FINANCIERE EDMOND DE ROTHSCHILD BANQUE	
	47 RUE FAUBOURG SAINT HONORÉ, 75008 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9223	LANDESBANK BADEN-WURTTENBERG	
	AM HAUPTBAHNOF 2 - 70173 STUTTGART	STUTTGART
	ALEMANHA	
9403	LANDESBANK HESSEN-THÜRINGEN GIROZENTRALE	
	MAIN TOWER - NEUE MAINZER STRASSE 52 - 58 - 60311 FRANKFURT AM MAIN	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9214	LANDESBANK RHEINLAND-PFALZ GIROZENTRALE	
	GROSSE BLEICHE, 54-56 - 55098 MAINZ	MAINZ
	ALEMANHA	
9399	LANDESBANK SAAR	
	HRA 8589 AMTSGERICHT SAARBRÜCKEN	BONN
	ALEMANHA	
9406	LANDSBANKI ISLANDS hf	
	AUSTURSTRAETI 11 - 101 REYKYAVIK	REYKYAVIK
	ISLÂNDIA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9487	LAZARD FRÈRES BANQUE	
	121 BOULEVARD HAUSSMANN, 75008 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9274	LEHMAN BROTHERS BANKHAUS AKTIENGESELLSCHAFT	
	POSTFACH 180364 60084 FRANKFURT AM MAIN GRUNEBURGWEG 18 60322 FRANKFU	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9089	LEOPOLD JOSEPH & SONS LTD	
	29 GRESHAM STREET - LONDON EC2V 7EA	LONDON
	REINO UNIDO	
9347	LGT BANK OF LIECHTENSTEIN AG	
	HERRENGASSE 12 POSTFACH 85 - FL 9490 VADUZ	LIECHTENSTEIN
	LIECHTENSTEIN	
9389	LIENZER SPARKASSE AG	
	JOHANNESPLATZ 6 - 9900 LIENZ	LIENZ
	ÁUSTRIA	
9501	LLOYDS TSB BANK (GIBRALTAR) LIMITED	
	323 MAIN STREET, GIBRALTAR	GIBRALTAR
	REINO UNIDO	
9090	LLOYDS TSB BANK PLC	
	25, GRESHAM STREET - LONDON EC2V 7HN	LONDON
	REINO UNIDO	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9091	LOMBARD NORTH CENTRAL PLC	
	LOMBARD HOUSE, 3 PRINCESS WAY, REDHILL - SURREY RH1 1NP	SURREY
	REINO UNIDO	
9306	LOMBARD ODIER DARIER HENTSCHE PRIVATE BANK	
	SUITE 921 EUROPORT	GIBRALTAR
	REINO UNIDO	
9488	MACQUARIE BANK INTERNATIONAL LIMITED	
	CITYPOINT, 1 ROPEMAKER STREET, LONDON EC2Y 9HD	LONDON
	REINO UNIDO	
9378	MAGYAR KULKERESKEDELMI BANK RÉSZVÉNYTÁRSASÁG	
	H-1056 BUDAPEST, VÁCI U. 38.	BUDAPEST
	HUNGRIA	
9333	MAPLE BANK GMBH	
	FEUERBACHSTRASSE 26-32 - 60325 FRANKFURT AM MAIN	FRANKFURT
	ALEMANHA	
9506	MARFIN POPULAR BANK PUBLIC CO LTD	
	LAIKI BUILDING, 154 LIMASSOL AVENUE CY - 2025 NICOSIA	NICOSIA
	CHIPRE	
9265	MARKS & SPENCER FINANCIAL SERVICES LTD	
	KINGS MEADOW - CHESTER BUSINESS PARK CHESTER CH99 9FB	CHESTER
	REINO UNIDO	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9093	MATLOCK BANK LIMITED	
	HESKETH HOUSE, PORTMAN SQUARE - LONDON W1A 4SU	LONDON
	REINO UNIDO	
9499	MBNA EUROPE BANK LIMITED	
	STANSFIELD HOUSE CHESTER BUSINESS PARK WREXHAM ROAD	CHESTER
	REINO UNIDO	
9457	MEDIOBANCA - BANCA DI CREDITO FINANZIARIO, SPA	
	PIAZZETTA ENRICO CUCCIA, 1, 20121 MILANO	MILANO
	ITÁLIA	
9220	MEDIOFACTORING SPA	
	VIA MONTE DI PIETÀ, 15 - 20121 MILANO	MILANO
	ITÁLIA	
9471	MEDITERRANEAN BANK PLC	
	10, ST. BARBARA BASTION - VALLETTA VLT 1000 MALTA	VALLETTA
	MALTA	
9449	MERRIL LYNCH INTERNATIONAL BANK LIMITED	
	LOWER GRAND CANAL STREET - DUBLIN 2	DUBLIN
	IRLANDA	
9188	MERRILL LYNCH CAPITAL MARKETS (FRANCE), SA	
	112 AVENUE KLEBER - 75116 PARIS	PARIS
	FRANÇA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9386	MEZZANIN FINANZIERUNGS AG	
	OPERNGASSE 6, A - 1010 VIENNA	VIENNA
	ÁUSTRIA	
9465	MICOS BANCA S.P.A.	
	VIA MANUZIO, 7, 20124 MILANO	MILANO
	ITÁLIA	
9521	MILLENNIUM BANK, SA	
	182 SINGROU AVENUE GR 176 71 KALLITHEA	ATTIKI
	GRÉCIA	
9094	MINSTER TRUST LTD	
	MINSTER HOUSE, ARTHUR STREET - LONDON EC4R 9BH	LONDON
	REINO UNIDO	
9497	MIZUHO CORPORATE BANK NEDERLAND N.V.	
	APOLLOLAAN 171, 1077 AS AMSTERDAM	AMSTERDAM
	HOLANDA	
9079	MIZUHO INTERNATIONAL PLC	
	BRACKEN HOUSE, ONE FRIDAY STREET - LONDON EC4M 9JA	LONDON
	REINO UNIDO	
9443	MORGAN STANLEY BANK INTERNATIONAL LIMITED	
	25 CABOT SQUARE, LONDON, E14 4QW, REINO UNIDO	LONDON
	REINO UNIDO	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9229	MUNCHENER HYPOTHEKENBANK eG	
	NUSSBAUMSTRASSE 12 - 80336 MUNCHEN	MÜNCHEN
	ALEMANHA	
9098	N M ROTHSCHILD & SONS LIMITED	
	PO BOX 185, NEW COURT, ST SWITHIN'S LANE - LONDON EC4P 4DU	LONDON
	REINO UNIDO	
9301	N.V. DE INDONESIAISCHE OVERZEESE BANK	
	P.O. BOX 526 - 1000 AM AMSTERDAM	AMSTERDAM
	HOLANDA	
9308	NACHENIUS, TJEENK & CO. N.V.	
	HERENGRACHT, 442 - 1017 BZ AMSTERDAM	AMSTERDAM
	HOLANDA	
9097	NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC	
	41, LOTHBURY - LONDON EC2P 2BP	LONDON
	REINO UNIDO	
9184	NATIONSBANK EUROPE LIMITED (NEL)	
	35 NEW BROAD STREET HOUSE - LONDON EC2M 1NH	LONDON
	REINO UNIDO	
9314	NATIXIS	
	45, RUE SAINT-DOMINIQUE - 75007 PARIS	PARIS
	FRANÇA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9376	NATIXIS FUNDING		
	115, RUE MONTMARTRE - 75002 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9405	NATIXIS TRANSPORT FINANCE		
	45 RUE SAINT DOMINIQUE - 75007 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9544	NEMEA BANK PLC		
	LEVEL 17, PORTOMASO TOWER - ST JULIANS STJ 4011		ST JULIANS
	MALTA		
9379	NETELLER UK LIMITED		
	3 RD FLOOR, MOUNT PLEASANT HOUSE, M. PLEASANT, CAMBRIDGESHIRE, CB3 ORN		CAMBRIDGE
	REINO UNIDO		
9581	NEUE BANK AG		
	MARKTGASS 20	9490	VADUZ
	LIECHTENSTEIN		
9581	NEUE BANK AG		
	MARKTGASS 20	9490	VADUZ
	LIECHTENSTEIN		
9434	NEWCASTLE BUILDING SOCIETY		
	PORTLAND HOUSE, NEW BRIDGE STREET, NEWCASTLE- UPON-TYNE, TYNE AND WEAR NE 1 8AL		NEWCASTLE-UPON-TYNE
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9365	NEWEDGE GROUP	
	50, BLD HAUSSMANNN - 75008 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9143	NIBC BANK N.V.	
	CARNEGIEPLEIN 4, POSTBUS 380, 2501 BH DEN HAAG	AMSTERDAM
	HOLANDA	
9099	NOBLE GROSSART LTD	
	48 QUEEN STREET - EDINBURGH EH2 3NR	EDINBURGH
	REINO UNIDO	
9100	NOMURA BANK INTERNATIONAL PLC	
	NOMURA HOUSE, 1ST MARTIN'S-LE-GRAND - LONDON EC1A 4NP	LONDON
	REINO UNIDO	
9518	NORD/LB COVERED FINANCE BANK, SA	
	26, ROUTE D'ARLON , L - 1140 LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9371	NORDDEUTSCHE LANDESBANK GIROZENTRALE	
	FRIEDRICHSWALL 10 - 30159 HANNOVER	HANNOVER
	ALEMANHA	
9517	NORDDEUTSCHE LANDESBANK LUXEMBOURG, SA	
	26, ROUTE D'ARLON , L - 1140 LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9329	NORDEA BANK, SA		
	672, RUE DE NEUDORF FINDEL P.O. BOX 562 , L -2015 LUXEMBOURG		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9382	NORDNET SECURITIES BANK AB		
	BOX 14077 - 167 14 BROMMA		BROMMA
	SUÉCIA		
9362	NRW.BANK		
	HEERDTER LOHWEG 35 - 40549 DÜSSELDORF		DÜSSELDORF
	ALEMANHA		
9152	NV BANK NEDERLANDSE GEMEENTEN		
	POSTBUS 30305, 2500 GH DEN HAAG		AMSTERDAM
	HOLANDA		
9245	ODDO CORPORATE FINANCE		
	12 BOULEVARD DE LA MADELEINE - 75009 PARIS		PARIS
	FRANÇA		
9436	OKO BANK PLC		
	TEOLLISUUSKATU 1 B - 00101 HELSINKI		HELSINKI
	FINLÂNDIA		
9567	OP MORTGAGE BANK		
	TEOLLISUUSKATU 1 B	00510	HELSINKI
	FINLÂNDIA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9372	ÖSTERREICHISCHE VOLKSBANKEN AG	
	KOLLINGASSE, 19 - 1090 WIEN	WIEN
	ÁUSTRIA	
9425	PARILEASE	
	41, AVENUE DE L'OPÉRA - 75002 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9459	PAYPAL (EUROPE) S. À R.L. ET CIE, S.C.A.	
	22-24 BOULEVARD ROYAL, L-2449 LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9431	PNB (EUROPE) PLC	
	GROUND FLOOR, OLD CHANGE HOUSE 128 QUEEN VICTORIA STREET EC4V 4HR, LONDON	LONDON
	REINO UNIDO	
9503	PREPAID SERVICES COMPANY LIMITED	
	INTERNATIONAL HOUSE 1 YARMOUTH CLOSE, LONDON W1J 7BU	LONDON
	REINO UNIDO	
9458	PREPAY TECHNOLOGIES LIMITED	
	43-45 DORSEY STREET, LONDON, W1U 7NA	LONDON
	REINO UNIDO	
9101	PRIVATE BANK & TRUST COMPANY LTD	
	12 HAY HILL - LONDON W1X 8EE	LONDON
	REINO UNIDO	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9102	R RAPHAEL & SONS PLC		
	WALTON LODGE, WALTON STREET, AYLESBURY - BUCKINGHAMSHIRE HP21 7QY		LONDON
	REINO UNIDO		
9157	RABOBANK IRELAND, LTD		
	2 HARBOURMASTER PLACE		DUBLIN
	IRLANDA		
9218	RABOBANK NEDERLAND		
	CROESELAAN 18 - UTRECHT		UTRECHT
	HOLANDA		
9558	RAIFFEISEN BANK INTERNATIONAL AG		
	AM STADTPARK, 3	1030	WIEN
	AUSTRIA		
9522	RAIFFEISEN CENTROBANK AG		
	TEGETTHOFFSTRASSE 1 - 1010 WIEN		WIEN
	ÁUSTRIA		
9225	RAIFFEISEN ZENTRALBANK ÖSTERREICH AG		
	AM STADTPARK 9, A-1030 WIEN		WIEN
	ÁUSTRIA		
9508	RAIFFEISENBANK LEOBEN - BRUCK		
	GRAZERSTRASSE 3 - 8605 KAPFENBERG		KAPFENBERG
	ÁUSTRIA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9523	RAIFFEISENBANK STRASS-SPIELFELD eGEN	
	HAUPSTRASSE 59 - 8472 STRASS	STRASS
	ÁUSTRIA	
9400	RAIFFEISENLANDESBANK OBERÖSTERREICH AG	
	EUROPAPLATZ 1A, A- 4020 LINZ	LINZ
	ÁUSTRIA	
9103	RATHBONE BROS & CO LIMITED	
	PORT OF LIVERPOOL BUILDING, PIER HEAD - LIVERPOOL L3 1NW	LIVERPOOL
	REINO UNIDO	
9466	RATHBONE INVESTMENT MANAGEMENT LIMITED	
	159 NEW BOND STREET - W1S 2UD LONDON	LONDON
	REINO UNIDO	
9429	RBS FACTOR, SA	
	26, RUE LAFFITTE, 75009 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9213	RBS TRUST BANK LTD	
	67, LOMBARD STREET - LONDON, EC3P 3 DL	LONDON
	REINO UNIDO	
9105	RCI BANQUE	
	14, AVENUE DU PAVÉ NEUF - 93168 NOISY-LE-GRAND	NOISY-LE-GRAND
	FRANÇA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9104	REA BROTHERS LTD	
	ALDERMANS HOUSE, ALDERMANS WALK - LONDON EC2M 3XR	LONDON
	REINO UNIDO	
9106	REPUBLIC MASE BANK LTD	
	30 MONUMENT STREET - LONDON, EC3R 8NB	LONDON
	REINO UNIDO	
9198	RHEINBODEN HYPOTHEKENBANK AG	
	OPPENHEIMSTRASSE 11	KOLN
	ALEMANHA	
9155	RHEINHYP BANK EUROPE PLC	
	P.O.BOX 43 43, WEST BLOCK BUILDING, I.F.S.C.	DUBLIN
	IRLANDA	
9108	RIGGS A P BANK LTD	
	PO BOX 141, 21 GREAT WINCHESTER STREET - LONDON EC2N 2HH	LONDON
	REINO UNIDO	
9486	ROTHSCHILD & COMPAGNIE BANQUE	
	29, AVENUE DE MESSINE - 75008 PARIS	PARIS
	FRANÇA	
9111	ROXBURGHE BANK LIMITED	
	294 REGENT STREET - LONDON W1R 5HE	LONDON
	REINO UNIDO	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9112	ROYAL BANK OF CANADA EUROPE LIMITED	
	71, QUEEN VICTORIA STREET - LONDON EC4V 4DE	LONDON
	REINO UNIDO	
9162	SABANCI BANK PLC	
	10 FINSBURY SQUARE, LONDON. EC2A 1HE	LONDON
	REINO UNIDO	
9409	SAL. OPPENHEIM JR. & CIE S.C.A.	
	4, RUE JEAN MONNET - L-2180 LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9221	SAMPO BANK PLC	
	UNIONINKATU, 22 - 000075 HELSINKI	HELSINKI
	FINLÂNDIA	
9423	SAMPO HOUSING LOAN BANK PLC	
	UNIONINKATU, 22 - 00075 SAMPO	HELSINKI
	FINLÂNDIA	
9293	SAXO BANK A/S	
	SMAKKEDALEN 2, 2820 GENTOFTE	GENTOFTE
	DINAMARCA	
9302	SCHRODER & CO.LIMITED	
	100 WOOD STREET EC2V 7ER	LONDON
	REINO UNIDO	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9115	SCOTIABANK (UK) LIMITED	
	SCOTIA HOUSE, 33 FINSBURY SQUARE - LONDON EC2A 1BB	LONDON
	REINO UNIDO	
9346	SG HAMBROS BANK (GIBRALTAR) LIMITED	
	32 LINE WALL ROAD	GIBRALTAR
	REINO UNIDO	
9071	SG HAMBROS BANK LIMITED	
	41 TOWER HILL - LONDON EC3N 4HA	LONDON
	REINO UNIDO	
9117	SG WARBURG & CO LTD	
	2 FINSBURY AVENUE - LONDON EC2M 2PA	LONDON
	REINO UNIDO	
9416	SGB FINANCE	
	69 AVENUE DE FLANDRE, 59700 MARCQ EN BAROUEL	MARCQ EN BAROUEL
	FRANÇA	
9118	SINGER & FRIEDLANDER LTD	
	21 NEW STREET BISHOPSGATE - LONDON EC2M 4HR	LONDON
	REINO UNIDO	
9398	SKANDINAVISKA ENSKILDA BANKEN AB (PUBL)	
	KUNGSTRÄDGÄRDGATAN 8 - 10640 STOCKHOLM	STOCKHOLM
	SUÉCIA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9432	SMART VOUCHER LIMITED	
	5 - 7 TANNER STREET, SE1 3LE, LONDON	LONDON
	REINO UNIDO	
9119	SMITH & WILLIAMSON SECURITIES	
	1 RIDING HOUSE STREET - LONDON W1A 3AS	LONDON
	REINO UNIDO	
9215	SMURFIT PARIBAS BANK LIMITED	
	94 ST. STEPHENS GREEN - DUBLIN 2	DUBLIN
	IRLANDA	
9516	SNS BANK N.V.	
	CROESELAAAN 1, POSTBUS 8444, 3503 RK UTRECHT	UTRECHT
	HOLANDA	
9270	SNS PROPERTY FINANCE B.V.	
	P.O. BOX 15 - 3870 DA HOEVELAKEN	HOEVELAKEN
	HOLANDA	
9144	SOCIETE EUROPEENNE DE BANQUE, SA	
	19-21, BOULEVARD DU PRINCE HENRI, B.P. 21, L-2010	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9120	SOCIETE GENERALE	
	29, BOULEVARD HAUSSMANN	PARIS
	FRANÇA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9430	SOCIETE GENERALE ASSET MANAGEMENT BANQUE SA	
	170 PLACE HENRI REGNAULT 92043 PARIS LA DÉFENSE CEDEX	PARIS
	FRANÇA	
9360	SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BANK & TRUST	
	11, AVENUE EMILE REUTER, L-2429 LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9315	SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BANK NEDERLAND N.V.	
	P.O.BOX.94066 1090 GB AMSTERDAM	AMSTERDAM
	HOLANDA	
9484	SOCIÉTÉ GÉNÉRALE, SCF	
	TOUR SOCIÉTÉ GÉNÉRALE, 17 COURS VALMI, 92800 PUTEAUX	PUTEAUX
	FRANÇA	
9336	SPAR NORD BANK, A/S	
	SKELAGERVEJ 15, POSTBOKS 162 - 9100 AALBORG	AALBORG
	DINAMARCA	
9121	STANDARD BANK PLC	
	CANNON BRIDGE HOUSE, 25 DOWGATE HILL - LONDON EC4R 2SB	LONDON
	REINO UNIDO	
9122	STANDARD CHARTERED BANK	
	1 ALDERMANBURY SQUARE - LONDON EC2V 7SB	LONDON
	REINO UNIDO	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9212	STATE STREET BANK EUROPE LIMITED	
	1 ROYAL EXCHANGE STEPS - LONDON EC3V 3LE	LONDON
	REINO UNIDO	
9421	STATE STREET BANK GMBH	
	BRIENNER STRASSE 59, 80333 MUNCHEN	MUNCHEN
	ALEMANHA	
9123	STATE STREET BANK LUXEMBOURG SA	
	49, AVENUE J.-F. KENNEDY, B.P. 275, L-2012 LUXEMBOURG	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9174	STATE STREET BANQUE, SA	
	IMMEUBLE DÉFENSE PLAZA, 23 - 25 RUE DELARIVIÈRE - LEFOULLON, 92800 PUTEAUX	PUTEAUX
	FRANÇA	
9310	SÜDLEASING ESPAÑA, E.F.C., SA	
	AVENIDA DIAGONAL, 435 - 08036 BARCELONA	BARCELONA
	ESPAÑA	
9338	SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION EUROPE LIMITED	
	TEMPLE COURT - 11 QUEEN VICTORIA STREET - EC4N 4TA LONDON	LONDON
	REINO UNIDO	
9232	SYGMA BANQUE	
	RUE DES ARCHIVES, 75003, PARIS	PARIS
	FRANÇA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9330	TD BANK EUROPE LIMITED	
	TRITON COURT 14-18 FINSBURY SQUARE EC2A 1DB	LONDON
	REINO UNIDO	
9124	THE CO-OPERATIVE BANK PLC	
	PO BOX 101, 1 BALLOON STREET - MANCHESTER M60 4EP	MANCHESTER
	REINO UNIDO	
9477	THE GOVERNOR AND COMPANY OF THE BANK OF IRELAND	
	BAGGOT STREET, DUBLIN 2	DUBLIN
	IRLANDA	
9126	THE NIKKO BANK (UK) PLC	
	17-21 GODLIMAN STREET - LONDON EC4V 5NB	LONDON
	REINO UNIDO	
9288	THE ROYAL BANK OF SCOTLAND (GIBRALTAR) LIMITED	
	PO BOX 766 - 1 CORRAL ROAD - GIBRALTAR	GIBRALTAR
	REINO UNIDO	
9127	THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PLC	
	36 ST ANDREW SQUARE - EDINBURGH EH2 2YB	EDINBURGH
	REINO UNIDO	
9013	THE ROYAL BANK OF SCOTLAND, NV	
	PO BOX 600 - 1000 AP, AMSTERDAM	AMSTERDAM
	HOLANDA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9568	TICKET SURF INTERNATIONAL		
	25 RUE MARÉCHAL FOCH	78000	VERSAILLES
	FRANÇA		
9129	TORONTO DOMINION BANK EUROPE LIMITED		
	TRITON COURT 14-18 FINSBURY SQUARE - LONDON EC2A 1DB		LONDON
	REINO UNIDO		
9498	TRANSACT NETWORK LIMITED		
	SUITE 11, VICTORIA HOUSE, 26 MAIN STREET		GIBRALTAR
	REINO UNIDO		
9420	TRAVELEX BANK NV		
	WISSELWERKING 2-6, 1112 KK DIEMEN-ZUID		DIEMEN-ZUID
	HOLANDA		
9564	TRIODOS BANK NV		
	UTRECHTSEWEG 60	POSTBUS 5	ZEIST
	HOLANDA		
9131	TYNDALL & CO LTD		
	29/33 PRINCESS VICTORIA ST - BRISTOL BS8 4BX		BRISTOL
	REINO UNIDO		
9136	UBI BANCA INTERNATIONAL, SA		
	47, BOULEVARD DU PRINCE HENRI, B.P. 308 ET 11 - L - 2013		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9572	UBS (FRANCE) SA		
	69 BOULEVARD HAUSSMANN	75008	PARIS
	FRANÇA		
9557	UBS (LUXEMBOURG), SA		
	33 A, AVENUE J. F. KENNEDY	L-1855	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9573	UBS BANK SA		
	MARIA DE MOLINA 4 , 4.º		MADRID
	ESPAÑA		
9578	UBS BELGIUM SA		
	AVENUE DE TERVUEREN 300	1150	BRUSSELS
	BÉLGICA		
9394	UBS DEUTSCHLAND AG		
	STEPHANSTRASSE 14-16 - 60313 FRANKFURT AM MAIN		FRANKFURT
	ALEMANHA		
9268	UBS LIMITED		
	100 LIVERPOOL STREET, EC2M 2RH, LONDON		LONDON
	REINO UNIDO		
9291	UBS WARBURG AG		
	STEPHANSTRASSE 14-16 - D-60313 FRANKFURT A/M		FRANKFURT
	ALEMANHA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9153	UFB FIN FACTOR, SA		
	RETAMA 3-9, MADRID		MADRID
	ESPAÑA		
9363	ULSTER BANK IRELAND LIMITED		
	ULSTER BANK GROUP CENTRE - GEORGES QUAY - DUBLIN 2		DUBLIN
	IRLANDA		
9132	ULSTER BANK LTD		
	PO BOX 232, 47 DONEGALL PLACE BELFAST - N IRELAND BT1 5AU		BELFAST
	REINO UNIDO		
9037	UNICREDIT BANK AG		
	KARDINAL-FAULHABER - STR.14 - 80333 MUNCHEN		MUNCHEN
	ALEMANHA		
9183	UNICREDIT BANK AUSTRIA AG		
	SCHOTTENGASSE, 6-8 WIEN		WIEN
	ÁUSTRIA		
9529	UNICREDIT LUXEMBOURG SA		
	4, RUE ALPHONSE WEICKER L-2721 LUXEMBOURG		LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO		
9559	UNICREDIT SPA		
	PIAZZA CARDUZIO	20123	MILANO
	ITÁLIA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9275	UNOE BANK, SA	
	CALLE CAPITAN HAYA - 28020 MADRID	MADRID
	ESPAÑA	
9344	VAN LANSCHOT BANKIERS (LUXEMBOURG), SA	
	106, ROUTE DE ARLON, L-8210 MAMER, P.O.BOX 673 - L-2016	LUXEMBOURG
	LUXEMBURGO	
9492	VINCENTO PAYMENT SOLUTIONS LIMITED	
	85 TOTTENHAM COURT ROAD, LONDON, W1T 4TQ	LONDON
	REINO UNIDO	
9552	VOICECASH BANK LIMITED	
	160, TRIQ IX-XATT - TA'XBIEX - GZR 1020 GZIRA	GZIRA
	MALTA	
9456	VOLKSBANK INTERNATIONAL AG	
	LEONARD-BERNSTEIN STRASSE, 10 - 1220 WIEN	WIEN
	ÁUSTRIA	
9375	VOLKSBANK LINZ MÜHLVIERTEL	
	HAMERLINGSTRASSE 40 - 4018 LINZ	LINZ
	ÁUSTRIA	
9096	VTB CAPITAL PLC	
	5TH FLOOR, 14 CORNHILL - LONDON EC3V 3ND	LONDON
	REINO UNIDO	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9565	WAVE CREST HOLDINGS LIMITED	
	UNIT 2B, 12 TUCKEYS LANE	GIBRALTAR
	GIBRALTAR	
9439	WELLS FARGO BANK INTERNATIONAL	
	2 HARBOURMASTER PLACE, IFSC, DUBLIN 1	DUBLIN
	IRLANDA	
9133	WEST MERCHANT BANK LIMITED	
	33-36 GRACECHURCH STREET - LONDON EC3V 0AX	LONDON
	REINO UNIDO	
9263	WESTDEUTSCHE IMMOBILIENBANK	
	AMTSGERICHT MAINZ, 90 HRA 3526	MAINZ
	ALEMANHA	
9397	WESTERN UNION INTERNATIONAL BANK GMBH	
	CANOVAGASSE, 7/14 - 1010 WIEN	WIEN
	ÁUSTRIA	
9222	WESTLANDUTRECHT HYPOTHEEKBANK N.V.	
	POSTBUS 10394 - 1001 EJ AMSTERDAM	AMSTERDAM
	HOLANDA	
9172	WESTLB AG	
	HERZOGSTRASE 15, 40217 DUSSELDORF	DUSSELDORF
	ALEMANHA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9396	WESTLB HUNGARIA BANK RT	
	H-1075 BUDAPEST MADÁCH IMRUE U. 13-14 - BUDAPEST	BUDAPEST
	HUNGRIA	
9424	WESTPAC EUROPE LIMITED	
	63, STREET MARY AXE - EC3A 8LE, LONDON	LONDON
	REINO UNIDO	
9287	WGZ-BANK IRELAND PLC	
	P.O. BOX 50 54 - DUBLIN 1	DUBLIN
	IRLANDA	
9538	W-HA SA	
	25 BIS AVENUE ANDRÉ MORIZET - 92100 BOULOGNE-BILLANCOURT	BOULOGNE-BILLANCOURT
	FRANÇA	
9134	WHITEAWAY LAIDLAW BANK LTD	
	AMBASSADOR HOUSE, PO BOX 93 DEVONSHIRE STREET - MANCHESTER M60 6BU	MANCHESTER
	REINO UNIDO	
9483	WIRECARD BANK AG	
	BRETONISCHER RING 4 - 85630 GRASBRUNN	GRASBRUNN
	ALEMANHA	
9159	WOODCHESTER CREDIT LYONNAIS PLC	
	WOODCHESTER HOUSE, SELSDON WAY, DOCKLANDS	LONDON
	REINO UNIDO	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

9135	YAMAICHI BANK (UK) PLC	
	GUILDHALL HOUSE, 81-87 GRESHAM STREET - LONDON EC2V 7NQ	LONDON
	REINO UNIDO	
9312	ZURICH BANK	
	EUROPA HOUSE, HARCOURT CENTRE, HARCOURT STREET, DUBLIN 2	DUBLIN
	IRLANDA	

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

<i>Código</i>	INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO		
330	FOX TRANFERS - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, LDA		
	RUA DUQUE DE PALMELA, Nº 25 - 7º	1250 - 097	LISBOA
	PORTUGAL		
8700	MAGNIMEIOS, INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, LDA		
	AVENIDA 24, N.º 1019, 3º - H	4500-201	ESPINHO
	PORTUGAL		
327	MONEY ONE-SOCIEDADE DE PAGAMENTO E CÂMBIOS, LDA		
	AV. DUQUE DE LOULÉ, 123, GALERIA 2	1050-089	LISBOA
	PORTUGAL		
857	MUNDITRANSFERS-INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS E CÂMBIOS, LDA		
	PRAÇA MARQUÊS DE POMBAL, Nº 15, 2º	1250-163	LISBOA
	PORTUGAL		
8701	PAYSHOP (PORTUGAL), SA		
	AV. D. JOÃO II, LOTE 01.12.03	1999-001	LISBOA
	PORTUGAL		
329	REALTRANSFER-INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS, SA		
	PRAÇA MARQUÊS DE POMBAL, Nº 1, GALERIAS, LOJA J	1250-160	LISBOA
	PORTUGAL		
8703	SIBS PAGAMENTOS, SA		
	RUA SOEIRO PEREIRA GOMES, LOTE 1	1649-031	LISBOA
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

8702	TRANSFEX - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS, LDA		
	AVENIDA ANTÓNIO AUGUSTO AGUIAR, 24, 1º DTº	1050-016	ALCABIDECHE
	PORTUGAL		
8704	UNITY, INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS, LDA		
	AV. DA LIBERDADE, Nº 590, 3º D	4710-249	BRAGA
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

Código INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8831	ALICO (UK) LTD		
	383 A GREEN STREET	E139AU	LONDON
	REINO UNIDO		
8839	ALLOPASS		
	15/17 RUE VIVIENNE	2ÈME	PARIS
	FRANÇA		
8844	ALPHALINK FINANCIAL LIMITED		
	27 KILBURN LANE	W10 4AE	LONDON
	REINO UNIDO		
8849	AMERICAN EXPRESS CARD ESPAÑA, SAU		
	JUAN IGNACIO LUCA DE TENA, 17	28027	MADRID
	ESPAÑA		
8766	AMERICAN EXPRESS PAYMENT SERVICES LIMITED		
	BELGRAVE HOUSE, 76 BUCKINGHAM PALACE ROAD, LONDON, SW1 9TQ		LONDON
	REINO UNIDO		
8782	AMERICAN EXPRESS SERVICES EUROPE LIMITED		
	BELGRAVE HOUSE, 76 BUCKINGHAM PALACE ROAD, LONDON, SW1 9TQ		LONDON
	REINO UNIDO		
8761	AN EXPRESS LIMITED		
	208A WHITECHAPEL ROAD, LONDON, E1 1BJ		LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

8809	APS FINANCIAL LIMITED		
	LEVEL 4, 10 EASTCHEAP	EC3M 1AJ	LONDON
	REINO UNIDO		
8804	AQOBA EP		
	168 BIS - 170 RUE RAYMOND LOSSERAND	75014	PARIS
	FRANÇA		
8793	ASSOCIATED FOREIGN EXCHANGE LIMITED		
	5TH FLOOR, 129 WILTON ROAD, LONDON, SW1V1JZ		LONDON
	REINO UNIDO		
8799	B+S CARD SERVICE GMBH		
	LIONER STRASSE 9	60528	FRANKFURT
	ALEMANHA		
8762	CAMBIOREAL LIMITED		
	UNIT V, SEVENTH FLOOR, HANNIBAL HOUSE, ELEPHANT AND CASTLE SHOPPING CENTRE, LONDON, SW11 3RB		LONDON
	REINO UNIDO		
8756	CAXTON FX LIMITED		
	28 EATON ROAD, LONDON, SW1W 0JA		LONDON
	REINO UNIDO		
8769	CHASE PAYMENTECH EUROPE LIMITED		
	BLOCK K, EAST POINT BUSINESS PARK, DUBLIN 3		DUBLIN
	IRLANDA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

8780	COLLECTIVE ENTERPRISES LIMITED		
	UNIT 2, OLYMPIC WAY, BIRCHWOOD, WARRINGTON, CHESHIRE, WA2 0YL		WARRINGTON
	REINO UNIDO		
8797	COMERCIA DE LA CAIXA, ENTIDAD DE PAGO, SL		
	CALLE PROVENÇALS, 39 (TORRE PUJADES), BARCELONA		BARCELONA
	ESPAÑA		
8843	COÖPERATIEVE VERENIGING		
	SMART2PAY GLOBAL SERVICES U.A.	1231 LARE	LAREN
	HOLANDA		
8755	CQR UK PAYMENT SOLUTIONS LIMITED		
	2ND FLOOR, SHOPSHIRE HOUSE, 179 TOTTENHAM COURT ROAD, LONDON, W1T 7NZ		LONDON
	REINO UNIDO		
8828	CREDORAX (MALTA) LIMITED		
	SKY APARTMENTS, 177/179, BLOCK C, APT 14, MARINA STREET, PIETA		PIETA
	MALTA		
8759	CURRENCIES DIRECT LIMITED		
	51 MOORGATE, LONDON, EC2R 6BH		LONDON
	REINO UNIDO		
8815	CURRENCY MATTERS LIMITED		
	1 SWAN ALLEY, ORMSKIRK	L39 2EQ	LANCASHIRE
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

8773	CURRENCY SOLUTIONS LIMITED		
	2ND FLOOR, HOBBS COURT, 2 JACOB STREET, LONDON, SE 1 2BG		LONDON
	REINO UNIDO		
8764	CURRENCY UK LIMITED		
	28 BATTERSEA SQUARE, LONDON, SW11 3RA		LONDON
	REINO UNIDO		
8783	CURRENCYFAIR LIMITED		
	26 PEMBROKE STREET UPPER, DUBLIN 2		DUBLIN
	IRLANDA		
8787	CUSTOM HOUSE FINANCIAL (UK) LTD.		
	12 APPOLD STREET, LONDON, EC2A 2AW		LONDON
	REINO UNIDO		
8777	CYBERSOURCE LTD.		
	THE WATERFRONT, 300 THAMES VALLEY PARK DRIVE, READING, BERKSHIRE, RG6 1PT		READING
	REINO UNIDO		
8836	DAOTEC PAYMENT GMBH		
	HACKHOFERGASSE 5	1190	WIEN
	ÁUSTRIA		
8825	DATA CASH SERVICES LIMITED		
	71 KINGSWAY	WC2B 6ST	LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

8822	DEUTSCHE CARD SERVICES GMBH		
	KALTENBORNWEG 1-3	50679	KÖLN
	ALEMANHA		
8819	DIRECT MONEY TRANSFER UK LIMITED		
	10 HOGARTH ROAD	SW5 OPT	LONDON
	REINO UNIDO		
8845	DOCDATA PAYMENTS B. V.		
	HOOFDSTRAAT 82	3972 LB	DRIEBERGEN
	HOLANDA		
8820	EARTHPORT PLC		
	21 NEW STREET	EC2M 4TP	LONDON
	REINO UNIDO		
8853	EASYPAY AD		
	16, IVAN VASOV STREET	1000	SOFIA
	BULGÁRIA		
8792	EBURY PARTNERS UK LIMITED		
	52 GROSVENOR GARDENS	SW1WOAU	LONDON
	REINO UNIDO		
8840	EIGER FOREIGN EXCHANGE LIMITED		
	6TH FLOOR, EAST INDIA HOUSE, 119-117 MIDDLESEX STREET	E1 7JF	LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

8753	ENVOY SERVICES LIMITED		
	31 PERCY STREET, LONDON, W1T 2DD		LONDON
	REINO UNIDO		
8830	EUROPEAN MERCHANT SERVICES B.V.		
	WISSELWERKING 58	1112 XS	DIEMEN
	HOLANDA		
8833	EVP INTERNATIONAL, UAB		
	MENULIO G. 7	LT-04326	VILNIUS
	LITUÂNIA		
8771	EXCHANGE 4 FREE LIMITED		
	HURLINGHAM STUDIOS, RANELAGH GARDENS, FULHAM, LONDON, SW6 3PA		LONDON
	REINO UNIDO		
8857	FALCON INTERNATIONAL MSB LIMITED		
	212 ALMOND STREET, DERBY	DE23 6LY	DERBYSHIRE
	REINO UNIDO		
8827	FIRMA FOREIGN EXCHANGE CORPORATION (UK) LTD		
	SOPHIA HOUSE, 32-35 FEATHERSTONE STREET	EC1Y 8QX	LONDON
	REINO UNIDO		
8758	FIRST MERCHANT PROCESSING (IRELAND) LIMITED		
	BLOCK 6, BELFIELD OFFICE PARK, BEAVER ROW, CLONSKEAGH, DUBLIN 14		DUBLIN
	IRLANDA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

8848	FRONTIER GLOBAL CONSULTANTS LIMITED		
	WEST ONE, 114 WELLINGTON STREET, LEEDS, WEST YORKSHIRE	LS1 1BA	LEEDS
	REINO UNIDO		
8765	FTT GLOBAL		
	POLO HOUSE SUITE D, FORSYTH HOME FARM, BY-PASS ROAD, HURTMORE, GODALMING SURREY, GU8 6AD		HURTMORE
	REINO UNIDO		
8801	FX CAPITAL SECURITIES LIMITED		
	6-8 FENCHURCH BUILDINGS, FENCHURCH STREET	EC3M 5HT	LONDON
	REINO UNIDO		
8796	GLOBAL COLLECT SERVICES B.V.		
	PLANETENWEG 43-59 HOOFFDORP		HOOFFDORP
	HOLANDA		
8779	GLOBAL REACH PARTNERS LIMITED		
	62 CORNHILL, LONDON, EC3V 3NH		LONDON
	REINO UNIDO		
8823	GRAPHCROWN LIMITED		
	87 EDWARE ROAD	W2 2HX	LONDON
	REINO UNIDO		
8795	HALO FINANCIAL LIMITED		
	11 IVORY HOUSE, PLANTATION WHARF, LONDON SW11 3TN		LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

8760	HSBC MERCHANT SERVICES LLP		
	37TH FLOOR, 8 CANADA SQUARE, LONDON, E14 5HQ		LONDON
	REINO UNIDO		
8808	IFX (UK) LTD		
	SHARDELOES FARM, CHERRY LANE, AMERSHAM	HP7 0QF	BUCKINGHAMSHIRE
	REINO UNIDO		
8785	INTER CITY MONEY CHANGERS LIMITED		
	1A PARSON STREET, KEIGHLEY, WEST YORKSHIRE BD21 3EY		KEIGHLEY
	REINO UNIDO		
8834	INTERCARD FINANCE AD		
	76 A, JAMES BOUCHER BULV., HILL TOWER BUILDING, FL. 8		SOFIA
	BULGÁRIA		
8813	INTERNATIONAL MONEY EXPRESS (IME) LIMITED		
	PENTAX HOUSE, NORTHOLT ROAD, SOUTH HARROW	HA2 0DU	MIDDLESEX
	REINO UNIDO		
8816	INTERPAY LIMITED T/A TRANSFERMATE		
	IDA BUSINESS AND TECHNOLOGY PARK, RING ROAD		KILKENNY
	IRLANDA		
8774	JALLOH ENTERPRISE LIMITED		
	SUITE 412, WIGHAM HOUSE, 16-30 WAVERING ROAD, BARKING, ESSEX, IG11 8QN		BARKING
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

8775	JCB INTERNATIONAL (EUROPE) LIMITED		
	EXCHANGE TOWER, 1 HARBOUR EXCHANGE SQUARE, LONDON, E14 9GE		LONDON
	REINO UNIDO		
8768	KBR FOREIGN EXCHANGE PLC		
	RIVERSIDE BUSINESS CENTRE, FORT ROAD, TILBURY, RM18 7ND		TILBURY
	REINO UNIDO		
8794	KS MONEY TRANSFER LIMITED		
	19 TWEEDALE STREET, ROCHDALE, LANCASHIRE, OL11 1HH		ROCHDALE
	REINO UNIDO		
8786	LCC TRANS SENDING LIMITED		
	UNIT 3 & 4 SYCAMORE COURT, ROYAL OAK YARD, 168 - 170 BERMONDSEY STREET, LONDON SE1 3TQ		LONDON
	REINO UNIDO		
8818	LEWIS CHARLES SECURITIES LIMITED		
	LCS HOUSE, 44 WORSHIP STEET	EC2A 2EA	LONDON
	REINO UNIDO		
8807	LUFTHANSA AIRPLUS SERVICEKARTEN GMBH		
	HANS-BOCKLER-STRASSE	7 63263	NEU-ISENBURG
	ALEMANHA		
8826	MERCURY FOREIGN EXCHANGE LIMITED		
	5 - 7 ST. HELEN'S PLACE, BISHOPSGATE	EC3A 6 AU	LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

8751	MONEYGRAM INTERNATIONAL LIMITED		
	1 BEVINGTON PATH, LONDON, SE1 3PW		LONDON
	REINO UNIDO		
8811	NETELLER (UK) LIMITED		
	3rd FLOOR, MOUNT PLEASANT HOUSE, MOUNT PLEASANT, CAMBRIDGE	CB3 0RN	CANBRIDGESHIRE
	REINO UNIDO		
8842	NETGIRO SYSTEMS AB		
	TEXTILGATAN 31	SE-120 30	STOCKHOLM
	SUÉCIA		
8829	OANDA EUROPE LIMITED		
	52 GROSVENOR GARDENS	SW1W 0A	LONDON
	REINO UNIDO		
8851	OI! BRASIL LIMITED		
	357-359 SEVEN SISTERS ROAD	N15 6RD	LONDON
	REINO UNIDO		
8812	OPAL TRANSFER LIMITED		
	43 GROSVENOR GARDENS	SW1W 0BP	LONDON
	REINO UNIDO		
8803	PAYSAFECARD.COM WERTKARTEN VERTRIEBS GMBH		
	AM EURO PLATZ 2	1120	WIEN
	AUSTRIA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

8835	PAYSQUARE B.V.			
	EENDRACHTLAAN 315	3526 LB	UTRECHT	
	HOLANDA			
8838	PAYVISION B.V.			
	KEIZERSGRACHT 668C	1017 ET	AMSTERDAM	
	HOLANDA			
8798	PLUTUSFX, LTD			
	9 DEVONSHIRE SQUARE, LONDON, EC2M 4YF		LONDON	
	REINO UNIDO			
8802	PREMIER FX LIMITED			
	11TH FLOOR, CITY TOWER 40 BASINGHALL STREET	EC2V 5DE	LONDON	
	REINO UNIDO			
8778	QARAN EXPRESS MONEY LIMITED			
	250 KILBURN HIGH ROAD, LONDON, NW6 2BS		LONDON	
	REINO UNIDO			
8850	REGENT FOREIGN EXCHANGE LIMITED			
	124 NEW BOND STREET	W1S 1DX	LONDON	
	REINO UNIDO			
8767	SAFE TRANSFER LTD.			
	44 POLAND STREET	W1F 7LZ	LONDON	
	REINO UNIDO			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

8847	SAFETYPAY EUROPE ENTIDAD DE PAGO, SA		
	CORAZÓN DE MARIA 6	28001	MADRID
	ESPAÑA		
8856	SIGUE GLOBAL SERVICES LTD		
	THE PODIUM, 1 EVERSOLT STREET, 2ND FLOOR	NW1, 2DN	LONDRES
	REINO UNIDO		
8790	SIX PAY SA		
	10 PARE D'ACTIVITÉS SYRDALL	L-5365	MUNSBACH
	LUXEMBOURGO		
8824	STERLING EXCHANGE LIMITED		
	45 LUDGATE HILL	EC4M 7JU	LONDON
	REINO UNIDO		
8821	SWFX LIMITED		
	20 ST. JAMES'S STREET	SW1A 1ES	LONDON
	REINO UNIDO		
8846	TI BI AI CREDIT EAD		
	DAMITAT HADJIKOTSEV N° 52-54	1421 SOFIA	SÓFIA
	BULGÁRIA		
8805	TRANS-FAST REMITTANCE LTD		
	12 HALLMARKTRADING ESTATE, FOURTH WAY, WEMBLEY, MIDDLESEX	HA9 0LB	MIDDLESEX
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

8814	TRANSGLOBAL PAYMENT SOLUTIONS LIMITED		
	PRIMIER HOUSE, 10 GREYCOAT PLACE	SW1P 1SB	LONDON
	REINO UNIDO		
8776	TRUST PAY A.S.		
	ZA KASÁRNOU 1, 831 03 BRATISLAVA		BRATISLAVA
	ESLOVÁQUIA		
8791	TTT MONEYCORP LTD		
	2 SALOANE STREET	SWIX9LA	LONDON
	REINO UNIDO		
8763	UAE EXCHANGE UK LIMITED		
	14-15 CARLISLE STREET, LONDON, W1D 3BS		LONDON
	REINO UNIDO		
8817	VFX FINANCIAL PLC		
	5 ST HELEN'S PLACE, BISHOPSGATE	EC3A 6AU	LONDON
	REINO UNIDO		
8810	VINCENTO PAYMENT SOLUTIONS LIMITED		
	SHROPSHIRE HOUSE, SECOND FLOOR, 179 TOTTENHAM COURT ROAD	W1T 7NZ	LONDON
	REINO UNIDO		
8770	WESTERN UNION PAYMENT SERVICES UK LIMITED		
	SPACE ONE, 1 BEADON ROAD, LONDON, W6 0EA		LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

8757	WORLD FIRST UK LIMITED		
	REGENT HOUSE, 16-18 LOMBARD ROAD, LONDON, SW11 3RB		LONDON
	REINO UNIDO		
8752	WORLDPAY LIMITED		
	LEVEL 8, PREMIER PLACE 2 & A HALF, DEVONSHIRE SQUARE, LONDON, EC2M 4BA		LONDON
	REINO UNIDO		
8841	XPEREDON PAYMENT SERVICES, LTD		
	3 BEESTON PLACE, BELGRAVIA	SW1WOJJ	LONDON
	REINO UNIDO		
8788	XPRESS MONEY SERVICES LIMITED		
	14 - 15 CARLISLE STREET, SOHO, LONDON, W1D 3BS		LONDON
	REINO UNIDO		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

<i>Código</i>	INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - REDE DE AGENTES		
8806	LCC TRANS-SENDING		
	UNITS 3&4 SYCAMORE COURT, ROYAL OAK YARD, 168-170 BERMONDSEY STREET	SE1 3TQ	LONDON
	REINO UNIDO		
8750	MONEYGRAM INTERNATIONAL LIMITED		
	1 BEVINGTON PATH, LONDON, SE1 3PW		LONDON
	REINO UNIDO		
8854	NEC MONEY TRANSFER ENTIDAD DE PAGO, SA		
	CALLE AMPARO Nº 83, LOCAL	28012	MADRID
	ESPAÑA		
8852	S.C. MERIDIANA-TRANSFER DE BANI, S.R.L.		
	STR. AUTOGÂRII NR. 1	SIBIU DIST	SIBIU
	ROMÉLIA		
8837	SAFE TRANSFER LIMITED		
	44 POLAND STREET	W1F 7LZ	LONDON
	REINO UNIDO		
8855	SIGUE GLOBAL SERVICES LTD		
	THE PODIUM, 1 EVERSOLT STREET, 2ND FLOOR	NW1, 2DN	LONDRES
	REINO UNIDO		
8754	WESTERN UNION PAYMENT SERVICES IRELAND LIMITED		
	UNIT 9 , RICHVIEW BUSINESS PARK, CLONSKEAGH, DUBLIN 14		DUBLIN
	IRLANDA		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

<i>Código</i>	INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - SUCURSAL		
8832	AFTAB CURRENCY EXCHANGE LIMITED		
	E.N. 11, Nº 15, LJ 1, CENTRO COMERCIAL ATLANTIS	2835-172	BAIXA DA BANHEIRA
	PORTUGAL		
8772	GLOBAL CURRENCY EXCHANGE NETWORK LIMITED		
	RUA D. VASCO DA GAMA, Nº 12-A, LOJA 2B	8600 - 722	LAGOS
	PORTUGAL		
8781	GO TRANSFER LIMITED		
	RUA DO CONDE REDONDO, 41 - 1170-144 LISBOA		LISBOA
	PORTUGAL		
8800	LCC TRANS-SENDING LIMITED		
	RUA TOMÁS RIBEIRO, 40	1050-230	LISBOA
	PORTUGAL		
8789	SAFE TRANSFER LIMITED		
	RUA DR. EGAS MONIZ, Nº 27-A, R/C ESQ.	2675-344	ODIVELAS
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

<i>Código</i>	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE CRÉDITO		
262	ANTAVECAPITAL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	RUA SOUSA MARTINS, Nº 15, 1º, SALA 35	1050 - 217	LISBOA
	PORTUGAL		
800	BBVA, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	EDIFÍCIO INFANTE, AV. D.JOÃO II, LOTE 1.16.05, 2º ANDAR	1990 - 083	LISBOA
	PORTUGAL		
642	BNP PARIBAS FACTOR - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	AVENIDA DA BOAVISTA, Nº 3523, 6º, SUL	4100 - 139	PORTO
	PORTUGAL		
305	BNP CRÉDITO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	AVENIDA ANTÓNIO AUGUSTO DE AGUIAR, Nº 132	1050 - 020	LISBOA
	PORTUGAL		
965	CAIXA LEASING E FACTORING - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	AVENIDA 5 DE OUTUBRO, 175, 12º ANDAR	1050 - 053	LISBOA
	PORTUGAL		
252	CREDIAGORA, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	SINTRA BUSINESS PARK, ZONA INDUSTRIAL DA ABRUNHEIRA, EDIFÍCIO 2	2710 - 089	SINTRA
	PORTUGAL		
1000	CREDIP - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA		
	RUA BARATA SALGUEIRO, Nº 33	1269 - 057	LISBOA
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

780	FGA CAPITAL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA			
	AVENIDA JOSÉ GOMES FERREIRA, Nº 15 - 2º EDIFÍCIO ATLAS IV, MIRAFLORES	1495 - 139	ALGÉS	
	PORTUGAL			
796	FINICRÉDITO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA			
	RUA JÚLIO DINIS, 158/160, 2º ANDAR	4050 - 318	PORTO	
	PORTUGAL			
307	FORTIS LEASE PORTUGAL, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA			
	AV. 5 DE OUTUBRO, N.º 206 - 3.º	1250 - 011	LISBOA	
	PORTUGAL			
694	GE CONSUMER FINANCE, I.F.I.C., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA			
	RUA QUINTA DO QUINTÃ, EDIFÍCIO D. JOSÉ, PISO TRÊS	2780 - 730	PAÇO DE ARCOS	
	PORTUGAL			
817	GMAC - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO,SA			
	RUA DR. ANTÓNIO LOUREIRO BORGES, 9/9A, 2º PISO, ARQUIPARQUE, MIRAFLORES	1495 - 131	ALGÉS	
	PORTUGAL			
306	MERCEDES-BENZ FINANCIAL SERVICES PORTUGAL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA			
	LUGAR DA ABRUNHEIRA, S.PEDRO DE PENAFERRIM, SINTRA	2714 - 530	SINTRA	
	PORTUGAL			
881	ONEY- INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA			
	AVENIDA JOSÉ GOMES FERREIRA, 9, SALA 1	1495 - 139	ALGÉS	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

955	OREY FINANCIAL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA			
	RUA PROF. CARLOS ALBERTO DA MOTA PINTO, Nº 17, 6º ANDAR	1070 - 313	LISBOA	
	PORTUGAL			
255	RCI GEST - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA			
	RUA JOSÉ ESPÍRITO SANTO, LOTE 12-E	1950 - 096	LISBOA	
	PORTUGAL			
314	SOFID -SOCIEDADE PARA O FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA			
	AVENIDA CASAL RIBEIRO, Nº 14 - 4º ANDAR	1000 - 092	LISBOA	
	PORTUGAL			
695	SOFINLOC - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA			
	RUA GENERAL FIRMINO MIGUEL, Nº 5 - 14º ANDAR	1600 - 100	LISBOA	
	PORTUGAL			
698	UNICRE - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA			
	AVENIDA ANTÓNIO AUGUSTO DE AGUIAR, 122 - 9º	1050 - 019	LISBOA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

Código

OUTRAS SOCIEDADES FINANCEIRAS

685

**FINANGESTE - EMPRESA FINANCEIRA DE GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO, SA**

RUA RODRIGO DA FONSECA, 53, 2º

1250 - 190 LISBOA

PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

Código

SOCIEDADES ADMINISTRADORAS DE COMPRAS EM GRUPO

533	LUSOGRUPOS - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE COMPRAS EM GRUPO, SA	RUA DE AUGUSTO LUSO, 126	4050 - 072	PORTO
		PORTUGAL		
535	NORGRUPO - SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE COMPRAS EM GRUPO, SA	RUA 14 DE OUTUBRO, 221	4430 - 050	VILA NOVA DE GAIA
		PORTUGAL		
508	SUPER C - SUPERGRUPOS, SOCIEDADE PROMOTORA E ADMINISTRADORA DE COMPRAS EM GRUPO, SA	RUA ACTOR TABORDA, 44 - A	1000 - 008	LISBOA
		PORTUGAL		
509	TOTOGEST - POUPANÇA PRÉVIA PARA FINS DETERMINADOS, LDA (*)	LARGO CONDE BARÃO, 12 - 2.º	1200-118	LISBOA
		PORTUGAL		

(*) Sociedade em actividade para liquidar os grupos existentes (sem admissão de novos participantes)

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

<i>Código</i>	SOCIEDADES CORRETORAS		
233	BIZ VALOR - SOCIEDADE CORRETORA, SA		
	RUA DR. ANTÓNIO CÂNDIDO, N.º 10 - 3.º ANDAR	1050 - 076	LISBOA
	PORTUGAL		
225	DIF-BROKER - SOCIEDADE CORRETORA, SA		
	RUA ENGENHEIRO FERREIRA DIAS, 452, 1.º	4100 - 246	PORTO
	PORTUGAL		
777	FINCOR - SOCIEDADE CORRETORA, SA		
	RUA CASTILHO, N.º 44 - 4.º	1250 - 071	LISBOA
	PORTUGAL		
313	GOLDEN BROKER - SOCIEDADE CORRETORA, SA		
	AVENIDA DA BOAVISTA, N.ºS 2427/2429	4100 - 135	PORTO
	PORTUGAL		
222	LISBON BROKERS - SOCIEDADE CORRETORA, SA		
	RUA LATINO COELHO, N.º 37 - A	1050 - 132	LISBOA
	PORTUGAL		
981	LUSO PARTNERS - SOCIEDADE CORRETORA, SA		
	RUA DE S. JULIÃO, N.º 30	1100 - 525	LISBOA
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

Código

SOCIEDADES DE FACTORING

771	EUROFACTOR PORTUGAL- SOCIEDADE DE FACTORING, SA		
	AVENIDA DUQUE DE ÁVILA, 141, 3º DTO.	1050 - 081	LISBOA
	PORTUGAL		
248	FINANFARMA - SOCIEDADE DE FACTORING, SA		
	RUA MARECHAL SALDANHA, Nº 1	1200 - 403	LISBOA
	PORTUGAL		
699	POPULAR FACTORING, SA		
	RUA RAMALHO ORTIGÃO, Nº 51	1099 - 090	LISBOA
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

Código

SOCIEDADES DE GARANTIA MÚTUA

251	AGROGARANTE - SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, SA		
	RUA JOÃO MACHADO, Nº 86	3000 - 226	COIMBRA
	PORTUGAL		
304	GARVAL - SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, SA		
	PRACETA JOÃO CAETANO BRÁS, Nº 10 - 1º ABC	2005 - 517	SANTARÉM
	PORTUGAL		
302	LISGARANTE - SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, SA		
	RUA HERMANO NEVES, Nº 22, FRACÇÃO 3-A	1600 - 477	LISBOA
	PORTUGAL		
303	NORGARANTE - SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, SA		
	AVENIDA DA BOAVISTA, Nº 2121, 3.º ANDAR, ESCRITÓRIO 301/304	4100 - 134	PORTO
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

Código

SOCIEDADES DE INVESTIMENTO

942	PME INVESTIMENTOS-SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, SA			
	RUA PEDRO HOMEM DE MELO, N° 55, 3° PISO, S/309	4150 - 599	PORTO	
	PORTUGAL			
502	S. P. G. M. - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, SA			
	RUA PROFESSOR MOTA PINTO, 42 F, 2°, SALA 205/207	4100 - 353	PORTO	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

Código

SOCIEDADES DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

670

**BBVA LEASIMO - SOCIEDADE DE LOCAÇÃO
FINANCEIRA, SA**

AVENIDA DA LIBERDADE, N° 222

1250 - 148 LISBOA

PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

Código

SOCIEDADES FINANCEIRAS DE CORRETAGEM

231	ATRIUM INVESTIMENTOS - SOCIEDADE FINANCEIRA DE CORRETAGEM, SA			
	AVENIDA DA REPÚBLICA, Nº 35 - 2º ANDAR	1050 - 186	LISBOA	
	PORTUGAL			
579	INTERMONEY PORTUGAL - SOCIEDADE FINANCEIRA DE CORRETAGEM, SA			
	EDIFÍCIO OPEN, AVENIDA DAS FORÇAS ARMADAS, Nº 125 - 4º A	1600 - 079	LISBOA	
	PORTUGAL			
311	SARTORIAL-SOCIEDADE FINANCEIRA DE CORRETAGEM, SA			
	RUA DO PASSEIO ALEGRE, Nº 576	4150 - 573	PORTO	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

<i>Código</i>	SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO		
1001	ASK III - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA AVENIDA ÁLVARES CABRAL, N° 61 - 7° PORTUGAL	1250 - 017	LISBOA
995	ATLANTIC - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA PRAÇA DE LIÉGE, N° 86, FOZ DO DOURO PORTUGAL	4150 - 455	PORTO
949	BPN IMOFUNDOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA AVENIDA DA FRANÇA, N°S 680-694 PORTUGAL	4250 - 213	PORTO
651	COMPANHIA GESTORA DO FUNDO IMOBILIÁRIO URBIFUNDO, SA ALAMEDA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, EDIFÍCIO S. JOSÉ PORTUGAL	2750 - 326	CASCAIS
816	ESAF - ESPÍRITO SANTO FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 41 PORTUGAL	1250 - 015	LISBOA
665	FIBEIRA FUNDOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA PRAÇA DUQUE DE SALDANHA, N°. 1 - 11° ANDAR PORTUGAL	1050 - 094	LISBOA
333	FIMOGES - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA RUA CASTILHO, N° 50 -5° DTO PORTUGAL	1250-071	LISBOA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

334	FLORESTA ATLÂNTICA - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	RUA ABRANCHES FERRÃO, Nº 10 - 7º G	1600 - 001	LISBOA	
	PORTUGAL			
794	FUND BOX - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	RUA TOMÁS RIBEIRO, Nº 111	1050 - 228	LISBOA	
	PORTUGAL			
996	FUNDIESTAMO - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	RUA LAURA ALVES, Nº 4	1050 - 138	LISBOA	
	PORTUGAL			
649	FUNDIMO - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	AVENIDA JOÃO XXI, 63	1000 - 300	LISBOA	
	PORTUGAL			
606	GEF - GESTÃO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS, SA			
	AVENIDA ENG. DUARTE PACHECO, TORRE 2, 17º	1070 - 102	LISBOA	
	PORTUGAL			
662	GESFIMO - ESPÍRITO SANTO, IRMÃOS, SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	RUA DO VALE DE PEREIRO, Nº 16	1269 - 115	LISBOA	
	PORTUGAL			
864	IMOPOLIS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	AVENIDA DO FORTE, Nº 3, EDIFÍCIO SUÉCIA IV, PISO 0	2795 - 504	CARNAXIDE	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

831	IMORENDIMENTO - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	PRAÇA DO BOM SUCESSO, 127/131, ESCRITÓRIO 210 - EDIFÍCIO PENÍNSULA	4150 - 146	PORTO	
	PORTUGAL			
308	INTERFUNDOS - GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	RUA ÁUREA, N.º 130	1100-063	LISBOA	
	PORTUGAL			
335	LIBERTAS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	LARGO RAFAEL BORDALO PINHEIRO, Nº 16	1200 - 369	LISBOA	
	PORTUGAL			
859	MARGUEIRA - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SA			
	PARQUE TECNOLÓGICO DA MUTELA, AVENIDA ALIANÇA POVO MFA	2800 - 253	ALMADA	
	PORTUGAL			
219	NORFIN - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS, SA			
	AVENIDA DA REPÚBLICA, Nº 35, 4º	1050 - 186	LISBOA	
	PORTUGAL			
836	REFUNDOS-SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	AVENIDA FONTES PEREIRA DE MELO, Nº 14 - 11º	1050 - 121	LISBOA	
	PORTUGAL			
844	SELECTA - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	RUA DE SÃO CAETANO À LAPA, Nº 6, BLOCO C - 1º ANDAR	1200 - 829	LISBOA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

337	SGFI - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	RUA DR. ANTÓNIO LOUREIRO BORGES, Nº 9, 1º ANDAR	1495 - 131	ALGÉS	
	PORTUGAL			
615	SILVIP - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	AVENIDA FONTES PEREIRA DE MELO, 6, 7º ANDAR, ESQ	1050 - 121	LISBOA	
	PORTUGAL			
517	SONAEGEST - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, SA			
	LUGAR DO ESPIDO, VIA NORTE	4470 - 177	MAIA	
	PORTUGAL			
545	SQUARE ASSET MANAGEMENT, SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	RUA TIerno GALVAN, TORRE 3 - 12.º ANDAR, FRACÇÃO "M"	1070 - 274	LISBOA	
	PORTUGAL			
841	TDF-SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA			
	LAGOAS PARK, EDIFÍCIO 2	2780 - 377	OEIRAS	
	PORTUGAL			
858	TF TURISMO FUNDOS - SGFI, SA			
	RUA IVONE SILVA, Nº 6 - 8º ANDAR DTO	1050 - 124	LISBOA	
	PORTUGAL			
876	VILA GALÉ GEST - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS, SA			
	HOTEL VILA GALÉ ESTORIL - AVENIDA MARGINAL	2765 - 249	ESTORIL	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

<i>Código</i>	SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO		
746	BANIF GESTÃO DE ACTIVOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA		
	RUA TIERNO GALVAN, TORRE 3, 14º. ANDAR	1070 - 274	LISBOA
	PORTUGAL		
547	BARCLAYS WEALTH MANAGERS PORTUGAL - SGFIM, SA		
	RUA DUQUE DE PALMELA, Nº 37 , 6º ANDAR	1250 - 097	LISBOA
	PORTUGAL		
814	BBVA GEST - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA		
	AVENIDA DA LIBERDADE, 222	1250 - 148	LISBOA
	PORTUGAL		
580	BPI GESTÃO DE ACTIVOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA		
	LARGO JEAN MONNET, 1, 5º	1269 - 067	LISBOA
	PORTUGAL		
750	BPN GESTÃO DE ACTIVOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA		
	AVENIDA DA FRANÇA, Nº 680-694	4250 - 213	PORTO
	PORTUGAL		
581	CAIXAGEST-TÉCNICAS DE GESTÃO DE FUNDOS, SA		
	AVENIDA JOÃO XXI, 63, 2º	1000 - 300	LISBOA
	PORTUGAL		
630	CRÉDITO AGRÍCOLA GEST - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA		
	AVENIDA DA REPÚBLICA, 23	1050 - 185	LISBOA
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

297	DUNAS CAPITAL - GESTÃO DE ACTIVOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA AVENIDA DA LIBERDADE, Nº 229, 3º	1250 - 142	LISBOA
	PORTUGAL		
616	ESAF - ESPÍRITO SANTO FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 41	1250 - 015	LISBOA
	PORTUGAL		
407	FINIVALOR - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS MOBILIÁRIOS, SA AVENIDA DE BERNA, 10	1050 - 040	LISBOA
	PORTUGAL		
332	FUND BOX - SOCIEDADADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA RUA TOMÁS RIBEIRO, Nº 111	1050-228	LISBOA
	PORTUGAL		
487	INVEST GESTÃO DE ACTIVOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA AVENIDA ENG. DUARTE PACHECO, TORRE 1 - 11º	1070 - 101	LISBOA
	PORTUGAL		
341	MCO2 - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA RUA TIerno GALVAN, TORRE 3, 10º PISO	1070 - 274	LISBOA
	PORTUGAL		
650	MILLENNIUM BCP GESTÃO DE ACTIVOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, SA AVENIDA PROFESSOR DR. CAVACO SILVA, PARQUE DAS TECNOLOGIAS, EDIFÍCIO 3	2744 - 002	PORTO SALVO
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

338	MNF GESTÃO DE ACTIVOS - SGFIM, SA		
	PRAÇA DO PRÍNCIPE REAL, N° 28, 1° E 2°	1250 - 184	LISBOA
	PORTUGAL		
767	MONTEPIO GESTÃO DE ACTIVOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, SA		
	RUA DE SANTA JUSTA, N° 109, 2°	1100-484	LISBOA
	PORTUGAL		
339	OPTIMIZE INVESTMENT PARTNERS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA		
	AV.FONTES PEREIRA DE MELO, N° 21 - 4°	1050 - 116	LISBOA
	PORTUGAL		
975	PEDRO ARROJA - GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA		
	AV. MONTEVIDEU, N° 282	4150 - 516	PORTO
	PORTUGAL		
835	POPULAR GESTÃO DE ACTIVOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, SA		
	RUA RAMALHO ORTIGÃO, N° 51	1099 - 090	LISBOA
	PORTUGAL		
605	PRIVADO FUNDOS - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, SA		
	RUA ALEXANDRE HERCULANO, N° 27	1250 - 008	LISBOA
	PORTUGAL		
677	SANTANDER ASSET MANAGEMENT - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, SA		
	RUA DA MESQUITA, N° 6	1099 - 002	LISBOA
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

Código **SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS**

984	FINANTIA-SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS,SA		
	RUA GENERAL FIRMINO MIGUEL, N.º.5 - 1.º.	1600 - 100	LISBOA
	PORTUGAL		
241	NAVEGATOR - SGFTC, SA		
	RUA CASTILHO, N.º 20	1250 - 069	LISBOA
	PORTUGAL		
597	OCEANUS - SGFTC, SA		
	RUA CASTILHO, N.º 44, 4.º	1250 - 071	LISBOA
	PORTUGAL		
250	PORTUCALE, SGFTC, SA		
	AVENIDA ÁLVARES CABRAL, N.º 41	1250 - 015	LISBOA
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

<i>Código</i>	SOCIEDADES GESTORAS DE PATRIMÓNIOS		
247	ALTAVISA - GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, SA		
	RUA ROBERTO IVENS, N.º 1280 - 1.º ANDAR, SALA 6	4450 - 251	MATOSINHOS
	PORTUGAL		
298	ASK PATRIMÓNIOS - SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, SA		
	AVENIDA ÁLVARES CABRAL, N.º 61, 7.º	1050 - 093	LISBOA
	PORTUGAL		
299	BLUE ACTIVOS FINANCEIROS - SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, SA		
	RUA CASTILHO, ESPAÇO CASTILHO, N.º 13D - 2.º D	1250 - 066	LISBOA
	PORTUGAL		
641	BMF - SOCIEDADE DE GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, SA		
	QUINTA DA BELOURA , BELOURA OFFICE PARK, EDIFÍCIO 7 - 2.º	2710 - 444	SINTRA
	PORTUGAL		
1009	CASA DE INVESTIMENTOS - GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, SA		
	PRAÇA DA JUSTIÇA, N.º 191 - 1.º ANDAR - SALA 1	4715 - 125	BRAGA
	PORTUGAL		
658	ESAF - ESPÍRITO SANTO GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, SA		
	AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 41, R/C	1250 - 015	LISBOA
	PORTUGAL		
829	F&C PORTUGAL, GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, SA		
	RUA DE CAMPOLIDE, N.º 372, 1.º	1070 - 040	LISBOA
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

249	FORTUNE - SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, SA		
	AVENIDA SIDÓNIO PAIS, 14, R/C ESQ°	1050 - 214	LISBOA
	PORTUGAL		
542	GOLDEN ASSETS - SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, SA		
	AVENIDA DA BOAVISTA, N°S. 2427/2429	4100 - 135	PORTO
	PORTUGAL		
600	GROW INVESTIMENTOS - GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, SA		
	AVENIDA ENG° DUARTE PACHECO, N° 26	1070 - 110	LISBOA
	PORTUGAL		
217	IBCO - GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, SA		
	AVENIDA PRAIA DA VITÓRIA, 71 - 6° A, EDIFÍCIO MONUMENTAL	1050 - 183	LISBOA
	PORTUGAL		
296	INVESTQUEST - SOCIEDADE GESTORA DE PATRIMÓNIOS, SA		
	RUA CASTILHO, N° 75 - 6° ESQUERDO	1250 - 068	LISBOA
	PORTUGAL		
223	PEDRO ARROJA - GESTÃO DE PATRIMÓNIOS, SA		
	AV. MONTEVIDEU, N° 282	4150 - 516	PORTO
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

Código SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE EM PAÍSES TERCEIROS

186	BANQUE PRIVÉE ESPÍRITO SANTO, SA - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AVENIDA DA LIBERDADE Nº 131 - 4º ANDAR DTO.	1250 - 147	LISBOA
	PORTUGAL		
260	HYPOSWISS PRIVATE BANK GENÈVE, SA - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AVENIDA DA LIBERDADE, 190 - 5º A	1250 - 147	LISBOA
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

<i>Código</i>	SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E.		
183	AS "PRIVATBANK" SUCURSAL EM PORTUGAL		
	RUA DOS ANJOS, 67 - A	1150 - 035	LISBOA
	PORTUGAL		
22	BANCO DO BRASIL AG - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AVENIDA DA REPÚBLICA, Nº 35 - 7º	1050 - 186	LISBOA
	PORTUGAL		
168	BANKIA, SA - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	RUA RODRIGO DA FONSECA, Nº 6 - 8	1250 - 191	LISBOA
	PORTUGAL		
173	BANQUE PRIVÉE EDMOND DE ROTHSCHILD EUROPE - SUCURSAL PORTUGUESA		
	RUA D.PEDRO V, 130	1250 - 095	LISBOA
	PORTUGAL		
70	BANQUE PSA FINANCE (SUCURSAL EM PORTUGAL)		
	RUA GENERAL FIRMINO MIGUEL, 3- 7º	1649 - 040	LISBOA
	PORTUGAL		
32	BARCLAYS BANK, PLC		
	RUA DUQUE DE PALMELA, Nº 37	1250 - 097	LISBOA
	PORTUGAL		
172	BMW BANK GMBH, SUCURSAL PORTUGUESA		
	LAGOAS PARK, EDIFÍCIO 11 - ESPAÇO BMW (PISO 2)	2740 - 270	PORTO SALVO
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

34	BNP PARIBAS		
	AVENIDA 5 DE OUTUBRO, 206	1050 - 065	LISBOA
	PORTUGAL		
238	BNP PARIBAS LEASE GROUP, SA		
	AVENIDA 5 DE OUTUBRO, 203 - 3º	1050-065	LISBOA
	PORTUGAL		
257	BNP PARIBAS SECURITIES SERVICES, SA - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AV. 5 DE OUTUBRO, 206 - 3º ANDAR	1050 - 065	LISBOA
	PORTUGAL		
242	BNP PARIBAS WELTH MANAGEMENT, SA - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AVENIDA 5 DE OUTUBRO, 206, 5º ANDAR	1050 - 065	LISBOA
	PORTUGAL		
170	CAIXA DE AFORROS DE GALICIA, VIGO OURENSE E PONTEVEDRA, SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AVENIDA MARECHAL GOMES DA COSTA, N.º 1131	4150-360	PORTO
	PORTUGAL		
99	CAJA ESPAÑA DE INVERSIONES, SALAMANCA Y SORIA, CAJA DE AHORROS Y MONTE DE PIEDAD - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AVENIDA 5 DE OUTUBRO, 73-D	1050 - 049	LISBOA
	PORTUGAL		
514	CATERPILLAR FINANCIAL CORPORACION FINANCIERA SOCIEDAD ANONIMA ESTABLECIMIENTO FINANCIERO DE CREDITO-SUCURSAL EM PORTUGAL		
	EDIFÍCIO SAGRES, RUA PROF. HENRIQUE DE BARROS, N.º 4, R/C E	2685 - 338	PRIOR VELHO
	PORTUGAL		

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

169	CITIBANK INTERNATIONAL PLC - SUCURSAL EM PORTUGAL			
	RUA BARATA SALGUEIRO, Nº 30 - 4º - EDIFÍCIO FUNDAÇÃO	1269 - 056	LISBOA	
	PORTUGAL			
263	COFACE AUSTRIA BANK AG - SUCURSAL EM PORTUGAL			
	AVENIDA COLUMBANO BORDALO PINHEIRO, N.º 75 - 7.º EDIFÍCIO PÓRTICO	1070 - 061	LISBOA	
	PORTUGAL			
921	COFIDIS			
	AVENIDA DE BERNA, 52 - 6º - ESPAÇO BERNA	1050 - 042	LISBOA	
	PORTUGAL			
259	DE LAGE LANDEN INTERNATIONAL, B.V.- SUCURSAL EM PORTUGAL			
	RUA DOS MALHÕES - EDIFÍCIO D.MANUEL I, PISO 0, QUINTA DA FONTE	2770 - 071	PAÇO DE ARCOS	
	PORTUGAL			
43	DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT-SUCURSAL EM PORTUGAL			
	RUA CASTILHO, 20	1250-069	LISBOA	
	PORTUGAL			
185	DEXIA SABADELL, SA - SUCURSAL EM PORTUGAL			
	AVENIDA DA LIBERDADE, Nº 180 E - 3º DTº	1250 - 146	LISBOA	
	PORTUGAL			
240	EUROHYPO AKTIENGESELLSCHAFT - SUCURSAL EM PORTUGAL			
	PRAÇA DUQUE DE SALDANHA, 1, EDIFÍCIO ATRIUM SALDANHA, 8º - F	1050 - 094	LISBOA	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

82	FCE BANK PLC			
	AVENIDA DA LIBERDADE, 249 - 5º ANDAR	1250 - 143	LISBOA	
	PORTUGAL			
151	FINANCIERA EL CORTE INGLES, E.F.C., SA (SUCURSAL EM PORTUGAL)			
	AVENIDA ANTÓNIO AUGUSTO DE AGUIAR, Nº 31	1069 - 413	LISBOA	
	PORTUGAL			
29	FORTIS BANK - SUCURSAL EM PORTUGAL			
	AVENIDA 5 DE OUTUBRO, Nº 206	1050 - 065	LISBOA	
	PORTUGAL			
500	ING BELGIUM SA/NV - SUCURSAL EM PORTUGAL			
	AVENIDA DA LIBERDADE Nº 200, 6º	1250 - 147	LISBOA	
	PORTUGAL			
940	LICO LEASING SA, ESTABLECIMIENTO FINANCIERO DE CREDITO - SUCURSAL			
	RUA MARECHAL GOMES DA COSTA, 1131	4150 - 360	PORTO	
	PORTUGAL			
244	MONTE DE PIEDAD Y CAJA GENERAL DE AHORROS DE BADAJOZ, SUCURSAL EM PORTUGAL			
	RUA EÇA DE QUEIRÓS, Nº 29	1050 - 095	LISBOA	
	PORTUGAL			
5	PASTOR SERVICIOS FINANCIEROS, ESTABLECIMIENTO FINANCIERO DE CREDITO S.A. - SUCURSAL EM PORTUGAL			
	PRAÇA DO BOM SUCESSO, 127/131 - EDIFICIO PENÍNSULA - SALA 303	4150 - 146	PORTO	
	PORTUGAL			

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

171	RCI BANQUE SUCURSAL PORTUGAL		
	RUA JOSÉ ESPÍRITO SANTO, LOTE 12 E	1950 - 096	LISBOA
	PORTUGAL		
403	UNION DE CRÉDITOS INMOBILIÁRIOS, S.A., ESTABLECIMIENTO FINANCIERO DE CRÉDITO (SOCIEDAD UNIPERSONAL) - SUCURSAL EM PORTUGAL		
	AVENIDA ENG. DUARTE PACHECO, TORRE 2 - 12º	1070 - 102	LISBOA
	PORTUGAL		
264	VOLKSWAGEN BANK GMBH-SUCURSAL EM PORTUGAL		
	ALFRAPARK, EDIFÍCIO G, R/C, ESTRADA DE ALFRAGIDE	2614-519	AMADORA
	PORTUGAL		

